



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**103ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**29/11/2023**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270031 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO DE ENTULHO, R. TRÊS, 2-54 - JACINTINHO, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270032 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA E DOS SEUS BANCOS. R. ALCIDES RAMOS DE LIMA, 349 - JACINTINHO, MACEIÓ - AL, 57041-020	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270033 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE TAPAMENTO DE BURACOS, RUA PROFESSORA NADYR MAIA GOMES REGO, 28 - JATIÚCA, MACEIÓ - AL, 57036-760	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270034 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, RUA DR. ZEFERINO RODRIGUES, 440 - POÇO, MACEIÓ - AL, 57030-081	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270035 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, RUA DOMINGOS LORDSLEEN, 777 - PONTA DA TERRA, MACEIÓ - AL, 57030-670	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270037 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SOLICITAÇÃO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAPAMENTO DE BURACOS, TV. LAFAIETE PACHECO, 63 - PAJUÇARA, MACEIÓ - AL, 57030-636	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270005 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PODA DE TODAS AS ÁRVORES DA QUADRA 8 DO LOTEAMENTO PALMAR, BAIRRO RIO NOVO, MACEIÓ/AL,	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270006 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA PODA DE TODAS AS ÁRVORES DA RUA ESTUDANTE JOSÉ DINIZ BINA, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL,	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270007 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UM ECOPONTO NO BAIRRO CHÃ NOVA, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270009 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA GERAL COM CAPINAÇÃO E RETIRADA DE MATO DE PRAÇA CIRO ACIOLE, BAIRRO PONTA GROSSA, NESTA CIDADE	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270011 /2023	VEREADORA GABY RONALSA	SOLICITA LIMPEZA E A DESOBSTRUÇÃO DO CÓRREGO NA RUA GETÚLIO CORREIA LIMA, BAIRRO VERGEL DO LAGO, NESTA CIDADE,	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270012 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA TRAVESSA BELO JARDIM, LOCALIZADO PRÓXIMO AO MERCADINHO DA IVETE, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.	DISCUSSÃO ÚNICA

13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270015 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA RADIALISTA CLEMENTE ALELUIA, NO BAIRRO DO VERGEL	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270036 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA O ATENDIMENTO DE DIVERSAS NECESSIDADES PARA ESCOLA MUNICIPAL ELMA MARQUES CURTI, NO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270036 /2023	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA O ATENDIMENTO DE DIVERSAS NECESSIDADES DA UNIDADE DE SAÚDE JOÃO SAMPAIO, NO PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240054 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA XINGÓ, N° 2, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-232, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240055 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA XINGÓ, N° 2, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-232, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240057 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA XINGÓ, N° 2, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-232, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240061 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DO CAJUEIRO, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-236, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240063 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA COITÉ DO NÓIA, N° 171, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-240, MACEIÓ AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240064 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA IBATEGUARA, N° 22, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-242, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240065 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA RUA ANTÔNIO VOMORAT, N° 1051, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: CEP 57.071-750, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240066 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA MUNIZ FALCÃO, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-060, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240067 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MARIBONDO, N° 18, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-244, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240068 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA HAROLDO DE AZEVEDO, N° 96, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-030, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240069 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPALREALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA HAROLDO DE AZEVEDO, N° 96 BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-030, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA



27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240070 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE LOMBADA, NA RUA TEOTÔNIO VILELA, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-413, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240071 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA FIRMINO CORREIA DE ARAÚJO, N° 35-1010, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.061-060, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240072 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROFESSORA OLINDINA PEREIRA DA SILVA, N° 84, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-170, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270016 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA AVENIDA DR. FÁBIO WANDERLEY, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-760, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270017 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VITÓRIA, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.040-530, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270018 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA VITÓRIA, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.040-530, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270019 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE LOMBADA, NA RUA VITÓRIA, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.040-530, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270020 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PROJETADA UM, 81, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-000, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270021 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 2, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.040-500, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270022 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA C-71, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085-051, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270023 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A CONSTRUÇÃO DA ESCADA, NA RUA C-69, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085-058, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270024 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA C-73, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085-046, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
39	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270025 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA C-73, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085-046, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
40	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270026 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA AVENIDA BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084- 800, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

41	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270027 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA MUNDAÚ, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085-778, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
42	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270028 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA NEDDA RAMALHO DE CASTRO, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
43	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270029 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA PROJETADA, N° 920, BAIRRO BENEDITO BENTES II, CEP: 57.084-160, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
44	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11270030 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA 65, CONJUNTO FREI DAMIÃO N° 285, BAIRRO BENEDITO BENTES II, CEP: 57.085-054, MACEIÓ AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
45	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11240053 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, SITUADO NA AVENIDA ANTÔNIO HOLANDA, BAIRRO CIDADE CLIMA BOM, CEP: 57.071-750, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
46	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09120064 /2023	VEREADOR FABIO ROGERIO	SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	SEGUNDA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04170023 /2023	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DENOMINAÇÃO DE CEL. KLEBERON DE MELO COSTA, RUA NO BAIRRO DA SERRARIA EM NOSSO MUNICÍPIO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10270002 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULINO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10050001 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
50	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10270005 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR.	SEGUNDA DISCUSSÃO
51	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 07030009 /2023	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO	SEGUNDA DISCUSSÃO
52	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09280007 /2023	VEREADOR RODOLFO BARROS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
53	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09010001 /2023	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	MENSAGEM-022- DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
54	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11210023 /2023	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ "DOADORES DO FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	PRIMEIRA DISCUSSÃO
55	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10040035 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

56	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10090013 /2023	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
57	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 10310021 /2023	VEREADOR GALBA NETTO	CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
58	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 09110029 /2023	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A SRA. CAROLINE BALBINO	PRIMEIRA DISCUSSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**INDICAÇÃO N 369 /2023**

À Sua Excelência, o Senhor  
**Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá  
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto, Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E RECOLHIMENTO de entulho, R. Três, 2-54 - Jacintinho, Maceió - AL**

A coleta de lixo e a limpeza urbana desempenham um papel crucial na manutenção de ambientes urbanos saudáveis e sustentáveis. Essas práticas não se limitam apenas à estética das cidades, mas também têm um impacto direto na saúde pública, na qualidade de vida dos moradores e na preservação do meio ambiente. A acumulação inadequada de resíduos pode atrair vetores de doenças, liberar substâncias tóxicas e contribuir para a degradação do solo e da água. Além disso, a limpeza urbana promove um ambiente mais agradável, fomentando interações sociais, turismo e comércio local.

Posto isto, é necessária a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 24 DE NOVEMBRO DE 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

**FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA**  
**VEREADOR**

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180  
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**INDICAÇÃO Nº 370 /2023**

À Sua Excelência, o Senhor  
**Galba Novais de Castro Netto**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió  
Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá  
Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho, por meio desta **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, juntamente com cópia para o Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, a solicitação para a **REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA E DOS SEUS BANCOS**. R. Alcides Ramos de Lima, 349 - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-020

É essencial destacar a relevância desses espaços como áreas de convívio e lazer para os moradores da comunidade. A revitalização proposta tem o propósito de proporcionar um ambiente mais agradável, atrativo e acolhedor, com o intuito de promover o bem-estar da população e estimular o sentimento de pertencimento e a convivência social.

Considerando os benefícios significativos que essa medida trará para a comunidade, é imprescindível a realização desse serviço. Além de garantir a segurança da população e melhorar a qualidade de vida dos moradores, a revitalização da praça e dos bancos também contribuirá para o desenvolvimento econômico e social da região.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 24 DE NOVEMBRO DE 2023



*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*

**FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA**  
**VEREADOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

### INDICAÇÃO Nº342/2023

À Sua Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAPAMENTO DE BURACOS, Rua Professora Nadyr Maia Gomes Rego, 28 - Jatiúca, Maceió - AL, 57036-760**

O tapamento de buracos nas vias públicas é uma medida de grande relevância com benefícios abrangentes. Além de melhorar a segurança viária ao prevenir acidentes, o tapamento preserva os veículos, economiza recursos em comparação com reconstruções completas, facilita a mobilidade urbana e promove uma imagem positiva da cidade. Essa prática não apenas garante vias mais seguras e acessíveis, mas também reflete responsabilidade econômica e contribui para a qualidade de vida da comunidade.

Posto isto, é necessário realizar o serviço indicado, a fim de mitigar os problemas e aproveitar os benefícios significativos para a comunidade. Tal ação contribuirá para a segurança da população, melhorará a qualidade de vida dos moradores e promoverá o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 27 de outubro de 2023



Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
**FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

### INDICAÇÃO Nº 343/2023

À Sua Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Moacir Teófilo Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, Rua Dr. Zeferino Rodrigues, 440 - Poço, Maceió - AL, 57030-081**

Essas ações são de extrema importância para manter a limpeza, a ordem e a beleza do ambiente urbano, contribuindo para o bem estar e a qualidade de vida de todos os moradores. A limpeza urbana engloba a coleta adequada de resíduos sólidos, varrição de ruas, praças e áreas públicas, remoção de entulhos e demais materiais descartados de forma incorreta. Essa atividade é essencial para a prevenção de doenças, a preservação do meio ambiente e a promoção de uma melhor qualidade de vida para os moradores. A capinação, por sua vez, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 de NOVEMBRO de 23



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

**FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA**  
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180  
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
E-mail: [gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br](mailto:gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br)



P

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

### INDICAÇÃO Nº 344/2023

À Sua Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Moacir Teófilo Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB) solicitando a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, Rua Domingos Lordsleen, 777 - Ponta da Terra, Maceió - AL, 57030-670**

Essas ações são de extrema importância para manter a limpeza, a ordem e a beleza do ambiente urbano, contribuindo para o bem estar e a qualidade de vida de todos os moradores. A limpeza urbana engloba a coleta adequada de resíduos sólidos, varrição de ruas, praças e áreas públicas, remoção de entulhos e demais materiais descartados de forma incorreta. Essa atividade é essencial para a prevenção de doenças, a preservação do meio ambiente e a promoção de uma melhor qualidade de vida para os moradores. A capinação, por sua vez, consiste na remoção de ervas daninhas, gramíneas e outros vegetais indesejados que se proliferam em calçadas, canteiros e espaços públicos. Essa medida contribui para a conservação da paisagem urbana, evita o acúmulo de sujeira e melhora a segurança, evitando que a vegetação obstrua a visibilidade de motoristas e pedestres.

Posto isto, é necessário a realização dos serviços indicados, visando mitigar os problemas e atentando para os benefícios significativos para a comunidade, garantindo a segurança da população, melhorando a qualidade de vida dos moradores e contribuindo para o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 de NOVEMBRO de 23



Fábio Rogério dos Santos Teixeira

FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA  
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180  
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
E-mail: gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br

Câmara Municipal de Maceió – Rua Sá e Albuquerque, nº564 – Jaraguá, Maceió – AL, CEP 57022-180  
Gabinete do Vereador Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
E-mail: [gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br](mailto:gab.fabiorogério@maceio.al.leg.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

### INDICAÇÃO Nº345/2023

À Sua Excelência, o Senhor

**Galba Novais de Castro Netto**

Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, nº 64 – Jaraguá

Maceió/AL, CEP: 57022-180

Prezado Presidente,

Venho através da presente **INDICAÇÃO**, com fulcro no artigo 216, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitar a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Caldas, com cópia para ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura, solicitando a **EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE TAPAMENTO DE BURACOS, Tv. Lafaiete Pacheco, 63 - Pajuçara, Maceió - AL, 57030-636**

O tapamento de buracos nas vias públicas é uma medida de grande relevância com benefícios abrangentes. Além de melhorar a segurança viária ao prevenir acidentes, o tapamento preserva os veículos, economiza recursos em comparação com reconstruções completas, facilita a mobilidade urbana e promove uma imagem positiva da cidade. Essa prática não apenas garante vias mais seguras e acessíveis, mas também reflete responsabilidade econômica e contribui para a qualidade de vida da comunidade.

Posto isto, é necessário realizar o serviço indicado, a fim de mitigar os problemas e aproveitar os benefícios significativos para a comunidade. Tal ação contribuirá para a segurança da população, melhorará a qualidade de vida dos moradores e promoverá o desenvolvimento econômico e social, além de trazer benefícios a longo prazo para o desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente.

Diante do exposto, espero pela aprovação da presente **INDICAÇÃO** pelo Plenário desta Casa Legislativa e posteriormente pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 21 DE NOVEMBRO 2023



**FÁBIO ROGÉRIO DOS SANTOS TEIXEIRA**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

*Fábio Rogério dos Santos Teixeira*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 327/2023 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a poda de todas as árvores da Quadra 8 do Loteamento Palmar, bairro Rio Novo, Maceió/AL, CEP 57070-602.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo os moradores, em razão das árvores existentes no referido endereço estarem demasiadamente grandes, o que vem gerando transtornos aos moradores e transeuntes, sendo necessária a poda das mesmas para que se torne viável o tráfego de veículos e de pedestres na região, proporcionando, deste modo, maior segurança e comodidade a todos que por ali trafegam.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021, e se faz imprescindível um plano efetivo para poda das árvores do local.

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de novembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

INDICAÇÃO Nº 328/2023 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a poda de todas as árvores da Rua Estudante José Diniz Bina, Tabuleiro do Martins, Maceió/AL, CEP: 57060-070.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo os moradores, em razão das árvores existentes no referido endereço estarem demasiadamente grandes, o que vem gerando transtornos aos moradores e transeuntes, sendo necessária a poda das mesmas para que se torne viável o tráfego de veículos e de pedestres na região, proporcionando, deste modo, maior segurança e comodidade a todos que por ali trafegam.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021, e se faz imprescindível um plano efetivo para poda das árvores do local.

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de novembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora por Maceió





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 329/2023 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, em caráter de urgência, com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de estudo viabilizando a construção de um ECOPONTO no bairro Chã Nova, nesta capital.

**JUSTIFICATIVA**

A presente motiva-se, segundo os aludidos, em razão de haver, constantemente, por parte dos próprios moradores e transeuntes da região, o descarte irregular de entulhos e lixo na entrada do Bairro Chã Nova, o que vem gerando grandes transtornos aos pedestres e motoristas, uma vez que os descartes atrapalham, por diversas vezes, o acesso ao bairro.

Importante destacar que os entulhos estão servindo de moradia para insetos e animais peçonhentos, que vem adentrando às residências e aos comércios da região.

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de novembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora por Maceió



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DE VEREADORES  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

INDICAÇÃO Nº 330/2023 – GVGR

**URGENTE**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos Moradores da região, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias para limpeza geral com capinação e retirada de mato de Praça Ciro Aciole, bairro Ponta Grossa, nesta cidade, CEP: 57014-710.**

**JUSTIFICATIVA**

O presente motiva-se, segundo os aludidos, no fato do mencionado canteiro se encontrar sujo e intransitável, havendo a real necessidade de um plano efetivo para manutenção de limpeza do mesmo, tendo em vista que o local está servindo como lixeira, acumulando sujidades, estas que vêm atraindo animais peçonhentos, gerando enormes transtornos aos moradores e aos transeuntes que por ali trafegam.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2021, e até hoje não fora atendida pelo Poder Executivo da cidade, que esqueceu a parte alta de Maceió.

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de novembro de 2023.

  
GABY RONALSA  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

---

**INDICAÇÃO Nº 331/2023 – GVGR**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, em caráter de urgência, **que sejam adotadas as providências necessárias para a limpeza e a desobstrução do córrego na Rua Getúlio Correia Lima, bairro Vergel do Lago, nesta cidade, CEP: 57015-340.**

**JUSTIFICATIVA**

O que justifica a presente é o intuito de suprimir os transtornos causados pela obstrução gerada pela sujeira acumulada no córrego, bem, como, de trazer mais tranquilidade e segurança para todos os moradores e transeuntes, uma vez que o cair das chuvas sucede em um acúmulo exacerbado de água, fazendo com que o referido transborde, causando recorrentes inundações, resultando em inúmeros transtornos e prejuízos aos moradores dessa região.

Importante destacar que o referente pleito é uma demanda antiga, requerida por esta parlamentar, desde 2022.

Diante do exposto, **SOLICITO**, com a máxima urgência, aos meus pares, que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 27 de novembro de 2023.

**GABY RONALSA**  
Vereadora



## Câmara Municipal de Maceió

### INDICAÇÃO Nº 785/2023 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Galba Novaes de Castro Netto**  
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhora Camila Soares Porciuncula, Superintendente Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

**“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA TRAVESSA BELO JARDIM, LOCALIZADO PRÓXIMO AO MERCADINHO DA IVETE, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES I.”**

### JUSTIFICATIVA

A presente **INDICAÇÃO** visa atender um pedido de moradores e transeuntes, pois as ruas supracitadas apresentam baixa iluminação e esse serviço se faz necessário ser executado visando a segurança de todos que transitam na região principalmente no período da noite para proporcionar melhor qualidade de vida a todos. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**  
Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

## ANEXO

FOTO:





## **Câmara Municipal de Maceió**

### **INDICAÇÃO Nº 786/2023 – GVBM/CMM**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

**“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA PRAÇA LOCALIZADA NA RUA RADIALISTA CLEMENTE ALELUIA, NO BAIRRO DO VERGEL.”**

### **JUSTIFICATIVA**

**Considerando** o pedido feito pelos moradores da rua supracitada que seja feita a limpeza na praça que estar em total abandono, a mesma se encontra com gramado alto, galhos e folhas espalhados pela praça impedido a circulação pelo local. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Seguem em anexo fotos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de novembro de 2023.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



## ANEXO

FOTOS:





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 180/2023-GVLD

Solicita **o atendimento de diversas necessidades para a Escola Municipal Elma Marques Curti, no Benedito Bentes.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**, na pessoa da Sra. Josirlene Soares Pereira de Mello Feitosa, sugerindo que a mesma providencie **o atendimento de diversas necessidades para a Escola Municipal Elma Marques Curti, no Benedito Bentes.**

#### JUSTIFICATIVA

Em visita de fiscalização à Escola Municipal Elma Marques Curti, localizada no Benedito Bentes, constatamos diversas necessidades, enumeradas a seguir:

- 1) Instalação de nova rede elétrica para colocação de novos condicionadores de ar (são necessários 12 condicionadores);
- 2) Novo condicionador de ar na sala dos professores;
- 3) Ventiladores;
- 4) Reforma e instalação dos computadores na sala de informática;
- 5) Possibilidade de trocar a Escola de prédio ou comprar o atual e fazer uma reforma, já que o prédio é minúsculo, apertado e quente.

Faz-se necessário que sejam supridas as demandas emergenciais da referida Escola, visando garantir o pleno exercício do direito à educação, conforme estabelecido nas normas constitucionais vigentes. A Constituição Federal, em seu artigo 205, assegura a educação como um direito de todos e um dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Além disso, o artigo 206 estabelece que o ensino será ministrado com base em princípios como igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, garantia de padrão de qualidade e valorização dos profissionais da educação.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS**

Diante disso, sugere-se à Prefeitura de Maceió que, por meio de seu órgão competente, proveja essas necessidades o mais rápido possível, para que a Escola em questão execute o serviço a população da melhor e mais eficiente maneira.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 27 de novembro de 2023.



**LEONARDO DIAS**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### **INDICAÇÃO N. 181/2023-GVLD**

**Solicita o atendimento de diversas necessidades da Unidade de Saúde João Sampaio, no Petrópolis.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requero a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do Sr. Luiz Romero Cavalcante Farias, sugerindo que providencie o **atendimento de diversas necessidades da Unidade de Saúde João Sampaio, no Petrópolis.**

#### JUSTIFICATIVA

Solicita-se, por meio desta indicação, atenção para diversas necessidades que demandam intervenção na Unidade de Saúde João Sampaio, localizada no bairro Petrópolis:

- 1) Instalação de placa de Sinalização;
- 2) Instalação de Condicionadores de Ar que foram entregues;
- 3) Substituição de dois Ventiladores de teto e dois de parede.

Acreditamos na sensibilidade e na prontidão da Secretaria Municipal de Saúde em atender a essas demandas, contribuindo para a melhoria das condições de trabalho e atendimento na Unidade de Saúde João Sampaio.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 27 de novembro de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 966/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA XINGÓ, Nº 2, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-232, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIV A**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



17 de jul. de 2023 09:55:34  
Rua Xingó, 2  
Clima Bom  
Maceió/Al  
57071-232  
Brasil



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 967/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA XINGÓ, Nº 2, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-232, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





17 de jul. de 2023 09:55:34  
Rua Xingó, 2  
Clima Bom  
Maceió/Al  
57071-232  
Brasil



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 968/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA XINGÓ, Nº 2, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-232, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



17 de jul. de 2023 09:55:52  
Rua Xingó, 2  
Clima Bom  
Maceió AL  
57071-232  
Brasil





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 969/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA DO CAJUEIRO, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-236, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



17 de jul. de 2023 09:57:04  
Rua do Cajueiro, 119  
Clima Bom  
Maceió AL  
57071-236  
Brasil



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 970/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA COITÉ DO NÓIA, Nº 171, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-240, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 971/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA IBATEGUARA, Nº 22, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-242, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





de jul. de 2023 10:08:11  
Rua Ibateguara, 22  
Sem Nome  
Maceió AL  
57071-242  
Brasil



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 972/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, NA RUA ANTÔNIO VOMORAT, Nº 1051, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: CEP 57.071-750, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a construção da praça, pois no local supracitado, não oferece conforto e lazer aos moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



17 de jul. de 2023 10:04:03  
Rua Antônio Vomorat, 1051  
Clima Bom  
Maceió AL  
57071-750  
Brasil





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 973/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA MUNIZ FALCÃO, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-060, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 974/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA MARIBONDO, Nº 18, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-244, MACEIÓ-AL.**

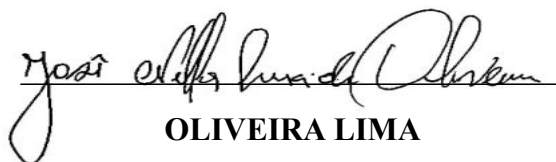
**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





17 de jul. de 2023 10:09:50  
Rua Marbondo, 18, Casa A  
Sem Nome  
Maceió AL  
57071-244  
Brasil



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 975/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA HAROLDO DE AZEVEDO,  
Nº 96, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-030, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIV A**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió

17 de jul. de 2023 10:33:11  
Rua Haroldo de Azevedo, 96  
Clima Bom li  
Maceió AL  
57071-030  
Brasil







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 976/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA HAROLDO DE AZEVEDO, Nº 96 BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-030, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió

17 de jul. de 2023 10:33:11  
Rua Haroldo de Azevedo, 96  
Clima Bom li  
Maceió AL  
57071-030  
Brasil





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 977/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A INSTALAÇÃO DE LOMBADA, NA RUA TEOTÔNIO VILELA, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.071-413, MACEIÓ/AL**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização da instalação da lombada, no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a instalação de uma lombada promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



17 de jul. de 2023 10:45:28  
Rua Teotônio Vilela  
Clima Bom li  
Maceió AL  
57071-413  
Brasil





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 978/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A RESTAURAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA FIRMINO CORREIA DE ARAÚJO, Nº 35-1010, BAIRRO CLIMA BOM, CEP: 57.061-060, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a restauração da pavimentação asfáltica, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 979/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROFESSORA OLINDINA PEREIRA DA SILVA, Nº 84, BAIRRO ANTARES, CEP: 57.083-170, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**19 de jul. de 2023 08:04:27**

84 Rua Professora Olindina  
Pereira da Silva Antares Maceió  
Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 980/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DA BOCA DE LOBO, NA RUA AVENIDA DR. FÁBIO WANDERLEY, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.072-760, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que no período de chuvas, por causa da obstrução da boca de lobo, as águas pluviais não têm para onde escoar, causando alagamentos. Nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza e desobstrução da boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 981/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA VITÓRIA, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.040-530, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 982/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA VITÓRIA, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.040-530, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

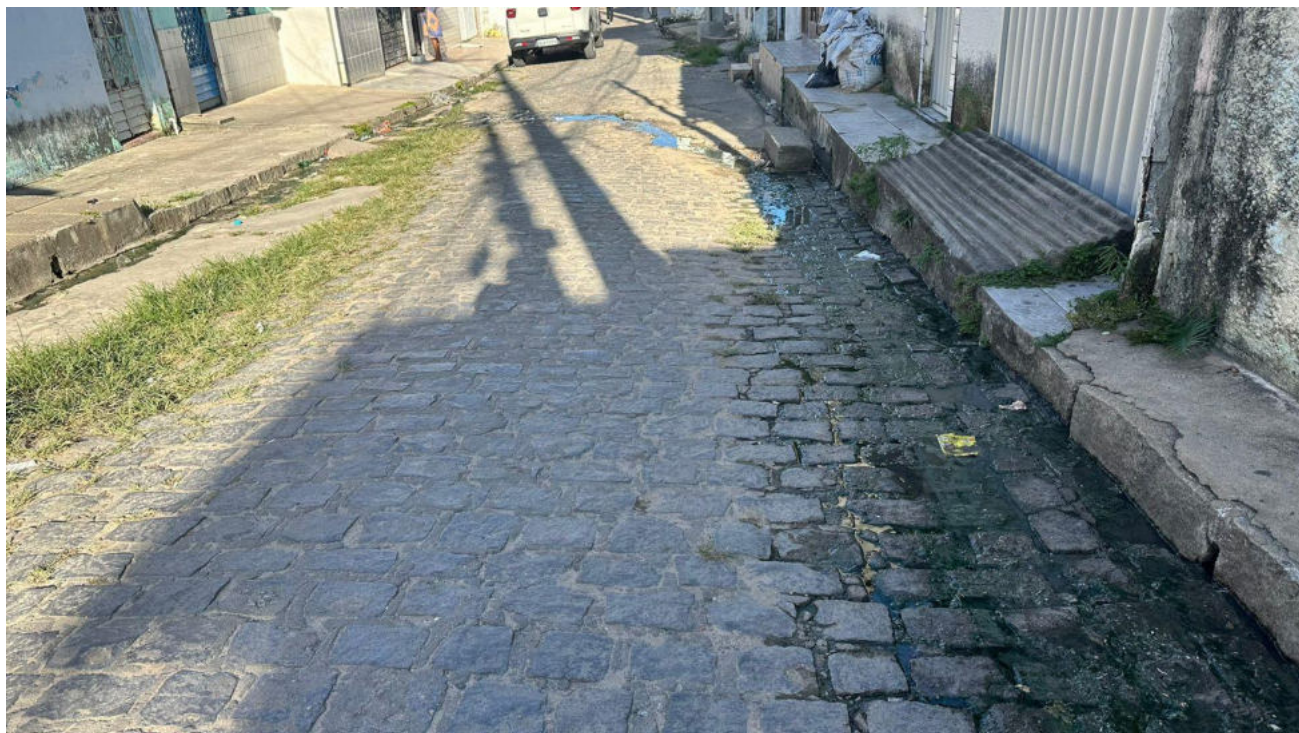
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 983/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A INSTALAÇÃO DE LOMBADA, NA RUA VITÓRIA, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.040-530, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização da instalação da lombada, no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a instalação de uma lombada promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 984/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal: 281

**REALIZE O FECHAMENTO DE BURACOS, NA RUA PROJETADA UM, 81, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.041-000, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre e automóveis, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, o fechamento deste buraco, pois estão causando inúmeros transtornos. Visando proteger a integridade dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió







**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 985/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, NA RUA SANTO ANTÔNIO, 2, BAIRRO JACINTINHO, CEP: 57.040-500, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização sinalização de trânsito, na rua projetada um, bairro jacintinho, Maceió/AL.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a sinalização promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 986/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA C-71, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085-051, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 987/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A CONSTRUÇÃO DA ESCADA, NA RUA C-69, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085-058, MACEIÓ – AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a construção de uma escada que é de extrema importância para a locomoção das pessoas deste bairro supracitado, sanando os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**31 de out. de 2023 14:33:43**  
250 Rua C 69 Cj Frei Damiao  
Benedito Bentes Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 988/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA C-73, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085-046, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**31 de out. de 2023 14:44:48**

02 Rua C | Setenta e Três Benedito  
Bentes Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 989/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA C-73, CONJUNTO FREI DAMIÃO, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085-046, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**31 de out. de 2023 14:47:27**  
14 Rua C | Setenta e Três Benedito  
Bentes Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 990/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A INSTALAÇÃO DE UMA GRELHA NA BOCA DE LÔBO NA AVENIDA BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-800, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para segurança de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação de uma nova grelha na boca de lobo, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores, como também há risco de acidentes.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**31 de out. de 2023 15:17:33**

Avenida Benedito Bentes Benedito  
Bentes Maceió Alagoas





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 991/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA AVENIDA MUNDAÚ, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.085-778, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**31 de out. de 2023 15:17:15**

31 Avenida Mundaú Benedito Bentes  
Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 992/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA NEDDA RAMALHO DE CASTRO, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**31 de out. de 2023 15:22:49**

65 Rua Nedda Ramalho De Castro  
Benedito Bentes Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 993/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA, NA RUA PROJETADA, Nº 920, BAIRRO BENEDITO BENTES II, CEP: 57.084-160, MACEIÓ/AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras solicitações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta localidade há uma grande circulação de pedestres, inclusive jovens e crianças, que solicitam a reforma da praça, pois no local supracitado, não oferece tranquilidade e conforto a quem passa e visita o local, causando inúmeros transtornos para os moradores.

Visando o bem-estar dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**31 de out. de 2023 15:40:18**

920 Rua Projetada Benedito Bentes  
Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 994/2023 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA 65, CONJUNTO FREI DAMIÃO Nº 285, BAIRRO BENEDITO BENTES II, CEP: 57.085-054, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIV A**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**31 de out. de 2023 15:32:00**  
285 Rua 65 Conjunto Frei Damiao  
Benedito Bentes Maceió Alagoas



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Indicação 965/2022 – GVOL/CMM**

Ao Excelentíssimo senhor,

**Galba Novaes de Castro Neto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

**REALIZE A REFORMA DO CAMPO DE FUTEBOL, SITUADO NA AVENIDA ANTÔNIO HOLANDA, BAIRRO CIDADE CLIMA BOM, CEP: 57.071-750, MACEIÓ-AL.**

**JUSTIFICATIVA**

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o campo de futebol é um ponto de lazer para as famílias que vivem naquela localidade, sendo de fundamental importância que o poder público realize a reforma no referido local.

Ademais, as atividades físicas praticadas pela população em geral, proporciona um desenvolvimento físico e psíquico essencial para uma vida digna e de qualidade.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de novembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



17 de jul. de 2023 09:52:10  
Avenida Antônio Holanda  
Clima Bom  
Maceió AL  
57071-750  
Brasil





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

**Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".**

**Art. 1º** - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação", a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de outubro.

**Art. 2º** - Os objetivos da Semana são:

I – Promover atividades de divulgação da produção científica, tecnológica e de inovação nos equipamentos públicos municipais;

II – Realizar atividades educativas e de orientação profissional nessas áreas, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação;

III – Realização de feiras de ciência, concursos, gincanas, oficinas e palestras científicas; jornadas de iniciação científica;

IV – Promover atividades de capacitação para os servidores públicos, para a pessoa idosa e para profissionais da iniciativa privada que venham a participar da Semana;

V – Resgatar a história da política de ciência, tecnologia e inovação no município;

VI – Articular as entidades municipais, estaduais e nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas dos professores universitários, pesquisadores científicos e demais carreiras da área para o desenvolvimento destas ações.

**Art. 3º** - Durante a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, poderão, também, a critério da municipalidade, ser homenageadas pessoas, instituições públicas, grupos culturais, grupos de pesquisa ou empresas do setor privado que tenham se destacado em ciência, tecnologia e inovação no ano em curso.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2023.**

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira  
Vereador/PSB**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento. Os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Cada vez mais, a busca pelo desenvolvimento econômico e social tem ensinado que este caminho tem como pontos fundamentais a ciência, a tecnologia e a inovação.

Atualmente, o conhecimento científico avançado e as tecnologias estão sob o domínio de países que integram o centro mundial do poder, o que lhes garante grandes vantagens sob os aspectos político, econômico e social.

Em Maceió, grupos culturais de jovens como o grupo Otakus Alagoas usam a "*A.I - Artificial Intelligence*" ou Inteligência Artificial, que atua na reprodução de padrões de comportamento semelhantes ao humano por dispositivos e programas computacionais para se comunicar com os jovens da era tecnológica.

Há diversas empresas na área de tecnologia atuando em Maceió, uma delas é a empresa privada com parceria pública SENAI, que oferece diversos cursos na área tecnológica para aperfeiçoamento dos jovens, atuam fortemente na prestação de serviços técnicos especializados de metrologia e consultoria e desenvolvem soluções com base nas tecnologias para criar novos processos e produtos.

Cada vez mais, observa-se o papel relevante desempenhado pela Ciência, Tecnologia e Inovação no estágio de desenvolvimento dos países. Aquelas nações que, ao longo de seus processos evolutivos, têm investido na formação de cientistas e pesquisadores hoje gozam de um maior destaque no cenário internacional, onde mercadorias e serviços com alta tecnologia têm vantagens comerciais por possuírem alto valor agregado.

O Presidente Luiz Inácio Lula da Silva instituiu, através de Decreto Presidencial de 09 de junho de 2004, a Semana Nacional da Ciência e Tecnologia.

Considerando a defasagem ou baixo investimento no desenvolvimento científico e tecnológico em relação aos países integrantes do centro mundial do poder, o Brasil deve estabelecer prioridades, de forma estratégica, para acelerar seu desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a inovação em todas as áreas produtivas, tornando-as fortes neste mercado tão competitivo, sobretudo, no mercado interno.

A necessidade de despertar o interesse de um povo sobre a importância da tecnologia, bem como, conscientizar o Poder Público sobre a sua obrigação de desenvolver políticas públicas que venham de encontro a ampliar a melhoria produtiva de produtos e serviços, nos remete a formular essa proposta criando a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação em Maceió.

O intuito é oportunizar momentos de encontros entre o Poder Público, a iniciativa privada, empresários, jovens e adultos empreendedores, com o principal objetivo de destacar a importância da ciência e tecnologia para a vida das pessoas e para a melhoria da qualidade produtiva, levando as instituições participantes do evento a desenvolverem atividades educacionais e lúdicas (palestras, filmes, vídeos, experimentos, jogos, brincadeiras, entre outros) mostrando os avanços científicos e tecnológicos. As atividades criam ambiente propício para a troca de ideias, promovendo debates e estimulando o despertar de vocações científicas e empreendedoras.

Os municípios que buscam avançar em Ciência e Tecnologia sempre transferem valor e promovem o bem geral. As regiões que se desenvolveram fizeram da base do desenvolvimento científico e tecnológico a mola propulsora do desenvolvimento local. É preciso que a cidade promova eventos voltados às áreas de Ciência e Tecnologia, temos que construir mecanismos para preparar a sociedade

em geral, disseminando e compartilhando conhecimentos, capacitar e qualificar as pessoas, principalmente o despertar dos nossos jovens que possivelmente possuem espírito empreendedor.

**Câmara Municipal de Maceió, 12 de setembro de 2023.**

Fábio Rogério dos Santos Teixeira

**Fábio Rogério dos Santos Teixeira**  
**Vereador/PS**





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**PROJETO DE LEI Nº 226/2023**

“Dispõe sobre a denominação de **Cel. Kleberon Melo Costa**, rua em nosso município e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominada “**Cel. Kleberon Melo Costa**” a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, em nosso município, CEP 57.040-230. Com as coordenadas 9°35'40.3"S 35°43'32.0"W (google maps / anexo dados)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de abril de 2023.**



Eduardo Canuto  
Vereador - PV



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**JUSTIFICATIVA**

O senhor Kleberon Melo Costa nasceu em 17/09/1957, filho de Ivanete Melo Costa e José Alves Costa. Natural de Maceió/Alagoas, viveu sua infância e Juventude no Bairro da Ponta Grossa, precisamente na rua 24 de fevereiro, onde até o presente momento vive sua genitora.

Sua vocação para a Carreira Militar, muitos podem até discordar, veio de sangue, pois seu pai fez parte das fileiras da Briosa, chegando ao posto de Tenente Coronel, bem como seu tio - o Coronel Messias.

Em 1975, o Jovem Kleberon, que estudou e concluiu seu ensino médio no Colégio Moreira e Silva, estava numa difícil decisão; entrar em uma Universidade, seguindo o conselho de seu Pai (onde o mesmo já havia percebido o interesse do filho sobre a vida Militar), ou seguir o seu instinto e adentrar na Carreira Militar; pois bem, no mesmo ano, o jovem conseguiu sua primeira oportunidade de vivenciar a vida Militar integrando o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR) do 59º BIMTZ em Maceió, permanecendo por lá até o final de 1976. Daí em diante já não havia mais dúvidas do seguir, do NPOR para o Curso de Formação de Oficiais da Briosa PMAL foi um pulo, a época, apenas se exigia aos alunos do NPOR uma prova objetiva e teste físico. O curso, feito na Academia da Polícia Militar de Pernambuco, especificamente na Academia de Paudalho. Foram longos 3 anos de dedicação e determinação, que no final do ano de 79, declarado aspirante a oficial, dando-se aí início a carreira dentro da Briosa PMAL.

O Tempo passou, vieram o casamento e deste, dois filhos; cursos dentro e fora da corporação, destaque para curso de motociclista militar (PMDF) em 1983, proporcionando a PMAL a criar o 1º Pelotão de Policiamento de motocicletas no BPtran - Pelotão Águia - sob o comando do então 1º Ten PM Kleberon; CAO (Curso de Aperfeiçoamento Oficiais), em 1992 ; CSP (Curso Superior de Polícia) em 1997, este último capacitando-o ao maior posto dentro da corporação que é o de Coronel, fato este se concretizando em dezembro de 2001. Como Coronel PM, passou por diversas diretorias, comandos - destaque para Comandante Policiamento do Interior - CPI, Corregedor Geral e seu auge como Sub Comandante Geral.

Em 2008 foi encerrado o seu ciclo dentro das Fileiras da Corporação, passando-se assim a reserva remunerada. Foram mais de 30 anos dedicados a instituição, de forma íntegra e honrosa, basta ver sua ficha funcional.

A rua a qual pretendemos dar o nome do Coronel Kleberon é a via de acesso ao condomínio onde morou por vários anos e lá faleceu em 23 de julho de 2022.

*Pelo exposto, se faz justa a homenagem a este cidadão, que através de seu ofício tanto fez pela população, de nossa querida Maceió.*

**S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de abril de 2023.**

Eduardo Canuto  
Vereador - PV



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

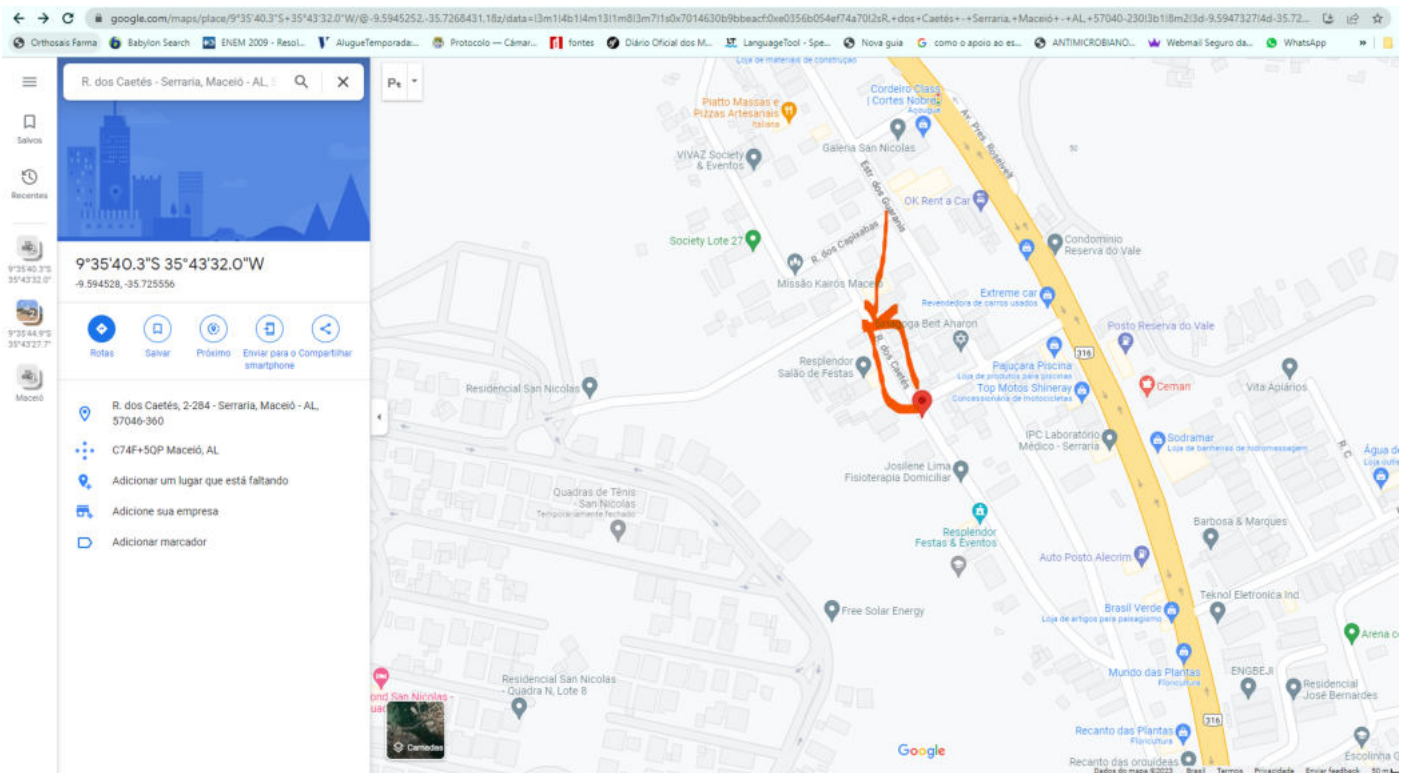
Dados da rua a ser nominada:

R. dos Caetés - Serraria, CEP: 57.040-230, Maceió - AL

Coordenadas: 9°35'40.3"S 35°43'32.0"W

Link coordenadas:

<https://maps.app.goo.gl/8GFzPeJgu3fRVZyQ8>





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 49/2023 - CCJRF**

PROCESSO Nº: 04170023/2023

PROJETO DE LEI Nº: 226/2023

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise o Projeto de Lei nº 226/2022 de autoria do ilustre Vereador EDUARDO CANUTO, que **“Dispõe sobre a denominação de Cel. Kleberon Melo Costa, rua em nosso município e dá outras providências”**.

**II - ANÁLISE**

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Parlamentar faz um breve relato da vida de Kleberon Melo Costa, nascido em 17 de setembro de 1957 em Maceió-AL. Com vocação para a carreira militar, espelhado tanto em seu pai, que ocupou o posto de Tenente Coronel, como também em seu tio, que chegou a Coronel.

Kleberon estudou e concluiu o ensino médio no Colégio Moreira e Silva. Integrou o Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva (NPOR), permanecendo no 59º BIMTZ, em Maceió, até o final de 1976. Ingressou então no Curso de Formação de Oficiais da PMAL, curso esse feito na Academia da Polícia Militar de Pernambuco.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

1º Pelotão de Policiamento de Motocicletas no BPTTran - Pelotão Águia- sob o comando do então 1º Tenente PM Kleberon; CAO (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais), em 1992; CSP (Curso Superior de Polícia) em 1997, capacitando-o ao maior posto da corporação que é o de Coronel. Como Coronel PM, passou por diversas diretorias, comandos - destaque para Comandante do Policiamento do Interior - CPI, Corregedor Geral e seu auge como SubComandante Geral.

Encerrou em 2008 seu ciclo dentro da Corporação, passando à reserva remunerada. Dedicou mais de 30 anos à instituição, de forma íntegra e honrosa, basta ver sua ficha funcional, vindo a falecer em 23 de julho de 2022.

### III- FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Nesse diapasão, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

*In verbis:*

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

### IV - VOTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, somos favoráveis à aprovação da proposição que altera a nomenclatura da atual Rua dos Caetés para Rua Coronel Kleberon Melo Costa, CEP 57.040-230, localizada no Bairro da Serraria.


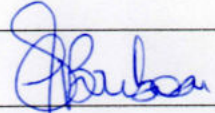
PROCESSO Nº: 041/2023

OBJETO DE: É o Parecer.

AUTOR: VER: S.M.J.

RELATOR: V: Sala das Comissões, em 13 de Setembro de 2023.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
SILVANIA BARBOSA			
OLIVIA TENÓRIO			
GABY RONALSA			
LEONARDO DIAS			



## Abaixo-Assinado

**“Por Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, em nosso município, CEP 57.040-230, para Rua Cel. Kleberon Melo Costa”**

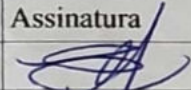

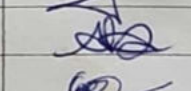
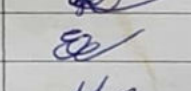
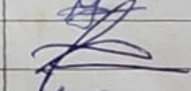
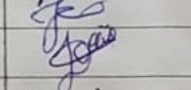
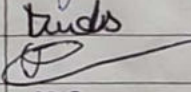
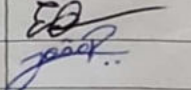

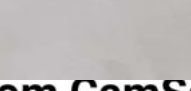

Maceió, 7 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
**Sr. Eduardo Canuto**  
 Município de Maceió.

Os cidadãos brasileiros abaixo-assinados, residentes em nosso município, solicitam de Vossa Excelência providências no sentido de viabilizar Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, em nosso município, CEP 57.040-230, para **Rua Cel. Kleberon Melo Costa**”, no intuito de homenagear esse cidadão que dedicou mais de 30 anos de sua vida ao exército brasileiro, de forma íntegra e honrosa, com muitos serviços prestados a nossa população e faleceu em 23 de julho de 2022, dando seu nome a essa rua que é a via de acesso ao condomínio onde morou por vários anos e lá faleceu em 23 de julho de 2022.

Na forte convicção de sermos atendidos neste pleito, encaminhamos este documento em folhas numeradas e assinadas por todos.

### ASSINATURAS:

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
EVERSON SILVA	1069896	98837 1855	
Marcos Vasconcelos	411653064-68	99984-0025	
Quintina D. Amorim P. Canuto	RG: 1213264-AL	99148-2610	
Andréia Braga de Oliveira	1.124194-AL	99993-9343	
Jabril Vitor	247628664-71	99423-3132	
Elus Motim	121-865-854-07	98753-1492	
Marcos Vinícius	152.998.254.99	9886736	
Alexandre da Silva	142.714.954-25	98709-9746	
João Victor Correia de Lima	153.261.244.32	98170-6404	
João Frederico da Silva	168.946.284.68	819303 0795	
Maria Eduarda	938 432 001 42	98834 4455	
Thiago Gilberto	567543099	98834456	
Elisângela Canuto	164-812-411-01	98853-8402	
João Pedro	335145886545	8734-6072	



## Abaixo-Assinado

**“Por Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, em nosso município, CEP 57.040-230, para Rua Cel. Kleberon Melo Costa”**

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Roberto B. Vasconcelos	550553	98801-4358	
Nathaly P. Silva	3124716-4	98844-6326	
Luís Luis Glecka	1.293.626	99621-9397	
Wenderson S. P. Alves	230.083	993089523	
Wenderson S. P. Alves	1234632	988332224	
Pedro Faria	3558321-5	98877-2426	
Jose Jerônimo	53900576	993060108	
Jessica Bezerra	3212071-0	99667-3747	
Verônica Pereira	834888800	988466465	
Saldivane S. de Araújo	2003001006128	99121-4485	
Rosney Rocha	227897299	996695223	
Alba Melo da Silva	1802059	99674-8688	
Rubens Peixoto Jr	1064684	99972-2731	
Nathalio Amoral	200100603030	99993-6513	
Renata Bastos	30796622	99948-9313	
Leonora Melo Costa	2003005001603	98802-5957	
Thiago Colares Lopes	200000445800	98812-5384	
Roger A. Becker	3570070-0	98755-3966	
Jackeline Kelly S. Costa	3161911-8	99834-7373	
Guilherme Anterini	3705741-3	9870-548	
DAVIS C. M. SILVA	908720	99983-5150	
Rafade Melo	34968881	98826-0772	
Mathew Góes	2003007001052	98866-2683	
THOMAZ GUEDES	3414122-7	98825-4407	
Victor Henrique dos Santos Filho	3245243-8	98846-4808	
Paulo Kruk Macke	2002001379281	996702354	
Tricitea de Santana Barros	39079932	996007897	
LUIZ ALDENOR A. FERREIRA	1.223.753	98882-0223	
VITOR GOMES	1325646	996051747	



## Abaixo-Assinado

**“Por Mudança de nomenclatura da rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, em nosso município, CEP 57.040-230, para Rua Cel. Kleberon Melo Costa”**

Nome Completo	Doc. Identidade	Telefone (ou endereço)	Assinatura
Jacqueline Clemente Costa	686677 AL	82-991270819	
Antônio D. Silva	1682387	988353664	
Sandra Teófilo A. Louro	496.285 AL	99316-0909	
Wagner	406385 AL	9112-3356	
Newton Mendes	3208 1235	99913-8154	
Lilia Maria L. Costa	97794478622	99999874	
João & Klaus Filho	571334754-87	999816077	
Roberto & Roberto	123456 09	998354662	
João Batista	843415142	93414345	
Luís Roberto	307911-6	829.93568585	
ANA Maria de D. M.	3276779993	999817245	
PETRUCIO SOARES TIHO	9900187170	82 99357-8094	
Rodrigo Tenório Aciole Louro	36816280	82 99309-7187	
Aurora Maria Marinho	4129651-6	82 99157-5887	
Alcides Augusto Barros	99001195882	82 999728280	
Juliana Teófilo A. Louro	1749524	82 99921-0705	
Raylaine Cavaleiro	99001137467	82 98848-9513	
Gabriela Teófilo A. Louro	33043660	82993404266	
João Edylo A. Costa	200001151252	82.988226881	
Roberto	379040 SPTA	82.99108.0660	
Wagner	2832515870 C.	82 98187-0771	
Emerson de Jesus	1072937	(82) 9955-0975	
Fernando	814760 43424		
Kleberon Melo Costa Junior	3.542.632	(82) 99922-4510	



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**Parecer N°:** \_\_\_/2023

**PROCESSO N°** 04170023/2023

**PROJETO DE LEI N°** 226/2023

**EMENTA:** FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

**AUTORIA:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**RELATORIA:** VEREADOR JOÃO CATUNDA

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

### **3. VOTO DO RELATOR**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº 226/2023, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

VEREADOR RELATOR JOÃO CATUNDA

Votos Favoráveis:

Bráulio Marques Silva Neto



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ABDIAS GUILHERME À  
CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA  
DA SILVA PAULINO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º.** Concede a Comenda Abdias Guilherme à cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino.

**Art. 2º.** Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de outubro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino mais conhecida como Cayse Evellin nasceu em um lar cristão, (Maceió 21 de julho de 1996) é cantora da música cristã brasileira, pastora e compositora.

Recém-chegada no cenário da música gospel canta desde os 11 anos, quando descobriu a sua habilidade e desenvolveu sua paixão pela música.

Iniciou a sua carreira como cantora profissional aos 25 anos quando lançou o seu primeiro single no dia 17 de setembro de 2021 com a canção "Espírito Santo".

Seu trabalho que está em ascensão vem se destacando e ganha muito espaço e aceitação entre o público cristão.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de outubro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 10270002 / 2023**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 163/2023**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA CAYSE  
EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULINO.**

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 31 de  
outubro de 2023 às 12h07.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO  
Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10270002 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 163/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULINO.

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 14h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº.** 10270002/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 163/2023

**AUTORIA:** Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**EMENTA:** Concessão da Comenda Abdias Guilherme à Cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163/2023 QUE CONCEDE COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULINO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023 de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Abdias Guilherme à Cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023 concede comenda Abdias Guilherme à Cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

Art. 1º. Concede a Comenda Abdias Guilherme à cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino.

rt. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 599 de 25 de novembro de 2015, o qual tem o objetivo de homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

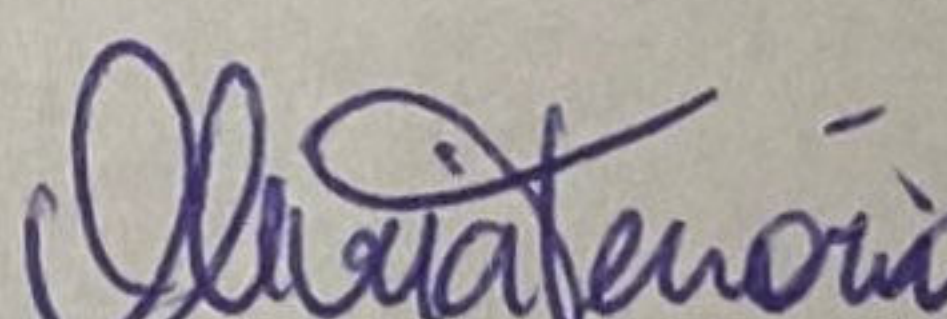
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

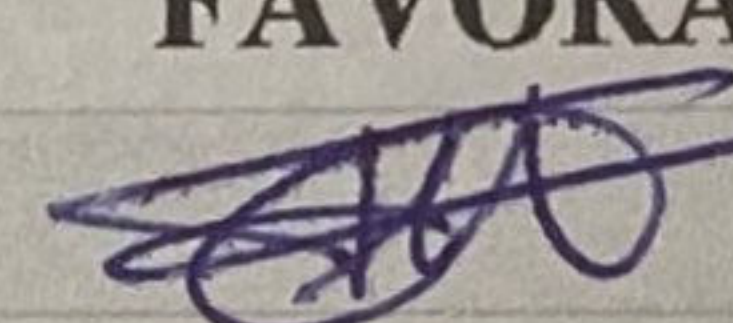
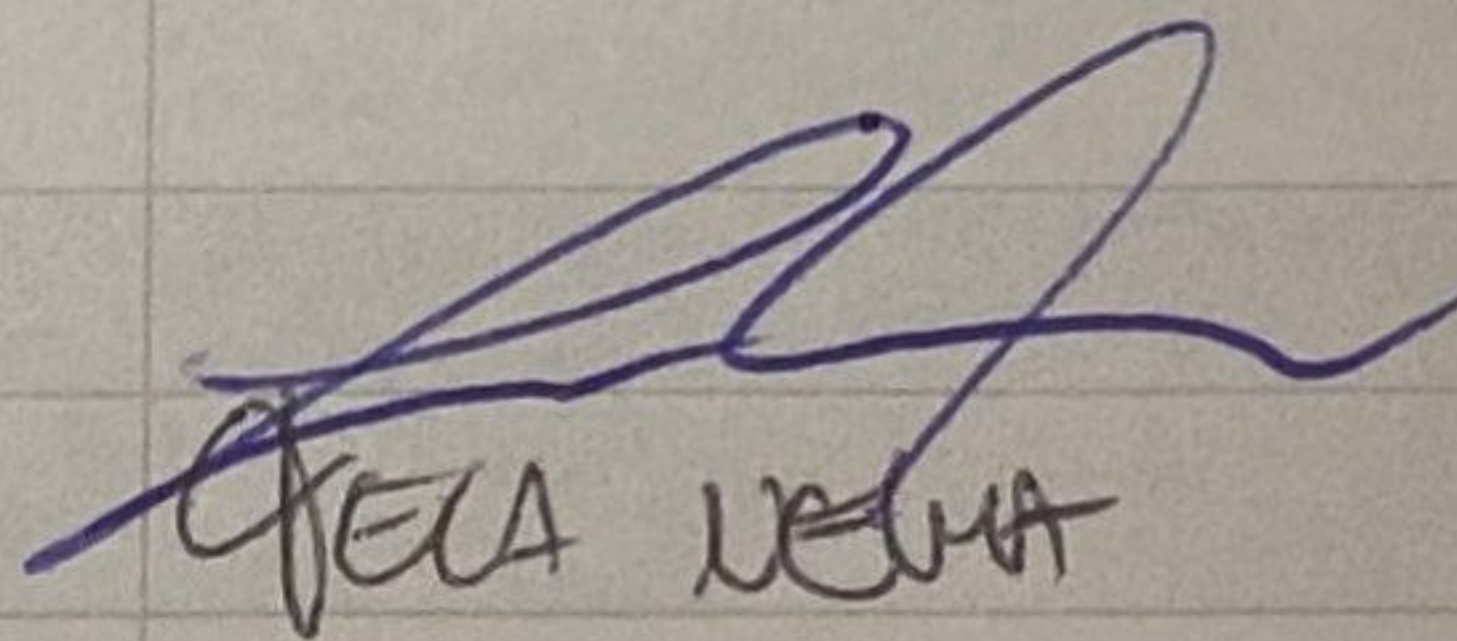
### III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 163/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

  
VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
Gaby Ronalsa			





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10270002 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 163/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULINO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

**Maceió/AL, 13 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de novembro de 2023 às 14h46.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10270002/2023.

**PROCESSO Nº 10270002/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 163/2023**  
**AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023 de autoria da nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Abdias Guilherme à Cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023 concede comenda Abdias Guilherme à Cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

Art. 1º. Concede a Comenda Abdias Guilherme à cantora Cayse Evellin Ferreira da Silva Paulino.

rt. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta



Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 599 de 25 de novembro de 2015, o qual tem o objetivo de homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero Gospel.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### **III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 163/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

***VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA***

Relatora

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Léo Dias

Teca Nelma

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2F4D8CC2

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2023. Edição 6806

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 10270002 / 2023**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 163/2023**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA CAYSE  
EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULINO.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de novembro de  
2023 às 09h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Processo Nº: 10270002**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 163/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton Lima De Oliveira**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULLINO.**

**RELATOR: Vereador João Catunda**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023, de iniciativa do vereador **José Nilton Lima De Oliveira**, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### **ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada é cantora da música cristã brasileira, pastora e compositora desde os 11 anos, quando descobriu a sua habilidade e desenvolveu sua paixão pela música. Iniciou a sua carreira profissional aos 25 anos, quando do lançamento do seu primeiro single "Espírito Santo", em setembro de 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento pelo público cristão, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino.**





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**, a qual possui importante atuação no âmbito da música cristã, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À CANTORA EDUARDA CONRADO.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2023, de iniciativa do vereador **José Nilton Lima De Oliveira**, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada é cantora, compositora e influenciadora digital, nascida e criada em Maceió. Em 2015 ganhou notoriedade através de seu álbum "Deus não vai parar".

Em 2017 lançou seu primeiro single autoral: "Não Desista", com clipe disponível no Youtube. Em 2019 lançou seu segundo álbum "Toque em Jesus", contando com a participação especial de Sarah Farias na canção "Eu Tenho Fé", possuindo planos para em 2023 lançar seu mais novo projeto ao vivo gravado no Sul do Brasil.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2023, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**, a qual possui destaque na atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9806B9D6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10270002.**

**PROCESSO Nº: 10270002.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 163/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULLINO.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023, de iniciativa do vereador **José Nilton Lima De Oliveira**, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada é cantora da música cristã brasileira, pastora e compositora desde os 11 anos, quando descobriu a sua habilidade e desenvolveu sua paixão pela música. Iniciou a sua carreira profissional aos 25 anos, quando do lançamento do seu primeiro single "Espírito Santo", em setembro de 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento pelo público cristão, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**, a qual possui importante atuação no âmbito da música cristã, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
EDUARDO CANUTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ABDIAS GUILHERME À  
CANTORA EDUARDA CONRADO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º.** Concede a Comenda Abdias Guilherme à cantora Eduarda Conrado.

**Art. 2º.** Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

### BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA

Eduarda Conrado (Maceió/AL, 02 de outubro de 2005) é cantora, compositora, empreendedora e influenciadora digital. Nascida e criada em Maceió - Alagoas, Brasil, alcançou notoriedade no ano de 2015 com o lançamento do álbum Deus não vai parar.

Desde os 9 anos de idade já adorava ao Senhor na sua igreja local e por onde passava. Em 2015 lançava seu primeiro álbum com o título: "Deus não vai parar". Um álbum composto por 12 canções mais duas faixas instrumentais.

Em 2017 lança seu primeiro single autoral que tem o título: "Não Desista" com clipe disponível no Youtube.

No ano de 2019 lançou seu segundo álbum com o título: "Toque em Jesus", com uma participação especial da Sarah Farias na canção

"Eu Tenho Fé". E nesse ano de 2023 ainda estará lançando seu mais novo projeto ao vivo gravado no Sul do Brasil.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de setembro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10050001 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 138/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 10 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 10 de  
outubro de 2023 às 12h25.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10050001 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 138/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 0127, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Abdias Guilherme da Silva, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 599/2015, nos termos do seu art. 1º tem como “objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero gospel”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que a homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da Comenda Abdias Guilherme da Silva, uma vez que é um dos principais nomes das músicas gospel da cidade de Maceió. Começou a cantar na igreja desde os 9 anos de idade e até hoje vem se destacando no meio gospel. Logo, o projeto se encontra apto à tramitar nesta Casa Legislativa.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

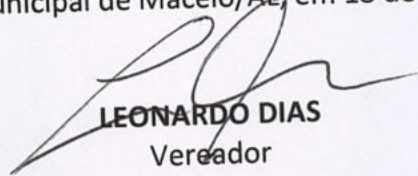



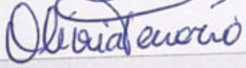
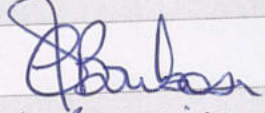
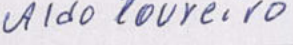
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de outubro de 2023.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10050001 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 138/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 16h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10050001/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10050001/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDÍAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Abdias Guilherme da Silva, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 599/2015, nos termos do seu art. 1º tem como “objetivo homenagear as pessoas que se destacam em atividades musicais do gênero gospel”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que a homenageada, de fato, faz jus ao recebimento da Comenda Abdias Guilherme da Silva, uma vez que é um dos principais nomes da músicas gospel da cidade de Maceió. Começou a cantar na igreja desde os 9 anos de idade e até hoje vem se destacando no meio gospel. Logo, o projeto se encontra apto à tramitar nesta Casa Legislativa.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 138/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDÍAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de outubro de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Olívia Tenório

Aldo Loureiro

Chico Filho

Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:2B20592E**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10050001 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 138/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME À CANTORA EDUARDA CONRADO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 10h25.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Processo Nº: 10050001**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 138/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador José Nilton Lima De Oliveira**

**Ementa da Matéria:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À CANTORA EDUARDA CONRADO.

**RELATOR:** Vereador João Catunda

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2023, de iniciativa do vereador **José Nilton Lima De Oliveira**, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### **ANÁLISE**

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada é cantora, compositora e influenciadora digital, nascida e criada em Maceió. Em 2015 ganhou notoriedade através de seu álbum "Deus não vai parar".

Em 2017 lançou seu primeiro single autoral: "Não Desista", com clipe disponível no Youtube. Em 2019 lançou seu segundo álbum "Toque em Jesus", contando com a participação especial de Sarah Farias na canção "Eu Tenho Fé", possuindo planos para em 2023 lançar seu mais novo projeto ao vivo gravado no Sul do Brasil.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

138/2023, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**, a qual possui destaque na atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS

Bráulio Marques Silva Neto

artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2023, de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**65C067A1

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10040035.**

**PROCESSO Nº: 10040035.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 135/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023, de iniciativa da Vereador José Nilton Lima De Oliveira, que dispõe sobre a CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo consta na biografia exposta na proposição apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000- 2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011). Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente

na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP). **FORMAÇÃO ACADÊMICA DOUTORADO EM CIRURGIA 2008** – 2011 Universidade Federal de Pernambuco Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso Orientador: Cláudio Moura Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011. **MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS 2005 – 2007** Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007. Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira. **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1999 – 2000** Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia **ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA 2001 – 2001** Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 2000 – 2002** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1997 – 2000** Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82. Graduação em Medicina 1989 – 1995 Universidade de Pernambuco **HISTÓRIA COM OS MACEIOENSES** Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa aos maceioenses a não ser se deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente. Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Oswaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na área da saúde, com destaque às doenças do fígado, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A808369

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10050001.**

**PROCESSO Nº: 10050001.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 138/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À CANTORA EDUARDA CONRADO.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2023, de iniciativa do vereador **José Nilton Lima De Oliveira**, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada é cantora, compositora e influenciadora digital, nascida e criada em Maceió. Em 2015 ganhou notoriedade através de seu álbum "Deus não vai parar".

Em 2017 lançou seu primeiro single autoral: "Não Desista", com clipe disponível no Youtube. Em 2019 lançou seu segundo álbum "Toque em Jesus", contando com a participação especial de Sarah Farias na canção "Eu Tenho Fé", possuindo planos para em 2023 lançar seu mais novo projeto ao vivo gravado no Sul do Brasil.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 138/2023, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Eduarda Conrado**, a qual possui destaque na atuação no âmbito da música gospel, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9806B9D6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10270002.**

**PROCESSO Nº: 10270002.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 163/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ABDIAS GUILHERME DA SILVA À CANTORA CAYSE EVELLIN FERREIRA DA SILVA PAULLINO.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023, de iniciativa do vereador **José Nilton Lima De Oliveira**, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo 599/2015 e destina-se a homenagear pessoas que se destacaram em atividades musicais do gênero gospel.

Segundo a propositura, a homenageada é cantora da música cristã brasileira, pastora e compositora desde os 11 anos, quando descobriu a sua habilidade e desenvolveu sua paixão pela música. Iniciou a sua carreira profissional aos 25 anos, quando do lançamento do seu primeiro single "Espírito Santo", em setembro de 2021.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, bem como pelo seu reconhecimento pelo público cristão, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator João Catunda, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2023, que **Dispõe sobre a Concessão da Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Abdias Guilherme da Silva à cantora Evellin Ferreira da Silva Paullino**, a qual possui importante atuação no âmbito da música cristã, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
OLIVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOUREIRA  
EDUARDO CANUTO





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE  
GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO  
PEDRO NOBRE JÚNIOR.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º.** Concede a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Sr. **Abelardo Pedro Nobre Júnior**.

**Art. 2º.** Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

**Perfil biográfico: Professor Me. Abelardo Pedro Nobre Júnior**

Professor há mais de 20 anos nas redes pública e privada, Abelardo Pedro Nobre Júnior encontrou na educação um ideal, a possibilidade de promover transformação.

Nascido em 28 de julho de 1974, filho de Maria Genelúcia e Abelardo Pedro Nobre. Esposo da Assistente Social Sheila Ferro e pai de Arlanicson Pedro e Théo Ferro. Natural de Maceió, viveu toda sua infância e adolescência na Rua do Dendê, no bairro do Tabuleiro dos Martins.

Durante seus anos de estudos, frequentou escolas públicas, desde o ensino fundamental ao médio, a exemplo da Escola Estadual Maria Margarez Santos Lacet. Sua dedicação o levou a buscar uma formação técnica mais aprofundada. Assim, Abelardo ingressou na renomada Escola Técnica Federal de Alagoas, conhecida na época como CEFET (Centro Federal de Educação Tecnológica), e hoje denominada IFAL (Instituto Federal de Alagoas).

Ainda jovem, trabalhou como cobrador de ônibus na empresa São Francisco ao mesmo tempo em que iniciava sua graduação licenciatura em geografia pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Époça em que deu início à sua trajetória como professor em diversas instituições, incluindo cursos pré-vestibulares. Destaca-se sua participação como Coordenador Geral do Programa de Incentivo à Docência da Secretaria do Estado da Educação, entre os anos de 2002 e 2006, onde promoveu um curso preparatório para o Processo Seletivo Simplificado (PSS), resultando na aprovação de inúmeros estudantes, alguns dos quais tornaram-se mestre e doutores.

Em 2001 foi aprovado no concurso para professor efetivo do Estado. Em 2004, na educação básica municipal em Maceió. E, em 2014, para professor efetivo do Instituto Federal de Alagoas. Além de sua atuação em sala de aula, também desempenhou outros cargos públicos, como Chefe de Gabinete no SERVEAL (Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas) e gerente do núcleo de estudos e avaliações da antiga Secretaria Especial de Promoção da Paz.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Pós-graduado em Engenharia Ambiental e Urbana pela Fundação Osvaldo Aranha – UniFOA, Rio de Janeiro, Mestre em Astronomia pela Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS, Bahia e Doutorando em Ensino Superior pela Universidad de Palermo – UP, Argentina.

No início de 2021, Abelardo recebeu o convite do recém-eleito prefeito JHC para assumir a coordenação geral da Defesa Civil de Maceió, função que ocupa até o presente momento.

Através de sua jornada como educador, pesquisador e gestor, tornou-se um exemplo de como a educação aliada à atuação na esfera pública pode criar um impacto poderoso e duradouro. Sua história nos lembra que, por meio do conhecimento, da dedicação e do compromisso, é possível promover mudanças significativas e construir um futuro melhor para todos.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de agosto de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10270005 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 164/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 31 de outubro de 2023 às 12h07.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10270005 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 164/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR.

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 14h57.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 10270005/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023

AUTORIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira

EMENTA: Concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023 QUE CONCEDE COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2023 de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2023 concede comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

Art. 1º. Concede a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa ao Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 697 de 12 de dezembro de 2018, o qual instituiu a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

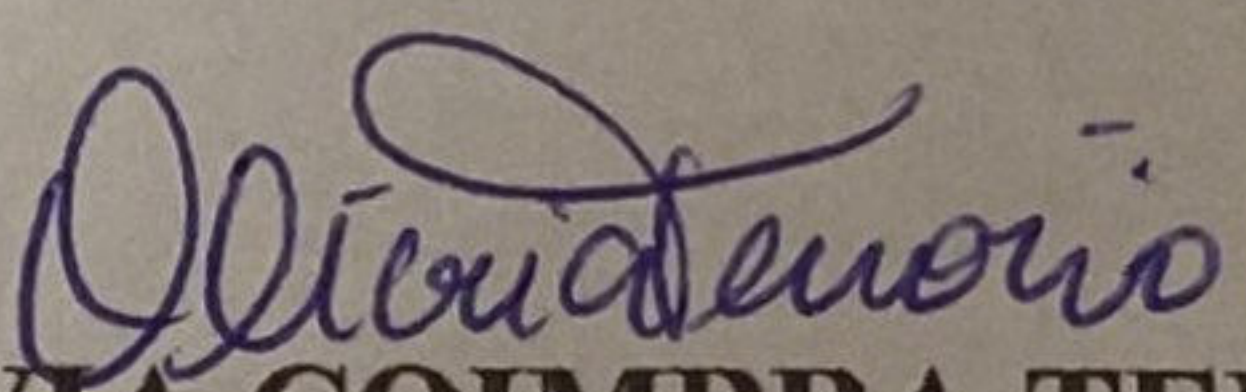
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

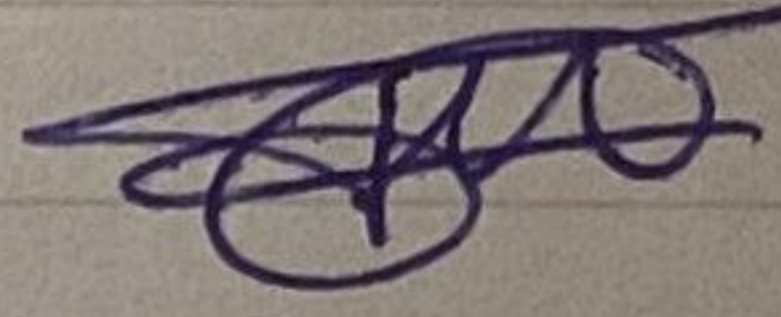
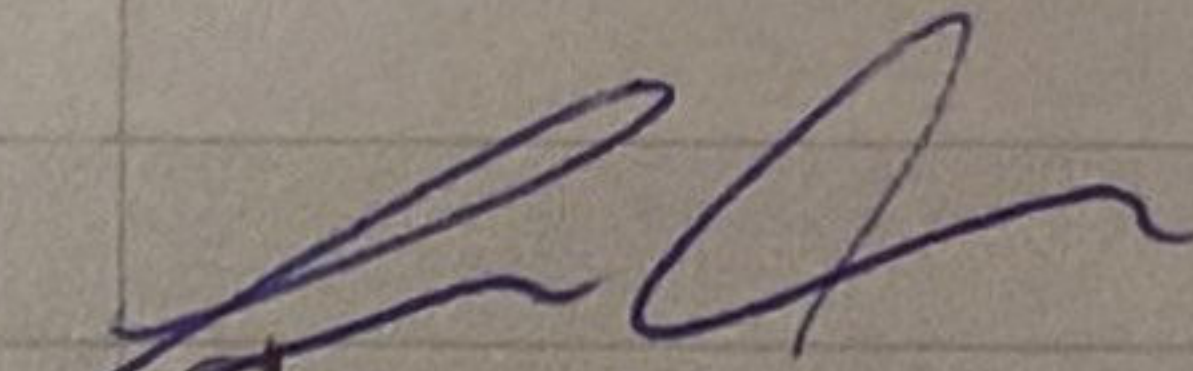
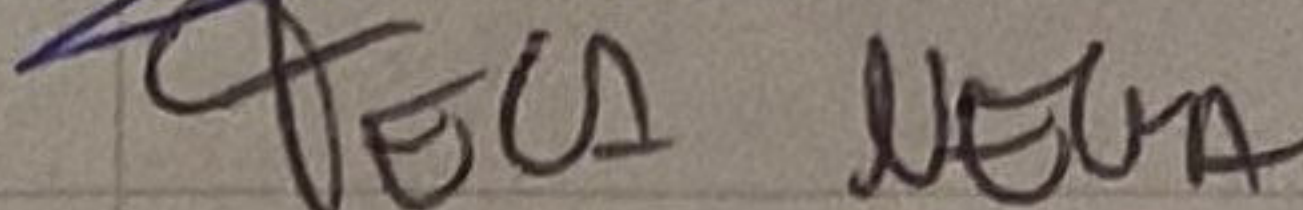
**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 164/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

  
**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>Chico Filho</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Silvânia Barbosa</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Teca Nelma</b>			
<b>Gaby Ronalsa</b>			





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10270005 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 164/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

**Maceió/AL, 13 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de novembro de 2023 às 14h34.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10270005/2023.

**PROCESSO Nº 10270005/2023**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023**  
**AUTORIA: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2023 de autoria da nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira que concede comenda Comenda Professor Elcio de Gusmão Verçosa ao Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2023 concede comenda Professor Elcio de Gusmão Verçosa ao Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

Art. 1º. Concede a Comenda Professor Elcio de Gusmão Verçosa ao Sr. Abelardo Pedro Nobre Júnior.

Art. 2º. Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Ademais, a concessão desta comenda está prevista na Resolução nº 697 de 12 de dezembro de 2018, o qual instituiu a Comenda Professor Elcio de Gusmão Verçosa, destinada ao reconhecimento de professores e professoras, pesquisadores e aos demais trabalhadores da educação que se destaquem na defesa do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade, a liberdade de ensinar ou a ampliação das matrículas em todos os níveis.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 164/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

***VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA***

Relatora

### VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Léo Dias

Teca Nelma

### VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7063A464

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2023. Edição 6806

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10270005 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 164/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA AO SR. ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de novembro de 2023 às 09h39.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 10270005/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023

AUTORIA: Vereador José Nilton Lima De Oliveira

EMENTA: Dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Abelardo Pero Nobre Júnior.

RELATOR: Vereador João Catunda

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR. PELA APROVAÇÃO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 0164/2023 em análise, de autoria do Vereador José Nilton Lima De Oliveira, que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Abelardo Pero Nobre Júnior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Abelardo Pero Nobre Júnior pelos seus relevantes serviços prestados pela educação em Maceió.

O homenageado participou como Coordenador Geral do Programa de Incentivo à Docência da Secretaria do Estado da Educação, entre os anos de 2002 e 2006, se destacando pela promoção de curso preparatório para o Processo Seletivo Simplificado (PSS), resultando na aprovação de inúmeros estudantes.

O início de sua carreira no serviço público foi em 2001, quando foi aprovado no concurso para professor efetivo do Estado e em 2004, na educação básica municipal em Maceió. Em 2014, iniciou sua carreira como professor efetivo do Instituto Federal de Alagoas.

Não obstante sua atuação em sala de aula, também contribuiu com o serviço público por meio de outros cargos, tais como Chefe de Gabinete no SERVEAL (Serviços de Engenharia do Estado





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

de Alagoas) e gerente do núcleo de estudos e avaliações da antiga Secretaria Especial de Promoção da Paz. Em 2021, o homenageado recebeu o convite do prefeito JHC para assumir a coordenação geral da Defesa Civil de Maceió, ocupando o cargo até o presente momento.

A Comenda, por ser título de honra, é geralmente concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação e do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade e acesso aos alunos da rede pública de ensino.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2023, de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima De Oliveira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município e Decreto Municipal nº. 9.358 de 27 de Dezembro de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de instaurar o procedimento licitatório através de Regime Diferenciado de Contratação – RDC, conforme a Lei Federal nº. 12.462/2011, para contratação integrada (projetos executivos e construção) de unidades escolares de Ensino Infantil (CMEIS), visando sanar a carência educacional da Rede Municipal de Educação, conforme informações dispostas nos autos nº. 6500.99224/2023;

**CONSIDERANDO** que o RDC no formato eletrônico será processado em conjunto pela **ALICC** e **SEMINFRA**;

**CONSIDERANDO** a existência da **CPL/ALICC** e **CPLOSE/SEMINFRA** e os membros que as compõem;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Instituir Comissão Especial de Licitação para Regime Diferenciado de Contratação para condução do procedimento licitatório vinculado ao Processo Administrativo nº. 6500.99224/2023, da SEMED, que tem por objeto a contratação integrada (projetos executivos e construção) de unidades escolares de Ensino Infantil (CMEIS), visando sanar a carência educacional da Rede Municipal de Educação.

**Art. 2º** – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**, sob a presidência do primeiro:

**I - SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM** – CPF nº 700.563.904-91;

**II - JOSÉ ALDO DA ROCHA** – CPF nº 228.327.424-91;

**III - JORGE LUIZ SANDES BANDEIRA** – CPF nº 482.554.754-00;

**IV - AMANDA TEIXEIRA MELO** – CPF nº 090.178.944-58; e

**V - DANIEL DA SILVA FERREIRA** – CPF nº 031.012.494-81;

**Art. 3º** - Designar o servidor **JOÃO VICTOR DOS SANTOS SILVA** – CPF nº 076.115.234-22, como suplente na ausência de algum dos membros;

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que lhe forem contrárias.

**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**

Diretora-Presidente/ALICC

**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:ED942A6E**

**AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC**

**SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº. 0270/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2100.51414.2023.**

**DAS PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.113.955/0001-10, representado por seu Secretário, Senhor **IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**, portador do CPF/MF sob o nº. 048.971.264-95 e a **EMPRESA TELEFONICA BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, representada neste ato pelo Sr. **CLAITON MEG CARVALHO**, portador do CPF/MF sob o nº. 404.943.900-00 e a Srª. **PATRÍCIA FERREIRA TEXEIRA NETTO GRANDE**, portadora do CPF/MF sob o nº. 074.903.177-89.

**DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Contrato de nº 0270/2022, por mais 12(doze) meses, a partir do dia 04 de Novembro de 2023.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se a prorrogação da vigência no artigo 57 da Lei nº. 8.666/1993.

**DO ORÇAMENTO:** As despesas oriundas da execução deste termo aditivo correrão por conta da dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE**

UNIDADE GESTORA: 340001 - Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio

GESTÃO: 0001 - Gestão Geral

AÇÃO: 2027 – Viabilizar a Gestão e Manutenção Administrativa do Órgão

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0045.2027.202709

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40.99 – Outros Serviços de TIC

FONTES DE RECURSO: 1.5.00.000001 – Rec Não Vinculados de Impostos

**DATA DE CELEBRAÇÃO:** 03 de Novembro de 2023.

Maceió/AL, 21 de Novembro de 2023.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Diretoria Técnica de Licitações, Contratos e Convênios – ALICC

Matrícula nº. 964242-0

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:DBD47CA3**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – ILUMINA**

**CONVOCAÇÃO - PROCESSO Nº 11300.122671/2023**

O Presidente da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria nº 065/2023 de 07/11/2023, publicada em 13/11/2023, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** para prestar esclarecimentos acerca do Processo Administrativo nº 11300.122671/2023, na SALA DE REUNIÃO DO 1º ANDAR, nas dependências desta Autarquia, o servidor **VALDEI MARINHO DE OMENA**, portador do CPF nº 319.288.114-34, nesta quarta-feira, dia 22/11/2023 às 08:30h.

Maceió/AL, 21 de novembro de 2023.

**EDNO LINO DA SILVA**

Presidente da Comissão de Sindicância

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:B558A279**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10270005/2023.**

**PROCESSO Nº. 10270005/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023**

**AUTORIA:** Vereador José Nilton Lima De Oliveira

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Abelardo Pero Nobre Júnior.

**RELATOR:** Vereador João Catunda

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 164/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA PROFESSOR ÉLCIO DE GUSMÃO VERÇOSA À ABELARDO PEDRO NOBRE JÚNIOR. PELA APROVAÇÃO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 0164/2023 em análise, de autoria do Vereador José Nilton Lima De Oliveira, que dispõe sobre a concessão da Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Abelardo Pero Nobre Júnior.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi



encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Abelardo Pero Nobre Júnior pelos seus relevantes serviços prestados pela educação em Maceió.

O homenageado participou como Coordenador Geral do Programa de Incentivo à Docência da Secretaria do Estado da Educação, entre os anos de 2002 e 2006, se destacando pela promoção de curso preparatório para o Processo Seletivo Simplificado (PSS), resultando na aprovação de inúmeros estudantes.

O início de sua carreira no serviço público foi em 2001, quando foi aprovado no concurso para professor efetivo do Estado e em 2004, na educação básica municipal em Maceió. Em 2014, iniciou sua carreira como professor efetivo do Instituto Federal de Alagoas.

Não obstante sua atuação em sala de aula, também contribuiu com o serviço público por meio de outros cargos, tais como Chefe de Gabinete no SERVEAL (Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas) e gerente do núcleo de estudos e avaliações da antiga Secretaria Especial de Promoção da Paz. Em 2021, o homenageado recebeu o convite do prefeito JHC para assumir a coordenação geral da Defesa Civil de Maceió, ocupando o cargo até o presente momento.

A Comenda, por ser título de honra, é geralmente concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação e do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade e acesso aos alunos da rede pública de ensino.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2023, de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima De Oliveira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8082D417

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10100100/2023. – NOVA PUBLICAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10100100/2023**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 05 de dezembro de 2023 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 05 de dezembro de 2023 - Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS (LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS), conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas pelo período de 12(doze) meses**. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE

**MACEIÓ/AL**, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail [cpl@maceiol.al.leg.br](mailto:cpl@maceiol.al.leg.br)

Maceió/AL, 17 de Novembro de 2023.

**WALTER S. DE CARVALHO**

Pregoeiro/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B0CEA040

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10090013/2023.

**PROCESSO Nº. 10090013/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2023**

**AUTORIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR**

**RELATOR: Vereador João Catunda**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2023 em análise, de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor José Edson Alves Júnior pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo alagoano.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor José Edson Alves Júnior. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

José Edson Alves Júnior, brasileiro, nascido em 23/10/1978, é Guarda Municipal do Município de Maceió há 21 anos. O homenageado é o primeiro Guarda Municipal a completar uma prova de IRONMAN, a mais difícil competição de triatlo do mundo. A prova do IRONMAN compreende as distâncias 3.8km de natação, 180km de ciclismo e 42km de corrida, totalizando máximo 17 horas de esforço contínuo. Frise-se que o homenageado por 06 (seis) vezes disputou o IRONMAN, por 02 (duas) vezes o Guerreiro de Ferro e por 08 (oito) vezes a Ultramaratona. Tendo sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública no ano de 2009, no Estado Rio Janeiro, além de ter sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública 2013 (Atletismo), no Estado Espírito Santo. Foi também Campeão da Ultramaratona Pratygy 48Km e 3º Lugar na Ultramaratona Volta da Lagoa 52Km.

Desse modo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 148/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e



## Câmara Municipal de Maceió

Projeto de Decreto Legislativo nº /2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO”.

**Art. 1º** - Fica concedida a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS** à senhora **AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO**.

**Art. 2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques**

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com)





**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS**  
**Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos**  
**Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos**



**Apresentação:**

**AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO**, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas; **é voluntária no Ministério Público de Alagoas**, credenciada pela Escola Superior do Ministério Público de Alagoas, onde atua perante o Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos, na operacionalização do **SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos**, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL), tendo efetiva participação na localização e identificação de dezenas de pessoas desaparecidas, realizando um mister de grande relevância pública no Estado de Alagoas.

“**A Voluntária Amanda Castro** doa generosamente parte de sua vida na árdua missão de dar uma resposta para dezenas de famílias que procuram por seus entes desaparecidos, não medindo esforços na condução da força tarefa de busca imediata do PLID/MPAL, sendo um exemplo de liderança, competência e empatia com a dor de quem nos procura. Para ser voluntário é necessário amar o próximo. Amanda Castro possui esse dom, que nos inspira nessa luta. Um exemplo a ser seguido de voluntariado.”



**Marluce Falcão**

Promotora de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos/CAOP/MPAL  
Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos

**Dia 28 de agosto – Dia Nacional do Voluntário**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07030009 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 83/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 02 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 02 de agosto de 2023 às 15h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 07030009/2023.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023**

**AUTORIA:** Vereador Brivaldo Marques

**EMENTA:** Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Senhora Amanda Gomes Pinto de Castro.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE CONCEDE A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques que concede Comenda Valorosos Voluntários à Senhora Amanda Gomes Pinto de Castro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

### II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 concede Comenda Valorosos Voluntários à Senhora Amanda Gomes Pinto de Castro, senão vejamos a íntegra do Projeto:  
[...]

#### A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

**Art. 1º - Fica concedida a COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS à senhora AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO.**

**Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.




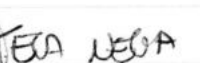
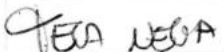
**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 83/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

  
**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
<b>Chico Filho</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Silvânia Barbosa</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Gaby Ronalsa</b>			
<b>Teca Nelma</b>			





## Câmara Municipal de Maceió

Projeto de Decreto Legislativo nº /2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO”.

**Art. 1º** - Fica concedida a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS** à senhora **AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO**.

**Art. 2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió

**Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques**  
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180  
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07030009 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 83/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 22 de agosto de 2023 às 10h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 07030009/2023.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 07030009/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023**

**INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques que concede Comenda Valorosos Voluntários à Senhora Amanda Gomes Pinto de Castro.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa. É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 concede Comenda Valorosos Voluntários à Senhora Amanda Gomes Pinto de Castro, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º - Fica concedida a COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS à senhora AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO.**

**Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de Comendas encontra amparo legal no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 83/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Silvania Barbosa

Leonardo Dias  
Teca Nelma

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8C680C00

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 25/08/2023. Edição 6754  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07030009 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 83/2023

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 25 de agosto de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2023 às 14h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO N°.** 07030009/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 83/2023

**AUTORIA:** Vereador Brivaldo Marques Silva Neto

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução n° 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

**III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6C671068

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Cargo: Vereador  
CPF: 035.168.514-65  
Nº de Diárias: 2 diária(s)  
Valor Unitário: R\$ 1.000,00  
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)  
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023  
Destino: Brasília/DF  
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AA21B2F1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1498E810

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1A0B581C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.**

**Parecer Nº: 68/2023**  
**Processo Nº: 06060032.**  
**Projeto de Lei nº: 322/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro**

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.



Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

**Parecer Nº: 69/2023**

**Processo Nº: 08310001.**

**Projeto de Lei nº: 492/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

**Parecer Nº: 70/2023**

**Processo Nº: 10020035.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E6C4CD58

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

**Parecer Nº: 71/2023**

**Processo Nº: 09300006.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino**

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,



Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

**Parecer Nº: 72/2023**

**Processo Nº: 01170013.**

**Projeto de Lei Nº: 18/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

**Parecer Nº: 73/2023**

**Processo Nº: 09060022.**

**Projeto de Lei nº: 506/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**405AC247

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.**

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**PROCESSO Nº 04170023/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 226/2023**

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C36B975A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.**

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**Processo Nº: 09050068.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 111/2023**

**Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma**

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE



O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

### VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº: 09130061/2023**

**Projeto de Lei Nº: 517/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

**RELATOR: João Catunda**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronicar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº 09220025/2023.**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL.**

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

**Processo Nº: 09280011.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA  
ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE  
PLANTÃO.

**RELATOR: Vereador João Catunda**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

**COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**



**Parecer Nº: 017/2023**  
**PROCESSO Nº 04050039/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 205/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**32CB6CFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.**

**Parecer Nº: 023/2023**  
**PROCESSO Nº 09140028/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**Parecer Nº: 024/2023**

**PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:75D54DEB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**Parecer Nº: 027/2023**

**PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023**

**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:790DAC9B**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 547/2023**

**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**



EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:3CB866C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -**  
**PROCESSO Nº 10050005/2023.**

**PROCESSO Nº 10050005/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 548/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:114C49CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.**

**Parecer Nº: 025/2023**  
**PROCESSO Nº 09180027/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF876730

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**Parecer Nº: 026/2023**

**PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C2BDB1D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**Parecer Nº: 028/2023**

**PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.



A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023  
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023  
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**EDUARDO CANUTO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**JOÃO CATUNDA**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8FF7C1A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.**

**PROCESSO Nº. 09120064/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 511/2023**  
**AUTORIA: Vereador Fábio Rogério**

**EMENTA:** Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**EDUARDO CANUTO**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**938EBCBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.**

**PROCESSO Nº. 07030009/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto**  
**EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.**

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**



O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023**

**AUTORIA:** Vereador Rodolfo Barros

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO N°.** 07030009/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 83/2023

**AUTORIA:** Vereador Brivaldo Marques Silva Neto

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução n° 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

**III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

**Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Relatora

Votos Favoráveis:

Brivaldo Marques Silva Neto



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA MESSIAS DE MELO AO  
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE  
CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE  
ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE  
OLIVEIRA SOUTO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

Art. 1º Concede a Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de Conteúdo Nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador Rodolfo Barros, 26 de setembro de 2023.

**RODOLFO BARROS**

Vereador – PSB





Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado James Dean Carlos de Oliveira Souto, nascido em 21/07/1987, em Colônia Leopoldina, Alagoas, é empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana.

Foi o idealizador da Comenda Cultural Elias Marques Pinheiro, entregue à vereadora Ana Cristina e aprovada por unanimidade na câmara de vereadores em Colônia Leopoldina. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos



Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

Criou seu próprio evento chamado NoobCon, que conta com a participação de artistas da cultura nerd alagoana e nacional e já teve duas edições, sendo totalmente gratuito. Foi parte fundamental da criação do pólo Juventude Conectada na cidade de Colônia Leopoldina. Em 2023, recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Meio de Comunicação e foi o idealizador do projeto de lei que confere à Academia de Cultura de Colônia Leopoldina o título de Utilidade Pública Municipal, projeto este aprovado por unanimidade. Também foi premiado na Lei Aldir Blanc com o prêmio Vídeos Culturais.

Atualmente, ocupa o cargo de presidente da Associação de Criadores de Conteúdo Nerd de Alagoas e é tesoureiro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina. Ativo dentro do cenário nerd alagoano, realizando eventos, coberturas e entrevistas voltadas ao fomento da cultura nerd em Alagoas.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados em prol do desenvolvimento da literatura, das artes e da cultura *nerd*, conto com o apoio dos





Estado de Alagoas  
Câmara de Vereadores de Maceió  
**Gabinete do Vereador Rodolfo Barros**

meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

**RODOLFO BARROS**  
Vereador – PSB



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N° : 09280007 / 2023**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 128/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO.**

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 04 de  
outubro de 2023 às 13h11.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO  
Natureza Especial**



**Estado de Alagoas**  
**Câmara Municipal de Maceió**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 09280007 / 2023**

**Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 128/2023**

**Interessado : GABINETE DO VEREADOR RODOLFO BARROS**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO.**

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 16h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 0123, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2023, do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2023, do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Concede a Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de Conteúdo Nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.



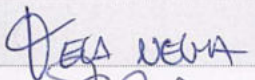

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2023, do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de outubro de 2023.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 09280007/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 09280007/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO BARROS**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2023, do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO”.

De plano, convém asseverar que o referido projeto de decreto possui apenas 2 (dois) artigos e se encontra redigido na seguinte forma:

Art. 1º Concede a Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de Conteúdo Nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados em prol da literatura, das artes e da cultura nerd em Maceió.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

### **II - ANÁLISE**

A concessão de comendas se encontra prevista no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoas que se destacarem na comunidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, o que faz adicionando biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 128/2023, do vereador Rodolfo Barros, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 11 de outubro de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho

Olívia Tenório



Teca Nelma  
Silvania Barbosa

## VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6F8473B0

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/10/2023. Edição 6789  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO N°.** 09280007/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 128/2023

**AUTORIA:** Vereador Rodolfo Barros

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6C671068

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Cargo: Vereador  
CPF: 035.168.514-65  
Nº de Diárias: 2 diária(s)  
Valor Unitário: R\$ 1.000,00  
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)  
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023  
Destino: Brasília/DF  
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AA21B2F1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1498E810

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1A0B581C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.**

**Parecer Nº: 68/2023**  
**Processo Nº: 06060032.**  
**Projeto de Lei nº: 322/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro**

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

**Parecer Nº: 69/2023**

**Processo Nº: 08310001.**

**Projeto de Lei nº: 492/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como esporte de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

**Parecer Nº: 70/2023**

**Processo Nº: 10020035.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E6C4CD58

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

**Parecer Nº: 71/2023**

**Processo Nº: 09300006.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino**

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,



Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

**Parecer Nº: 72/2023**

**Processo Nº: 01170013.**

**Projeto de Lei Nº: 18/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

**Parecer Nº: 73/2023**

**Processo Nº: 09060022.**

**Projeto de Lei nº: 506/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**405AC247

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.**

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**PROCESSO Nº** 04170023/2023.

**PROJETO DE LEI Nº** 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C36B975A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.**

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**Processo Nº:** 09050068.

**Projeto de Decreto Legislativo nº:** 111/2023

**Autora da Matéria:** Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

### VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº: 09130061/2023**

**Projeto de Lei Nº: 517/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

**RELATOR: João Catunda**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronificar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº 09220025/2023.**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO:**



De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL.**

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

**Processo Nº: 09280011.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

**RELATOR: Vereador João Catunda**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

**COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**

**Parecer Nº: 017/2023**  
**PROCESSO Nº 04050039/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 205/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**32CB6CFD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.**

**Parecer Nº: 023/2023**  
**PROCESSO Nº 09140028/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**Parecer Nº: 024/2023**

**PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:75D54DEB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**Parecer Nº: 027/2023**

**PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023**

**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

**2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

**3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:790DAC9B**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 547/2023**

**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**



EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:3CB866C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -**  
**PROCESSO Nº 10050005/2023.**

**PROCESSO Nº 10050005/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 548/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:114C49CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.**

**Parecer Nº: 025/2023**  
**PROCESSO Nº 09180027/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF876730

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**Parecer Nº: 026/2023**

**PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C2BDB1D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**Parecer Nº: 028/2023**

**PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023**  
**AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023**  
**AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE



Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**EDUARDO CANUTO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**JOÃO CATUNDA**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:8FF7C1A1**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.**

**PROCESSO Nº. 09120064/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 511/2023**  
**AUTORIA: Vereador Fábio Rogério**

**EMENTA:** Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**EDUARDO CANUTO**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:938EBCBB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.**

**PROCESSO Nº. 07030009/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto**  
**EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.**

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023**

**AUTORIA:** Vereador Rodolfo Barros

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO N°.** 09280007/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 128/2023

**AUTORIA:** Vereador Rodolfo Barros

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.  
Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

**Vereadora Olívia Coimbra Cerqueira Tenório**  
Relatora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Votos Favoráveis:

José Maurício da Silva

Bráulio Marques Silva Neto



**MENSAGEM Nº. 022 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “**DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Esta Lei dispõe sobre o serviço de utilidade pública de transporte de passageiros por táxi no território municipal de Maceió, em conformidade com as Leis nº. 9.503, de 13 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 12.468, de 26 de agosto de 2011, e com o art. 12 da Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

A presente proposta visa fortalecer um segmento de vital importância para a sociedade, o serviço de táxi. A mobilidade urbana é um dos maiores desafios do Brasil e, por consequência, do Município de Maceió, sendo necessário atualizar o regramento municipal para atender as particularidades da categoria e modernizar o serviço ofertado.

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal foi reconhecido o serviço de transporte individual de passageiro por taxi um serviço de utilidade pública, prestado por particular por meio de autorização do Poder Público, com isso vem a importância do referido Projeto de Lei que visa inovar o sistema jurídico municipal regulamentando o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros por táxi, o texto legal está em consonância com a norma constitucional e com a legislação infraconstitucional.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.





**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

**NESTA**



**PROJETO DE LEI N°**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o serviço de utilidade pública de transporte de passageiros por táxi no território municipal de Maceió, em conformidade com as Leis n. 9.503, de 13 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 12.468, de 26 de agosto de 2011, e com o art. 12 da Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**Art. 2º** O transporte individual de passageiros por táxi no município de Maceió constitui serviço de utilidade pública, prestado mediante outorga sob o regime de autorização emanada do Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT) de Maceió, de acordo com as condições estabelecidas nesta lei.

## **CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES LEGAIS**

**Art. 3º** Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por entidade gestora de transporte e trânsito o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT) de Maceió.

## **CAPÍTULO III**



## DA COMPETÊNCIA DA ENTIDADE GESTORA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**Art. 4º** Compete ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT) de Maceió, entidade gestora do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros:

- I - planejar, organizar, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação do serviço de táxi da Capital;
- II - fixar a quantidade de táxis em circulação;
- III - fixar as tarifas de remuneração do serviço pelos usuários;
- IV - outorgar o termo de autorização que habilita o Autorizatário à prestação regular do serviço;
- V - editar atos complementares de regulamentação operacional do serviço;
- VI - autorizar a implantação, a transferência ou a extinção de pontos de táxis;
- VII - promover, por conta própria ou por meio de convênio junto a terceiros, a capacitação dos prestadores do serviço de táxis;
- VIII - aplicar as penalidades previstas nesta Lei, por infração às suas disposições e aos regulamentos e normas complementares aplicáveis ao serviço;
- IX - decidir administrativamente, em primeira e em segunda instâncias, as defesas e os recursos quanto às infrações desta Lei, de seus regulamentos e atos normativos complementares.

**Parágrafo único.** O controle do número de táxis regulares em circulação será exercido pelo DMTT, observada a conveniência do serviço e o atendimento às necessidades e demandas dos usuários.

## CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO

### Seção I

#### Dos Requisitos Necessários à Autorização

**Art. 5º** A Autorização para exploração do serviço de táxi será concedida à pessoa física, mediante outorga do termo de autorização, que observará as normas e legislações





pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Público.

**Art. 6º** São requisitos necessários à outorga da autorização pelo DMTT:

I - habilitação do interessado no mínimo na Categoria B da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para condução de veículo automotor de transporte remunerado de passageiros;

II - participação e aproveitamento em curso de formação segundo a legislação vigente, promovido ou autorizado pelo DMTT;

III - manutenção da inscrição do interessado como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

IV - apresentação de Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal;

V - não ter sido considerado culpado, exceto se já transcorridos 5 (cinco) anos do cumprimento da pena:

a) em sentença penal condenatória por crime culposo ou doloso, de qualquer natureza;

b) por ato de improbidade administrativa praticada contra o Poder Público em qualquer das esferas da Administração e Poderes da República.

VI - possuir e manter Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) do veículo a ser cadastrado;

VII - apresentação de fotografia no formato 3x4, ou captada digitalmente, de acordo com as condições estabelecidas pelo DMTT;

VIII - apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV devidamente atualizado e vinculado ao veículo objeto da autorização para prestação do serviço;

IX - documentos Pessoais (RG e CPF);

X - comprovante de residência do Município de Maceió;

XI - demais documentos complementares exigidos em edital de Chamamento Público.

§ 1º A idade máxima de utilização do veículo para o transporte individual de passageiros por táxi é limitada a 10 (dez) anos, contados da data da sua primeira venda pelo fabricante ou concessionário, vedada a sua vinculação ao serviço a partir do atingimento daquele limite.



§ 2º Os veículos em circulação que, na data da publicação desta Lei, já estiverem sendo regularmente utilizados como táxis vinculados a permissões anteriores ainda em vigor, que detenham idade máxima superior àquela referida no paragrafo anterior deste artigo, deverão ser obrigatoriamente substituídos dentro do prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses por outro com idade máxima de até 3 (três) anos de uso, contados desde a primeira venda pelo fabricante ou concessionário.

## **Seção II**

### **Da Outorga de Novas Autorizações**

**Art. 7º** Caberá ao DMTT, de forma discricionária, o suprimento de novas autorizações, mediante chamamento público, em obediência às disposições desta Lei, seus regulamentos e normas suplementares aplicáveis.

§ 1º As novas autorizações, decorrentes desta Lei, terão o prazo máximo de 15 (quinze) anos de vigência, podendo ser prorrogadas por igual período, nos termos e condições que o respectivo edital estabelecer.

§ 2º Somente será admitida a outorga de uma única autorização por pessoa física.

§ 3º Não serão permitidas, a partir da publicação desta Lei, a outorga de autorizações a pessoas jurídicas, remanescendo aquelas atualmente em vigor até o prazo de sua extinção, não mais sujeita a qualquer renovação.

§ 4º As autorizações outorgadas antes da publicação desta Lei passam a se sujeitar automaticamente, doravante, às mesmas exigências aqui estabelecidas para sua manutenção, incluindo o seu recadastramento anual e todos os demais requisitos ora determinados nesta Lei, seus regulamentos e normas suplementares editadas pelo DMTT.

## **Seção III**

### **Do Recadastramento Anual**

**Art. 8º** É condição obrigatória para a manutenção do prazo de 15 (quinze) anos de vigência da autorização o comparecimento anual do Autorizatário para seu recadastramento junto à DMTT, segundo o calendário oficial que vier a ser divulgado,



destinado à verificação da permanência do cumprimento dos requisitos necessários estabelecidos no **Art. 6º** desta Lei.

**Parágrafo único.** No recadastramento referido no *caput* deste artigo, a substituição de veículo por alcance da sua idade máxima de utilização, segundo o disposto nos § 1º e 2º do art. 6º desta Lei, obedecerá ao seguinte:

I - para os veículos com idade já superior a 10 (dez) anos, o Autorizatário apresentará obrigatoriamente outro veículo com idade máxima de até 3 (três) anos de uso, contados desde a primeira venda pelo fabricante ou concessionário;

II - para os veículos com idade superior 9 (nove) anos completos, o recadastramento anual permitirá a sua utilização até a data em que completar a idade máxima, devendo ao final ser oportunamente substituído por outro com idade máxima de até 3 (três) anos de uso, contados desde a primeira venda pelo fabricante ou concessionário;

III - o atingimento da idade máxima de uso do veículo, após seu recadastramento anual, é condição impeditiva à permanência da sua utilização no transporte individual de passageiros por táxi, independentemente de qualquer outra providência por parte do DMTT.

#### **Seção IV**

##### **Dos Limites Espaciais da Autorização**

**Art. 9º** A autorização para a execução do serviço de utilidade pública de transporte individual por táxi autoriza, exclusivamente, a sua operação dentro dos limites do município de Maceió.

**Parágrafo único.** O Autorizatário ou seu motorista auxiliar poderá se destinar, no transporte de passageiros, a outros Municípios, desde que, tendo iniciado a corrida no município de Maceió.

#### **Seção V**

##### **Do Alvará de Autorização**

**Art. 10** O Alvará de Autorização expedido pelo DMTT conterà, no mínimo, os seguintes dados:





- I - a identificação do Autorizatário, contendo sua fotografia;
- II - a identificação do veículo cadastrado para operação do serviço de táxi;
- III - a data de emissão e a data final de vigência da autorização;
- IV - na existência de motorista auxiliar, a seu devido cadastro.

**Parágrafo único.** O DMTT poderá adotar soluções de tecnologia da informação para assegurar o cumprimento das disposições deste artigo.

**Art. 11.** O Alvará de Autorização expedido pelo DMTT é documento público oficial de porte obrigatório pelo Autorizatário, devendo constar no interior do veículo, sendo dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se a autorização está regularizada.

**Art. 12.** O Alvará de Autorização é outorgado em caráter precário, personalíssimo, impenhorável e intransferível a qualquer título.

## **CAPÍTULO V**

### **DO MOTORISTA AUXILIAR**

**Art. 13.** O veículo registrado para a prestação do serviço de táxi do Município de Maceió poderá ser conduzido transitoriamente por um outro motorista auxiliar devidamente credenciado no DMTT, com a finalidade de apoio à atividade do Autorizatário.

§ 1º O cadastramento de um motorista auxiliar dependerá, no que couber, da comprovação ao atendimento dos mesmos requisitos impostos ao Autorizatário, dispensando-se o procedimento de chamamento público.

§ 2º O cadastro do motorista auxiliar terá sua vigência vinculada ao do Autorizatário, sujeitando-se aos mesmos requisitos e ao recadastramento anual referido no art. 8º e seus parágrafos, sob pena de cancelamento.

§ 3º O motorista auxiliar que incorrer em violações às disposições desta Lei, seus regulamentos e demais normas complementares, terá cancelado seu credenciamento, somente podendo pleitear um novo após decorrido prazo de 2 (dois) anos contados do cancelamento ou da cassação.



**Art. 14.** Não se admitirá o credenciamento:

- I - de mais de três motoristas auxiliares por autorização;
- II - de um mesmo motorista auxiliar para mais de uma autorização.

**Parágrafo único.** Será permitido ao Autorizatário trabalhar em veículo registrado em outra autorização, na condição de taxista auxiliar, por um prazo máximo de noventa dias, podendo ser prorrogado à critério do DMTT.

**Art. 15.** Nos casos de cassação da autorização concedida a um Autorizatário, fica automaticamente extinto o credenciamento do seu motorista auxiliar.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, observar-se-á seguinte:

- I - se a cassação da autorização não se der por responsabilidade do motorista auxiliar, este poderá ser posteriormente habilitado como tal para outro Autorizatário, mediante novo credenciamento que passará a ser vinculado à nova autorização;
- II - se a cassação da autorização se der por responsabilidade do motorista auxiliar, este se sujeita aos mesmos requisitos imputáveis ao Autorizatário para que possa novamente vir a ser credenciado perante o DMTT com vinculação ao mesmo ou ao novo Autorizatário.

## **CAPÍTULO VI DO CO-PROPRIETÁRIO**

**Art. 16.** O serviço de transporte de passageiros por meio de táxi poderá ser explorado por até 2 (dois) motoristas profissionais autônomos fazendo uso de um mesmo veículo.

§ 1º Poderão fazer uso de mesmo veículo, até 2 (dois) motoristas profissionais autônomos, sendo que o referido veículo deverá ser, obrigatoriamente, de propriedade de um deles ou de ambos.

§ 2º Para a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi, praticado por dois motoristas profissionais autônomos fazendo uso de um mesmo veículo, ambos os motoristas deverão portar licença específica expedida pelo DMTT na qual conste o vínculo específico entre os referidos motoristas e um único veículo.

§ 3º Os motoristas profissionais autônomos enquadrados nas condições do § 1º deste artigo só poderão obter a licença específica junto ao DMTT, desde que não tenham



qualquer vínculo com outro veículo destinado ao serviço de táxi com o respectivo alvará em vigor.

§ 4º Nos termos do § 1º deste artigo, a comprovação da propriedade do veículo será feita através do Certificado de Registro de Veículos (CRV) expedido pelo órgão competente.

§ 5º Para a obtenção da licença específica de que trata o parágrafo 2º, os motoristas deverão estar previamente inscritos como motorista auxiliar de táxi.

## **CAPÍTULO VII DO CADASTRO DO VEÍCULO**

### **Seção I Das Características do Veículo**

**Art. 17.** Para a prestação do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros por táxi, o Autorizatário deverá cadastrar um veículo junto ao DMTT, obedecidos os seguintes requisitos:

I - apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido, constando o nome do Autorizatário como seu proprietário, registrado na circunscrição de trânsito do Município de Maceió;

II - características mínimas obrigatórias do veículo:

a) ter no mínimo 5 (cinco) portas;

b) ter capacidade máxima para até 7 (sete) pessoas, incluindo-se o motorista;

c) ter dispositivo de monitoramento e controle de velocidade (velocímetro) em perfeitas condições;

d) ter no máximo 3 (três) anos de utilização, contados a partir da data da primeira venda realizada pelo fabricante ou concessionário.

III - ser o veículo considerado adequado, mediante vistoria técnica realizada pelo DMTT ou por terceira entidade mediante delegação;

IV - ser de cor integralmente branca, admitida a plotagem por película de cobertura da sua pintura, desde que Autorizatário pelo órgão estadual de trânsito.

§ 1º O veículo será considerado adequado quando:





- I - portar ar condicionado em bom estado de funcionamento;
  - II - manter a visibilidade dos vidros de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);
  - III - tiver constatado seu bom estado geral de conservação e higiene;
  - IV - portar os equipamentos de segurança obrigatórios plenamente operantes;
  - V - se contiver dispositivo de alimentação de combustível por Gás Natural Veicular (GNV), sua instalação tiver sido realizada de forma regular, nos termos da legislação brasileira de trânsito;
  - VI - se portar o taxímetro devidamente instalado, com apresentação da sua aferição e da sua certificação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- § 2º É obrigatória a aferição do taxímetro no momento do cadastro do veículo junto ao DMTT.
- §3º É vedada a utilização de veículo do tipo caminhonete, ou seja, veículos utilitários de carga para o serviço de taxi.

**Art. 18.** Não será admitido o cadastro de veículo com as seguintes características ou equipamentos:

- I - defletor frontal, aerofólios, saias, *spoilers* ou similar nas laterais, na dianteira, na traseira ou no teto, exceto os originais de fábrica na cor do veículo;
- II - turbo-compressor, exceto o original de fábrica;
- III - utilização de cortinas, telas, películas coloridas ou qualquer outro material que dificulte a visão do interior do veículo;
- IV - aspiração de ar do motor diferente da convencional estabelecida pelo fabricante;
- V - engate ou suporte de reboque, em desacordo com a legislação pertinente;
- VI - protetor de para-choque, exceto o original de fábrica;
- VII - dispositivo que corte o fornecimento de combustível ao motor ou cause pane no veículo em movimento;
- VIII - adesivos ou qualquer outro dispositivo de cobertura parcial da sua pintura, salvo original de fábrica, desde que a sua dimensão não ultrapasse 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado);
- IX - estampas, frisos ou qualquer tipo de revestimento externo, salvo original de fábrica, ou que comprometa a estética do veículo e/ou interfira na predominância da cor



branca, conforme determinação do DMTT;

X - pneu sobressalente fixado na parte externa do veículo, salvo quando característico de fábrica do modelo;

XI - revestimento fumê no para-brisa dianteiro em conformidade com a legislação vigente.

## Seção II

### Da Aprovação da Vistoria e Conclusão do Cadastro

**Art. 19.** Aprovada a vistoria veicular pelo DMTT ou sua delegatária, será emitido o Alvará de Autorização, que deverá permanecer visível no interior do veículo para fins de conhecimento do passageiro e da fiscalização.

**Art. 20.** O DMTT poderá expedir normas regulamentares e complementares para aprovação de veículos acessíveis às pessoas com deficiência.

**Art. 21.** Concluído o cadastro do veículo, será expedida pelo DMTT a autorização para alteração da sua categoria para veículo de transporte por aluguel junto ao DETRAN/AL, assim como para sua padronização de acordo com *layout* da frota de táxi de Maceió, estabelecida na forma de Decreto do Poder Executivo.

## Seção III

### Da Exclusão do Veículo do Cadastro de Táxi

**Art. 22.** A exclusão do veículo do serviço de transporte individual de passageiros por táxi dar-se-á, obrigatoriamente:

I - quando completados 10 (dez) anos de uso, contados da data da sua primeira venda realizada pelo fabricante ou concessionária;

II - em caso de baixa do seu registro no órgão estadual de trânsito por motivo de furto, roubo, danos estruturais, desmonte ou perda total;

III - por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo Autorizatório;



IV - quando o veículo deixar de atender às exigências do Art. 17;

V - quando, em vistoria regular ou fiscalização de trânsito exercida pelo DMTT, for constatada no veículo qualquer das proibições referidas no Art. 18 e o Autorizatário, devidamente notificado, não promover sua regularização no prazo de quinze dias, ficando nesse período, impossibilitado de efetuar o transporte de passageiros enquanto a irregularidade persistir.

§ 1º Sem prejuízo da obrigação do Autorizatário comunicar as circunstâncias descritas nos incisos I a V do *caput* deste artigo, o DMTT poderá, a seu critério, determinar de ofício a exclusão do veículo dos seus cadastros de táxis, se constatadas qualquer dessas razões que inviabilizem a permanência do veículo para transporte individual de passageiros.

§ 2º Para a baixa do veículo em caso de furto, roubo, danos estruturais, desmonte ou perda total do veículo, ou ainda, por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados pelo Autorizatário, deverão ser apresentados:

I - a declaração do INMETRO referente à baixa do taxímetro;

II - o Boletim de Ocorrência emitido pela Delegacia Especializada e registro do fato junto ao DETRAN/AL, em caso de furto ou roubo;

III - laudo da seguradora e/ou baixa permanente averbada no DETRAN/AL, em caso de danos estruturais que leve à perda total do veículo;

IV - registro da inutilização por desmonte, no DETRAN/AL.

#### **Seção IV**

#### **Da Substituição do Veículo**

**Art. 23.** A substituição do veículo de táxi, junto ao DMTT, é condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

I - referentes ao veículo a ser substituído:

a) comprovação de retirada do taxímetro, expedido pelo órgão competente;

b) retirada da caixa de iluminação externa do taxímetro;

c) apresentação da Certidão de Baixa Definitiva de Veículo e/ou perda total;

d) retirada de qualquer adesivo, plotagem, publicidade ou equipamento de uso determinado ou Autorizatário pelo DMTT;





- e) alteração do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para a categoria particular;
- f) alteração da placa de categoria aluguel para placa de categoria particular;
- g) apresentação de laudo de vistoria lacrada, quando da hipótese do veículo não mais se encontrar no Município.

II - referente ao veículo substituto:

- a) cumprimento dos requisitos para o cadastro de veículo, de conformidade com esta Lei;
- b) apresentação de instrumento de liberação da Receita Federal e Estadual, para veículo adquirido com isenção tributária;
- c) certidão negativa de débitos perante as Fazenda Municipal de Maceió e Estadual de Alagoas, além dos demais órgãos de trânsito;
- d) comprovação de transferência da propriedade do veículo, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A Autorização que permanecer por mais de noventa dias sem veículo registrado, estará sujeita à cassação por inutilidade de autorização pública.

**Art. 24.** É permitida a permuta de veículos inseridos no sistema de transporte de táxi entre os Autorizatórios de Maceió, sem a necessidade da baixa veicular, com a devida anuência do DMTT para adoção dos procedimentos administrativos necessários.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO SERVIÇO DE TÁXI**

#### **Seção I**

#### **Das Condições Exigíveis na Operação do Serviço**

**Art. 25.** O veículo cadastrado no DMTT para utilização no serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros por táxi deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I - Alvará de Autorização em local visível, expedido pelo DMTT;
- II - taxímetro com seu certificado de aferição, instalado à direita do motorista, em posição central no painel do veículo ou na parte superior, que permita a leitura pelos passageiros;



III - ficha de identificação do motorista, seja Autorizatário ou auxiliar, padronizada pelo DMTT;

IV - letreiro luminoso, com a placa TÁXI, na parte superior externa da capota, de acordo com o padrão aprovado pelo DMTT;

V - plotagem com local definido pelo DMTT, contendo o número do Alvará de Autorização, conforme modelo estabelecido por essa Autarquia;

VI - outras indicações e exigências determinadas pelo DMTT.

§ 1º Os motoristas deverão dirigir os veículos com vestimentas adequadas, podendo o DMTT instituir modelo de fardamento.

§ 2º O motorista deverá assegurar a melhor acessibilidade às pessoas com deficiência.

## Seção II

### Das Categorias do Serviço de Táxi

**Art. 26.** O serviço de táxi é classificado nas seguintes categorias:

I - **táxi convencional:** que se destina ao transporte individual de passageiros e opera com o taxímetro ligado, com o valor correspondente à bandeira vigente ao dia e horário;

II - **táxi turismo:** que se destina ao transporte de turistas em excursões e nos traslado entre hotéis e terminais de passageiros, bem como ao transporte individual de passageiros, operando com o taxímetro ligado com o valor correspondente à bandeira ao dia e horário;

III - **táxi especial:** que se destina ao transporte coletivo de passageiros conforme rotas, origens e destinos predefinidos pelo DMTT, mediante operação de cobrança de valor fixo por trecho, conforme tabela definida por esse órgão.

**Parágrafo único.** São definidos por portaria do Diretor-Presidente do DMTT:

I - os pontos de táxi nas categorias convencional, de turismo e especial;

II - as rotas do táxi de natureza especial e seus respectivos valores cobrados dos usuários, inclusive para deslocamentos a outros municípios ou Estados.

## Seção III

### Da Tarifa



**Art. 27.** A prestação do serviço de táxi será remunerada pela tarifa homologada anualmente pelo DMTT, baseada em estudo técnico conclusivo que aponte a viabilidade econômico-financeira do serviço.

**Art. 28.** A tarifa de táxi será composta de uma parte fixa (bandeirada) e de uma parte variável, proporcional ao percurso.

§ 1º A parte variável da tarifa será caracterizada, no taxímetro:

- I - pela bandeira 1, nos percursos diurnos realizados no perímetro urbano;
- II - pela bandeira 2, nos percursos noturnos, das 22h00m (vinte e duas horas) às 06h00m (seis horas) do dia seguinte, durante todos os dias da semana, exceto nos domingos e feriados, quando a bandeira 2 perdurará por todo o dia.

§ 2º No período compreendido entre o dia 06 de dezembro e o dia 06 de janeiro de cada ano, a parte variável da tarifa será cobrada integralmente pela bandeira 2.

§ 3º O DMTT poderá homologar tarifa especial para veículos de táxi com adaptações que os tornem mais acessíveis, para utilização de pessoas com deficiência.

§ 4º É lícito aos Autorizatórios conceder descontos aos usuários em viagens, em percentuais de sua livre iniciativa, sendo vedada a cobrança de valor superior ao estabelecido no ato homologatório da tarifa pelo DMTT.

#### **Seção IV** **Dos Pontos de Táxi**

**Art. 29.** O veículo táxi poderá operar em pontos de estacionamentos públicos ou privados, obedecendo-se a lotação máxima prevista para aquele local.

§ 1º O DMTT definirá a localização dos pontos de táxis em logradouros públicos e em empreendimentos ou terrenos privados, quando do interesse do proprietário, sendo vedada em qualquer caso a utilização de quaisquer pontos com exclusividade por grupos de taxistas, centrais de rádio táxi ou aplicativos, associações de classe ou similares.

§ 2º Nos pontos de táxis, é proibida:

- I - a permanência de veículos que estiverem sem o luminoso com a palavra TÁXI na parte superior externado teto do veículo;





II - a permanência de táxi de categorias distintas à determinada para o ponto específico, conforme regulamentação da DMTT.

### **Seção V**

#### **Da Publicidade nos Veículos de Táxi**

**Art. 30.** É permitida a fixação de publicidade no vidro traseiro do veículo táxi, desde que não comprometa a visibilidade do condutor e a segurança do trânsito.

§ 1º O Autorizatório será exclusivamente responsável pelo conteúdo da publicidade vinculada ao seu veículo de táxi.

§ 2º É vedada a publicidade que:

- I - induza à realização de atividades ilícitas;
- II - tenha conteúdo religioso;
- III - veicule mensagens de natureza eleitoral;
- IV - prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;
- V - contenha mensagem negativa a respeito dos serviços ou estimule a venda de serviços ou produtos concorrentes ao transporte de passageiros;
- VI - contenha conteúdo pornográfico;
- VII - contenha conteúdo com apologia ao álcool, tabagismo ou consumo de drogas ilícitas.

**Art. 31.** A Administração Pública Municipal Direta e Indireta terá preferência na veiculação de publicidade nos veículos de táxi, de forma gratuita, quando se tratar de campanhas educativas de trânsito, transportes ou quaisquer serviços de interesse público superior.

### **CAPÍTULO IX**

#### **DAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS DE APLICATIVOS DE TÁXI**



**Art. 32.** O serviço de táxi poderá ser prestado mediante chamadas por aplicativos de plataformas tecnológicas, que promoverá conexão direta entre o passageiro e o Autorizatário.

§ 1º Na hipótese do aplicativo também possibilitar chamadas de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, a sua plataforma indicará a expressa distinção entre esses serviços, de modo a assegurar a certeza e consciência ao usuário passageiro na escolha da modalidade do transporte que deseja.

§ 2º É lícita a concessão de descontos da viagem pela plataforma tecnológica, vedada a cobrança de valor superior às tarifas homologadas pelo DMTT, ainda que decorrente de outros custos previstos pela utilização do aplicativo.

§ 3º É obrigatório o cadastramento do Autorizatário na plataforma definida pela prefeitura de Maceió.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES**

**Art. 33.** Os Autorizatários e motoristas auxiliares deverão assegurar prestação de serviço adequada ao pleno atendimento das demandas dos usuários, cumprindo as condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia no serviço.

**Parágrafo único.** Os Autorizatários e motoristas auxiliares deverão participar, colaborar e divulgar as campanhas educativas de trânsito e transporte elaboradas pelo DMTT.

**Art. 34** São deveres dos Autorizatários e de seus motoristas auxiliares:

I - apresentar-se com vestimenta limpa e asseado, prestar o serviço em trajes apropriados, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar, com vestimentas não caracterizem outra atividade profissional;

II - manter o veículo livre de qualquer aroma que cause incômodo ao passageiro, tais como:



- a) suor;
  - b) cigarros;
  - c) bebidas alcoólicas;
  - d) perfumes com fortes fragrâncias.
- III - manter sempre a higiene do veículo táxi, devendo:
- a) manter cintos de segurança, assentos, encosto de braços, painel e demais itens internos do veículo limpos;
  - b) manter limpo filtro de ar condicionado;
  - c) aspirar teto, piso, porta malas e interior do veículo;
  - d) manter a parte externa do veículo sempre limpa e polida;
  - e) todos os acessórios disponibilizados aos passageiros devem ter limpeza constante;
  - f) manter porta malas limpos e com espaço determinada pela homologação do veículo;
  - g) manter o espaço dos bancos de assentos livres para o passageiro.
- IV - conduzir o veículo em absoluta atenção ao cumprimento das normas brasileiras de trânsito, usando das cautelas necessárias à segurança do trânsito e incolumidade dos seus passageiros;
- V - aproximar o veículo da guia da calçada (meio-fio) para embarque e desembarque de passageiros;
- VI - auxiliar os passageiros no embarque e desembarque do veículo, principalmente as gestantes, as crianças, as pessoas idosas, aquelas com necessidades especiais ou com deficiência;
- VII - ajudar os passageiros com a acomodação e retirada das suas bagagens e pertences do veículo;
- VIII - manter o luminoso externo apagado, pelo dia ou à noite, quando o veículo estiver ocupado, e aceso quando livre;
- IX - atender o sinal de parada, feito por pessoa que pretenda utilizar o veículo de táxi;
- X - ligar o som ambiente somente a pedido do passageiro ou com o seu consentimento;
- XI - manter-se em fila do ponto de táxi em condições de prontamente tomar o volante, quando se aproximar um passageiro;





- XII - não se afastar do veículo nos pontos de estacionamento de táxi;
- XIII - não recusar passageiros que solicitem o serviço em consonância com a legislação, salvo se portador de bagagem ou pertencentes que, por sua natureza, dimensões ou composição:
- a) prejudiquem a conservação ou a condução do veículo;
  - b) estejam em desacordo com as regras de trânsito e de segurança para seu transporte;
  - c) apresentem risco ao motorista, aos passageiros, ao veículo ou ao trânsito.
- XIV - não conduzir passageiros:
- a) com indicação "LIVRE" no veículo;
  - b) em quantidade superior à permitida pelo veículo, ou em desacordo com as normas de segurança do trânsito.
- XV - tratar os usuários com urbanidade, mediante a utilização de linguagem clara, cordial e respeitosa;
- XVI - manter, em todo momento, os requisitos e condições exigidas para a manutenção da autorização e regularidade do registro do veículo;
- XVII - manter o veículo adequado quanto aos quesitos de bom estado de conservação, de utilização, asseio e segurança;
- XVIII - assegurar o troco devido ao passageiro;
- XIX - comunicar imediatamente DMTT as alterações dos seus dados cadastrais;
- XX - trafegar com os documentos vigentes;
- XXI - manter o taxímetro em local visível pelos passageiros e predeterminado pelo DMTT;
- XXII - seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;
- XXIII - participar, colaborar, divulgar e promover as campanhas educativas de trânsito e transporte elaboradas pelo DMTT;
- XXIV - obedecer a fila no ponto de táxi;
- XXV - utilizar o taxímetro durante a condução do táxi, exceto quando se tratar de viagens iniciadas por chamados em plataformas tecnológicas de aplicativos com prévia determinação do valor da corrida;
- XXVI - não fazer ponto, embarcar ou desembarcar passageiros em local não permitido;



- XXVII - não transportar objetos próprios que dificultem, embarquem o conforto ou ponham em risco a segurança da acomodação do passageiro ou de sua bagagem;
- XXVIII - jamais interromper o percurso contra a vontade do usuário;
- XXIX - não cobrar tarifa adicional pelo transporte de bagagem;
- XXX - não perturbar a ordem nem o sossego nos pontos de táxi e suas imediações;
- XXXI - não abastecer o veículo enquanto estiver com passageiro no seu interior, salvo com sua autorização expressa e mediante desconto do excedente pela parada;
- XXXII - não fixar qualquer legenda, representação gráfica ou foto nas partes internas e externas do veículo, salvo por determinação do DMTT;
- XXXIII - utilizar no veículo somente publicidade permitida e em conformidade com esta Lei e demais regulamentos e normas complementares da DMTT;
- XXXIV - manter as características originais do veículo;
- XXXV - obedecer as ordens e convocações emitidas pelos fiscais, agentes de trânsito e demais servidores da DMTT;
- XXXVI - tratar cordialmente os agentes de fiscalização e demais servidores do DMTT;
- XXXVII - obedecer aos preceitos desta Lei, seus regulamentos e demais normas expedidas pelo DMTT;
- XXXVIII - garantir, em todo o momento na condução do veículo, a segurança aos passageiros, evitando o excesso de velocidade, freadas, arrancadas e manobras bruscas;
- XXXIX - comunicar formalmente o DMTT a ocorrência de acidente que comprometa a integridade dos itens obrigatórios de segurança e/ou estrutura do veículo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contada data do sinistro;
- XL - interromper imediatamente a utilização do veículo se constatada a ineficiência de qualquer dos seus sistemas, itens ou dispositivos de segurança, ou, ainda, danos estruturais, que ponham em risco a sua incolumidade, a dos passageiros ou a segurança do trânsito;
- XLI - manter vigente os seguros que a natureza da atividade requer;
- XLII - não escolher corrida ou recusar passageiros, salvo nos casos permitidos na legislação;
- XLIII - não usar o taxímetro indevidamente ou cobrar importância acima da tarifa homologada pelo DMTT;



XLIV - não utilizar de meios ou artifícios ilegais e indevidos quando da realização da vistoria, a fim de burlar ou induzir em erro a atividade do vistoriador, especialmente a utilização de acessórios ou equipamentos obrigatórios que não sejam aqueles pertencentes ao veículo a ser vistoriado;

XLV - privar ou dificultar aos outros taxistas o uso do ponto de táxi;

XLVI - adulterar o taxímetro ou violar seu lacre ou o comprovante de sua aferição;

XLVII - proceder, nas datas aprazadas, com as vistorias obrigatórias e/ou determinadas pelo DMTT;

XLVIII - proceder com a tentativa de regularização de veículo considerado inadequado, dentro do prazo estipulado na legislação, sem adotar as correções necessárias determinadas pelo DMTT;

XLIX - garantir livre acesso ao veículo e equipamentos utilizados na prestação do serviço e, ainda, fornecer quaisquer informações e documentações solicitadas pelos agentes de fiscalização e demais servidores da DMTT;

L - durante o serviço, jamais transportar pessoas estranhas aos passageiros;

LI - prestar o serviço de táxi de acordo com a categoria prevista nesta Lei;

LII - colocar o veículo em serviço com pendências documentais junto ao DMTT ou ao DETRAN/AL;

LIII - prestar o serviço sob efeitos de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;

LIV - não utilizar o veículo quando ainda pendente o processo de seu cadastramento ou substituição;

LV - não se evadir ou dificultar as abordagens realizadas pela fiscalização do DMTT;

LVI - não exercer o serviço de táxi fora dos limites territoriais do Município de Maceió, salvo quando permitido por categoria específica, respeitando a determinações normativas;

LVII - impedir a prestação do serviço de táxi no seu veículo por pessoa não autorizada pelo DMTT;

LVIII - comparecer anualmente ao DMTT, conforme o calendário divulgado, para o recadastramento.

§ 1º O descumprimento individual, pelo Autorizatário ou seu motorista auxiliar, dos deveres comuns impostos a ambos, não prejudica o outro que não haja concorrido ou





de qualquer modo anuído com a sua prática, mas o cancelamento do cadastro do veículo no DMTT obsta a sua utilização em qualquer caso.

§ 2º Qualquer espécie de conluio entre o Autorizatário e seu motorista auxiliar, quanto à prática de infrações previstas nesta Lei, ensejará a cassação da autorização do titular e o descredenciamento do motorista auxiliar.

**Art. 35.** No caso de esquecimento de pertences do passageiro no desembarque, o Autorizatário ou motorista auxiliar promoverá a sua devolução ao dono dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante recibo, ou proceder, obrigatoriamente, á a entrega do pertence ao DMTT no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do fato.

**Parágrafo único.** O passageiro poderá realizar consulta junto ao DMTT acerca de seus pertences esquecidos em veículos de táxi e, caso inexistente, proceder-se-á com o registro de reclamação para apurações administrativas.

**Art. 36.** Os Autorizatários ou motoristas auxiliares não estão obrigados a transportar pessoas:

- I - embriagadas, drogadas ou sob efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;
- II - cujos objetos, roupas, pertences ou bagagens possam danificar o veículo, prejudicar o seu asseio ou conservação;
- III - que portem ostensivamente:
  - a) armas brancas que possam gerar risco à condução;
  - b) armas de fogo, salvo se acompanhadas do documento oficial de porte;
  - c) substâncias explosivas, inflamáveis ou produtos químicos de qualquer natureza, que possam causar risco grave em caso de acidentes.
- IV - portando animais, salvo se, tratar-se de cão-guia ou a critério do próprio condutor do veículo, independentemente do porte do animal, possa ser transportado sem qualquer incômodo à segurança da condução.

**Parágrafo único.** O Autorizatário ou seu motorista auxiliar poderá se recusar legitimamente ao transporte de animais, independentemente do seu porte, se não estiver em caixa de transporte de animais, salvo se, tratar-se de cão-guia.



## CAPÍTULO XI DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**Art. 37.** São direitos do usuário:

- I - receber serviço adequado;
- II - ser atendido com urbanidade pelo Autorizatário ou motorista auxiliar, na prestação do serviço;
- III - levar ao conhecimento da DMTT as irregularidades que tenha presenciado como usuário da prestação do serviço de táxi;
- IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo Autorizatário ou motorista auxiliar na prestação do serviço;
- V - receber do Autorizatário ou motorista auxiliar, em caso de acidente, imediato e adequado atendimento;
- VI - estar protegido pelos seguros previstos na legislação vigente;
- VII - ser transportado com segurança nos veículos, em velocidade compatível com as normas e condições de trânsito;
- VIII - ter acesso ao serviço, podendo transportar consigo objetos de peso e dimensões que não comprometam a segurança do transporte;
- IX - receber integral e corretamente o troco da tarifa paga;
- X - embarcar e desembarcar em segurança no veículo;
- XI - ser restituído de seus itens pessoais, objetos ou bagagens comprovadamente esquecidos no veículo;
- XII - ter suas representações ou reclamações processadas e analisadas pelo DMTT.

**Art. 38** São deveres dos usuários:

- I - tratar com respeito e dignidade o Autorizatário ou motorista auxiliar que esteja na condução do veículo;
- II - cumprir as normas de trânsito para a segurança do seu transporte como passageiro do veículo;
- III - pagar a tarifa de remuneração do serviço;
- IV - contribuir com a segurança da condução do veículo, mediante, dentre outras, as seguintes condutas:



- a) adoção de conduta adequada a não provocar distração do condutor;
- b) não criar embaraço à direção, respeitando as orientações do condutor;
- c) utilizar corretamente o cinto de segurança;
- V - não embarcar ou desembarcar do veículo com este em movimento;
- VI - não sujar ou de qualquer modo prejudicar o asseio e a conservação do veículo, nem danificá-lo na sua estrutura, acabamento ou seus acessórios;
- VII - informar previamente ao condutor, no momento do embarque:
  - a) que está portando cargas, bagagens ou dispositivos perigosos, incluindo substâncias explosivas, inflamáveis ou produtos químicos, que possam, em caso de acidente, causar danos graves ao veículo ou risco de vida às pessoas nele existentes;
  - b) que está portando armas de fogo, apresentando-lhe o documento oficial de porte;
  - c) que está portando animais a serem transportados, a fim de obter ou não do condutor autorização para embarque.
- VIII - não utilizar o serviço de táxi quando estiver embriagado, drogado ou sob efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;
- IX - não transportar consigo objetos de peso, características ou dimensões que comprometam a segurança do transporte;
- X - comunicar o DMTT, pelos canais disponíveis, quaisquer circunstâncias constatadas no veículo, no Autorizatório ou no motorista auxiliar, que consistam em desconformidades graves aptas a gerar insegurança na prestação do serviço, risco à segurança do trânsito ou à incolumidade de outros passageiros.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer dos deveres do usuário, descritos nos incisos do *caput* deste artigo, facultará ao Autorizatório ou motorista auxiliar suspender a corrida com o veículo até que o usuário promova sua correção, ou, nos casos mais graves, permitirá a interrupção do serviço àquele usuário, sem prejuízo do dever de pagamento da tarifa do percurso percorrido.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 39.** Considera-se infração toda ação ou omissão que importe na violação dos preceitos previstos nesta lei e demais normas complementares.





§ 1º Será considerado infrator o Autorizatário, motorista auxiliar ou plataforma tecnológica que incorrer na situação prevista no caput deste artigo.

§ 2º O motorista auxiliar será considerado infrator quando, devidamente identificado, incorrer em infração cuja natureza envolva a condução veicular.

§ 3º O Autorizatário será considerado infrator pelas transgressões que der causa, sendo presumida sua responsabilidade quanto às irregularidades recaídas ao seu veículo e autorização.

§ 4º A plataforma tecnológica será considerada infratora quando incorrer em situação irregular por inobservância dos preceitos desta Lei.

**Art. 40.** O poder de Polícia Administrativa será exercido pelo DMTT, que terá competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e das penalidades cabíveis.

**Parágrafo único.** As infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente mediante análise de denúncias e/ou de informações advindas do sistema interno do DMTT, a depender de sua natureza jurídica.

**Art. 41.** Constituem medidas administrativas a retenção e remoção do veículo, assim como o recolhimento dos documentos relacionados à prestação do serviço de táxi.

§ 1º A retenção do veículo será aplicada sempre que for possível sanar a irregularidade no local do cometimento da infração, do contrário, o veículo será removido ao pátio designado pelo DMTT.

§ 2º A remoção do veículo perdurará até a regularização da situação que ensejou a aplicação da medida administrativa, bem como até a quitação de todas as pendências originadas por infrações de transporte e trânsito que por ventura existam no veículo, pelo qual responderá o Autorizatário, ficando ainda sujeito ao pagamento de eventuais taxas de remoção e estadia e outras previstas na legislação vigente.

§ 3º Após quitação das despesas tratadas no parágrafo anterior, a liberação veicular se dará mediante apresentação de certidões negativas emitidas pelo DETRAN, DER, PRF e DMTT, bem como apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido e vigente.



§ 4º Os veículos removidos não reclamados por seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias, serão levados à hasta pública na forma da legislação vigente, deduzindo-se do valor apurado as multas, taxas, tributos e outros encargos legais.

§ 5º O recolhimento de documentos relacionados a prestação do serviço de táxi correrá nas seguintes hipóteses:

- I - constatação de irregularidade quanto ao cumprimento junto ao DMTT;
- II - transporte coletivo de passageiros, exceto quando autorizado nessa categoria;
- III - penalidade de suspensão ou cassação.

§ 6º A ausência da vistoria no veículo acarretará em medida de suspensão da autorização até o saneamento da irregularidade.

§ 7º O Autorizatário que se utilizar de meios ou artifícios ilegais e indevidos quando da realização da vistoria, como a utilização de acessórios e/ou equipamentos obrigatórios que não pertençam ao veículo, será suspenso pelo prazo que o DMTT determinar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 8º As vistorias previstas nesta lei são consideradas atividades de fiscalização quando realizadas por fiscais do DMTT.

§ 9º As vistorias poderão ainda ser realizadas por empresas devidamente credenciadas pelo DMTT.

**Art. 42.** O veículo considerado inadequado pela fiscalização terá sua circulação e autorização suspensas, até o efetivo saneamento das irregularidades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O veículo será considerado inadequado quando inobservado o que dispõe o § 1º, do artigo 18 desta Lei.

§ 2º A irregularidade não sanada até o prazo previsto no caput deste artigo ensejará cassação da autorização.

**Art. 43.** As infrações são classificadas como leve, média, grave e gravíssima.

§ 1º A inobservância dos deveres constantes no art. 34 desta Lei, para fins de infração, classificam-se da seguinte forma:

- I - Leves: incisos I a X do artigo 34;
- II - Médias: incisos XI a XXXIII do artigo 34;



III - Graves: incisos XXXIV a XLIII do artigo 34;

IV - Gravíssimas: incisos XLIV a LVII do artigo 34.

§ 2º As infrações serão lavradas e enquadradas pelo agente de fiscalização de trânsito e transporte, com base nos preceitos previstos nesta Lei.

**Art. 44.** As infrações serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - cassação da autorização e cassação do cadastro de motorista auxiliar ou da plataforma tecnológica.

§ 1º A advertência será aplicada nos casos de infrações leves não reincidentes.

§ 2º A penalidade de multa será registrada na autorização a qual estiver vinculado o infrator, sendo seu pagamento de responsabilidade do Autorizatório, independentemente de quem deu causa.

§ 3º As multas destinadas aos Autorizatórios e motoristas auxiliares serão aplicadas nas hipóteses de infrações leves, bem como nas infrações médias, graves e gravíssimas independentemente de reincidência, nos seguintes valores:

I - R\$ 106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos) para infração leve;

II - R\$ 159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) para infrações médias;

III - R\$ 244,74 (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para infrações graves;

IV - R\$ 351,15 (trezentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para infrações gravíssimas.

§ 4º As multas destinadas às plataformas tecnológicas de aplicativo de táxi serão aplicadas nas hipóteses de reincidência de infrações leves, bem como nas infrações médias e graves independentemente de reincidência, nos seguintes valores:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para de infração leve;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações médias;

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para infrações graves;





IV - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para infrações gravíssimas.

§ 5º Os valores previstos nos parágrafos 3º e 4º serão majorados ao dobro, cumulativamente e sucessivamente, em caso de reincidência.

§ 6º A suspensão será aplicada nas hipóteses de infrações graves e na reincidência de infrações médias, por período não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 7º Figura hipótese de cassação da autorização e cassação do cadastro do motorista auxiliar o cometimento de infração gravíssima ou a reincidência de infração grave.

§ 8º A penalização de cassação da autorização, implicará no impedimento do penalizado ingressar no sistema de transporte pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação definitiva (quando esgotadas as vias recursais) do ato pelo DMTT.

§ 9º As plataformas tecnológicas de aplicativo de táxi poderão sofrer as sanções de suspensão e cassação de sua autorização para funcionamento.

§ 10. Quando cometidas infrações de naturezas diversas, aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada uma delas.

§ 11. O DMTT poderá editar disciplinamentos complementares às penalidades previstas neste artigo.

§ 12. Os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados anualmente por meio de Portaria emitida pelo DMTT, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 45.** A reincidência será configurada quando cometida a mesma infração dentro do prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º A infração será registrada no prontuário do infrator, seja ele Autorizatário, motorista auxiliar ou plataforma tecnológica, para computo do prazo de reincidência.

§ 2º Cometida infração pelo Autorizatário ou motorista auxiliar, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, será o fato registrado no DMTT também para fins de reincidência.

§ 3º A reincidência será configurada ainda que uma mesma infração seja cometida por motoristas auxiliares divergentes dentro de uma mesma autorização, recaindo ao Autorizatário a responsabilidade do seu pagamento.



**Art. 46.** O veículo vinculado à autorização cassada deverá ser apresentado voluntariamente ao DMTT para o procedimento de descaracterização de táxi, inclusive para a mudança da categoria junto ao DETRAN/AL.

**Parágrafo único.** Não havendo apresentação voluntária e não sendo oportunizada a remoção do veículo, deverá o DMTT encaminhar ofício ao DETRAN/AL e à competente delegacia informando a prática do crime de usurpação de função pública para as providências cabíveis.

**Art. 47.** As sanções previstas nesta Lei não afastam as previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 48.** O Motorista Auxiliar, quando identificado pela fiscalização do DMTT, será responsável pelas penalidades previstas nesta lei, exceto àquelas originadas por irregularidades do veículo e/ou autorização, que são exclusivas do Autorizatório.

§1º Não sendo possível a identificação do condutor, o Autorizatório será considerado o infrator e o auto será lavrado em seu nome.

§2º Poderá o Autorizatório indicar o motorista auxiliar infrator dentro do prazo concedido para apresentação de defesa.

§ 3º O comparecimento presencial poderá ser substituído por documento indicativo, expedido pelo DMTT, desde que as firmas dos interessados sejam devidamente reconhecidas por servidor daquele órgão.

§ 4º O comparecimento presencial para procedimentos relativos à autorização poderá ser substituído pelo comparecimento de pessoas munidas de procuração com validade de um ano a contar da sua assinatura em cartório.

### **CAPÍTULO XIII**

#### **DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO DIREITO DE DEFESA**

**Art. 49** Constatada infração prevista nesta Lei, o agente de fiscalização lavrará o Auto de Infração contendo todos os elementos necessários à identificação do infrator e do dispositivo legal infringido.



§ 1º O enquadramento da situação concreta, por ocasião da fiscalização, dar-se-á segundo o entendimento fundamentado do agente de fiscalização.

§ 2º O Auto de Infração deverá conter, no mínimo:

- I - identificação do infrator;
- II - tipificação da infração;
- III - local, data e hora da constatação da infração;
- IV - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente autuador.

§ 3º Poderá o agente de fiscalização utilizar-se, quando possível, de meios eletrônicos ou qualquer outro como acervo probatório da infração cometida.

§ 4º A cópia do Auto de Infração de Transporte será entregue ao infrator, quando abordagem for possível, mediante sua assinatura e, em caso de recusa, deverá o agente constar o fato no próprio Auto.

§ 5º Também poderá ensejar a lavratura de auto de infração qualquer violação comprovada às normas desta Lei, levada ao conhecimento das autoridades responsáveis pelo controle e fiscalização.

**Art. 50.** A ciência do infrator acerca dos procedimentos previstos nesta lei far-se-á por qualquer um dos meios abaixo elencados:

- I - no momento da abordagem, mediante colhimento da assinatura do infrator, quando possível;
- II - via postal, a partir da entrega pelos correios;
- III - *e-mail* ou aplicativo de mensagens cadastrado pelo autorizatário junto ao DMTT;
- IV - pessoalmente, através de servidor designado, com protocolo de recebimento;
- V - publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II e III, estando desatualizado o endereço do infrator, quando este deixar de informar a alteração ao DMTT ou tendo sido recusado o recebimento, será considerada válida a notificação para todos os seus efeitos.

§ 2º Nos casos de adoção simultânea dos procedimentos elencados nos incisos deste artigo, será considerada válida a notificação que atingir primeiro seus efeitos.





**Art. 51.** Contra as penalidades previstas nesta Lei, o infrator terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de defesa escrita e dirigida ao DMTT, devendo ser instruída, desde logo, com as provas que possuir.

§ 1º O requerimento de defesa deverá ser apresentado por escrito de forma legível, no prazo estabelecido, contendo no mínimo os seguintes dados:

- I - nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF ou CNPJ do requerente;
- II - placa do veículo (quando tratar-se de infrator Autorizatário/motorista auxiliar) e número do auto de infração;
- III - exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;
- IV - data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

§ 2º A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto e não será conhecida quando:

- I - for apresentado fora do prazo legal;
- II - não for comprovada a legitimidade;
- III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;
- IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

§ 3º A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

- I - requerimento de defesa;
- II - cópia do auto de infração ou notificação de autuação recorrida;
- III - cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;
- IV - cópia do CRLV válida (quando se tratar de motorista infrator Autorizatário/motorista auxiliar);
- V - procuração, quando for o caso.

§ 4º A defesa deverá ser protocolada junto ao DMTT.

§ 5º Para contagem do prazo da defesa, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§ 6º Julgada procedente a defesa, serão anuladas as penalidades dele decorrentes e seu registro arquivado para baixa definitiva.



§ 7º A não apresentação de defesa dentro do prazo legal implicará na consistência do Auto de Infração lavrado e a consequente manutenção das penalidades aplicadas.

§ 8º O resultado do julgamento da defesa deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou enviado por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência do interessado.

**Art. 52.** Contra a decisão proferida pelo DMTT caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, direcionado à Comissão por ele especialmente designada, composta por no mínimo três membros, a qual decidirá em última instância.

§ 1º Aplica-se ao recurso todos os requisitos e procedimentos previstos no artigo anterior.

§ 2º É requisito de admissibilidade recursal o recorrente tempestivamente ter apresentado defesa contra a infração recorrida.

§ 3º Somente serão julgadas, em sede recursal, as matérias fáticas alegadas na defesa, exceto se tratarem de fatos supervenientes.

**Art. 53.** Aplica-se a esta lei o Código Tributário do Município de Maceió, no que couber.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** É vedado aos Autorizatórios e motoristas auxiliares manter vínculo empregatício com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Maceió.

**Art. 55.** A cassação do registro de condutor do Autorizatório implicará na cassação automática da respectiva autorização.

**Art. 56.** A inobservância dos prazos estabelecidos neste regulamento constitui abandono da atividade e implicará na cassação da autorização, observados o contraditório e a ampla defesa.



**Art. 57.** O Município de Maceió não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da execução da atividade autorizada, inclusive, os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos Autorizatários e motoristas auxiliares.

**Art. 58.** A receita arrecadada com a cobrança das multas desta lei será revertida, preferencialmente, em melhorias no Sistema de Transportes de Maceió.

**Art. 59.** O Autorizatário que ceder sua autorização de taxi a terceiros, poderá retornar ao sistema a qualquer tempo.

**Art. 60.** Somente será permitido serviço de Táxi Especial em rota permanente ou temporária definida por meio de Portaria ou indicada na tabela de tarifas.

**Art. 61.** O DMTT, por conveniência administrativa ou interesse público justificado, por meio de Portaria, poderá extinguir o serviço de Táxi Especial retornando automaticamente as autorizações para a categoria Convencional, sem que isto implique aos licenciados qualquer direito a indenização por parte da Administração Pública.

**Art. 62.** A aplicação da penalidade de cassação será precedida do respectivo processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, instaurado por portaria do Diretor-Presidente do DMTT, obedecendo aos prazos previstos em legislação própria e conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD).

**Art. 63.** Os Autorizatários poderão requerer, por até 180 (cento e oitenta) dias, a reserva da autorização nas seguintes situações:

- I - furto ou roubo do veículo, comprovado por certidão da delegacia especializada na data do cadastro do veículo a ser substituído;
- II - acidente grave ou perda total do veículo, comprovado através de documentação específica;
- III - substituição de veículo;





IV - quando o autorizatário assumir cargo na administração direta ou indireta do município de Maceió.

**Art. 64.** O DMTT poderá editar atos complementares necessários a fiel execução desta Lei.

**Art. 65.** Ato do Poder Executivo Municipal disporá sobre plataformas tecnológicas de aplicativo de taxi.

**Art. 66.** O Decreto regulamentador poderá prever outras infrações além das listadas nesta Lei, respeitados os preceitos desta.

**Art. 67.** Fica revogada a Lei Municipal nº 6.585 de 26 de dezembro de 2016.

**Art. 68.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 30 de agosto de 2023.

**JHC**

Prefeito de Maceió



ANO XXVII - Maceió/AL, Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2023 - Nº 6758a - Edição Extraordinária

**EXPEDIENTE:**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**  
GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCVIL  
**FELIPE RODRIGUES LINS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV  
**JOSÉ JÚNIOR DE MELO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF  
**DAVID CABRAL DAVINO FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM  
**FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI  
**SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES  
**FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB  
**MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
**JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE  
**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA  
**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC  
**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
**LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA  
**JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES  
**FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR  
**EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC  
**ANA PAULA MENDES XAVIER**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP  
**THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB  
**CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDOÇA NETO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE  
**CLEBER COSTA DE OLIVEIRA**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
**FÁBIO LEITE PALMEIRA**  
AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALICC  
**MEIRY SOARES PORCIÚNCULA**  
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FICALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER  
**MARCELO DE MENDONÇA MACHADO**  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
**RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA**  
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB  
**MOACIR TEÓFILO NETO**  
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA  
**CAMILA SOARES PORCIÚNCULA**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL  
**GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS**  
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER  
**CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA**  
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 5312 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o §1º, do art. 121, da Lei nº. 4.973/2000, tendo em vista o inteiro teor do **Processo Administrativo 05800.033947/2023**, conforme dicção do art. 60, § 1º, inc.

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria nº. 4743/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió – DOEM, em 28 de Julho de 2023, que concedeu a **Licença sem Vencimento** da servidora pública municipal **ANA PAULA QUINTELLA MELO FERREIRA**, matrícula nº 943209-4.

**JHC**

Prefeito de Maceió

\*Reproduzida por Incorreção.

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**AFC60195

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 5317 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e na conformidade da Portaria nº. 0464 de 25 de Julho de 2018, do Ministério das Cidades, que estabelece as normas e orientações para a elaboração, contratação e execução do trabalho social dos Programas e Ações do Ministério das Cidades,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Atualizar a composição do **GRUPO INSTITUCIONAL DO PODER PÚBLICO - GIPP**, constituído pelos os membros abaixo designados e representantes dos órgãos, responsáveis por políticas públicas necessárias para assegurar as condições adequadas de moradia, incluindo habitação, educação, saúde, assistência social, transporte, segurança pública, entre outras.

**I – REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – SEMHAB**  
**CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDONÇA** - Matrícula: 966451-3;

**ANALU MENDONÇA PARANHOS** - Matrícula 965798-3;

**II - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

**MARCELLE TELES DE OLIVEIRA SARMENTO** – Matrícula nº. 965554-9;

**III - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**

**SÔNIA DE MOURA SILVA** – Matrícula nº. 957505-7;

**IV - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES**

**DECIT CAVALCANTE DE SÁ** – Matrícula nº. 932838-6;

**V - REPRESENTANTE DA DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT**

**JOSÉ GLAUCO DE OLIVEIRA ANDRADE** - Matrícula nº. 939899-6;

**VI - REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC**  
**TALYTA CARDOSO PRAZERES NOBRE** - Matrícula nº. 966376-2.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4FB3E95E

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**DECRETO Nº. 9.554 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

CONVOCAÇÃO A IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e, **Processo Administrativo nº. 10400.93457/2023**,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica **CONVOCADA** a **IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MACEIÓ**, a realizar-se no dia 27 de Outubro de 2023 das 8:00 as 19:00 horas, no Município de Maceió/AL.

**§1º.** O local da programação da **IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MACEIÓ**, serão divulgados posteriormente nas redes sociais da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, IDOSO E CIDADANIA - SEMUC**, e nos meios de comunicações locais e regionais

**§2º.** O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, sob o patrocínio da **SEMUC**, tem por objetivo debater sobre as políticas públicas para a pessoa com deficiência, através de uma abordagem ampla e agregadora, considerando a necessidade de interação e transversalidade das áreas.

**Art. 2º** Fica **CRIADA** a **COMISSÃO ORGANIZADORA** da **IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE MACEIÓ**, constituída pelos seguintes membros:

**I - JORGE DA SILVA PORTO - FUNCAE**

**II - ANA CLÁUDIA DA SILVA TIRBUTINO LIMA – PESTALOZZI**

**III - RADJALMA LIMA BARROS – SMS**

**IV - MICHELLY AMÂNCIO DA SILVA - DMTT**

**V - ANDRÉIA DE LIMA BRANDAO VASCONCELOS - SEMUC**

**VI - RENATA ALINE DA SILVA MELO - SEMUC**

**VII - ELISÂNGELA RODRIGUES DE LEMOS - SEMUC**

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em, 30 de Agosto de 2023.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DB01C8A3

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 5318 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas por força da Lei Orgânica Municipal, conforme dicção do art. 55, inc. VII, tendo em vista o

inteiro teor do **Processo Administrativo de nº. 5800.15935/2023**, com fundamento no **DESPACHO Nº 1169/AT/2023**, exarado pela Assessoria Técnica/SEMGE

**RESOLVE**

**EXONERAR**, a pedido, da servidora pública municipal, **MICHELE SANTOS CORDEIRO**, ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, sob a matrícula de nº 920247-1, pertencente ao Quadro de Pessoal da **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, nos ditames do art. 47 da Lei Municipal nº. 4.973, de 31 de março de 2000, **sendo reconhecidos seus efeitos a partir de 09 de fevereiro de 2023.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**  
 Secretário Municipal de Gestão de Maceió/SEMGE

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7C9DBD30

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 5319 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e considerando o Art. 3º do Decreto nº. 9.468 de 16 de junho de 2023, e de acordo com o **Processo Administrativo nº. 6900.63717/2023**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os membros abaixo relacionados, que irão compor a **COMITÊ DO PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO – PROJETO PRAÇAS MAIS CUIDADAS.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTES**

Titular: Diego dos Santos Fernandes, CPF nº. 090.144.134-16;

Suplente: Cristina Greice da Silva Araújo, CPF nº. 074.245.784-21;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB**

Titular: Marcos André Vitor Cavalcanti, CPF nº. 046.802.564-27;

Suplente: Francisco Manoel Vasco Tenório Júnior, CPF nº. 048.805.374-97;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**

Titular: Diego Passos Lima – Matrícula nº 940849-5;

Suplente: Izilda Mara Almeida Rodrigues – Matrícula nº 954350-3;

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB**

Titular: Lydianne Porfírio Ferreira Porfírio, Matrícula: 964504-7;

Suplente: João Paulo Nunes Claudino, Matrícula: 964505-5.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BCEC1F0F

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 5320 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conforme o **Processo Administrativo nº 3200.88987/2023 e**,



**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.384, de 15 de Fevereiro de 2017, que instituiu a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CROSE**, do Município de Maceió,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica atualizada a composição da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CROSE**, formada neste ato, por 11 (onze) membros, sob a presidência da Diretoria da Comissão de Recebimentos de Obras da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, conforme os membros abaixo designados.

**PRESIDENTE:**

ELIZABETH DE LIRA SANTOS – CPF nº. 662.690.674-72;

**MEMBROS:**

JOSÉ ALBERTO REGO RIFAS – CPF Nº 139.835.474-00;  
 JHOUSEF COSTA DE OMENA CORDEIRO – CPF nº. 101.838.484-70;  
 GABRIEL LUCAS DE MENDONÇA RODAS – CPF nº. 069.452.744-03;  
 MOACYR MAGALHÃES CAVALCANTI NETO – CPF nº. 014.017.874-01;  
 PEDRO LUCAS BARROS MARQUES – CPF nº. 077.150.714-39;  
 RAYANNE SANTOS BRAGA – CPF nº. 128.515.834-25;  
 KÁSSIO DIEGO ALVES CALDAS – CPF nº. 082.772.454-32;  
 THALES SOUZA RIBEIRO – CPF nº 034.340.406-09;  
 ALICIA CAROLINA LOURENÇO DA SILVA – CPF nº. 118.237.704-10;  
 LUIS CARLOS TENÓRIO DE HOLANDA JÚNIOR – CPF nº. 097.936.563-33.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6B854BE1

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ  
 MENSAGEM Nº. 022 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,**

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Esta Lei dispõe sobre o serviço de utilidade pública de transporte de passageiros por táxi no território municipal de Maceió, em conformidade com as Leis nº. 9.503, de 13 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 12.468, de 26 de agosto de 2011, e com o art. 12 da Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

A presente proposta visa fortalecer um segmento de vital importância para a sociedade, o serviço de táxi. A mobilidade urbana é um dos maiores desafios do Brasil e, por consequência, do Município de Maceió, sendo necessário atualizar o regramento municipal para atender as particularidades da categoria e modernizar o serviço ofertado.

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal foi reconhecido o serviço de transporte individual de passageiro por taxi um serviço de utilidade pública, prestado por particular por meio de autorização do Poder Público, com isso vem a importância do referido Projeto de Lei que visa inovar o sistema jurídico municipal regulamentando o serviço de utilidade pública de transporte individual

de passageiros por táxi, o texto legal está em consonância com a norma constitucional e com a legislação infraconstitucional.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**JHC**

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

**VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

**PROJETO DE LEI Nº**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o serviço de utilidade pública de transporte de passageiros por táxi no território municipal de Maceió, em conformidade com as Leis n. 9.503, de 13 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), 12.468, de 26 de agosto de 2011, e com o art. 12 da Lei n. 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

**Art. 2º** O transporte individual de passageiros por táxi no município de Maceió constitui serviço de utilidade pública, prestado mediante outorga sob o regime de autorização emanada do Poder Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT) de Maceió, de acordo com as condições estabelecidas nesta lei.

**CAPÍTULO II**

**DAS DEFINIÇÕES LEGAIS**

**Art. 3º** Para fins do disposto nesta Lei, entende-se por entidade gestora de transporte e trânsito o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT) de Maceió.

**CAPÍTULO III**

**DA COMPETÊNCIA DA ENTIDADE GESTORA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**Art. 4º** Compete ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito (DMTT) de Maceió, entidade gestora do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros:

- I - planejar, organizar, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação do serviço de táxi da Capital;
- II - fixar a quantidade de táxis em circulação;
- III - fixar as tarifas de remuneração do serviço pelos usuários;
- IV - outorgar o termo de autorização que habilita o Autorizatório à prestação regular do serviço;
- V - editar atos complementares de regulamentação operacional do serviço;
- VI - autorizar a implantação, a transferência ou a extinção de pontos de táxis;
- VII - promover, por conta própria ou por meio de convênio junto a terceiros, a capacitação dos prestadores do serviço de táxis;

VIII - aplicar as penalidades previstas nesta Lei, por infração às suas disposições e aos regulamentos e normas complementares aplicáveis ao serviço;

IX - decidir administrativamente, em primeira e em segunda instâncias, as defesas e os recursos quanto às infrações desta Lei, de seus regulamentos e atos normativos complementares.

**Parágrafo único.** O controle do número de táxis regulares em circulação será exercido pelo DMTT, observada a conveniência do serviço e o atendimento às necessidades e demandas dos usuários.

## CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO

### Seção I Dos Requisitos Necessários à Autorização

**Art. 5º** A Autorização para exploração do serviço de táxi será concedida à pessoa física, mediante outorga do termo de autorização, que observará as normas e legislações pertinentes, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Público.

**Art. 6º** São requisitos necessários à outorga da autorização pelo DMTT:

I - habilitação do interessado no mínimo na Categoria B da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para condução de veículo automotor de transporte remunerado de passageiros;

II - participação e aproveitamento em curso de formação segundo a legislação vigente, promovido ou autorizado pelo DMTT;

III - manutenção da inscrição do interessado como contribuinte individual do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);

IV - apresentação de Certidão Negativa Criminal Estadual e Federal;

V - não ter sido considerado culpado, exceto se já transcorridos 5 (cinco) anos do cumprimento da pena:

a) em sentença penal condenatória por crime culposo ou doloso, de qualquer natureza;

b) por ato de improbidade administrativa praticada contra o Poder Público em qualquer das esferas da Administração e Poderes da República.

VI - possuir e manter Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) do veículo a ser cadastrado;

VII - apresentação de fotografia no formato 3x4, ou captada digitalmente, de acordo com as condições estabelecidas pelo DMTT;

VIII - apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV devidamente atualizado e vinculado ao veículo objeto da autorização para prestação do serviço;

IX - documentos Pessoais (RG e CPF);

X - comprovante de residência do Município de Maceió;

XI - demais documentos complementares exigidos em edital de Chamamento Público.

§ 1º A idade máxima de utilização do veículo para o transporte individual de passageiros por táxi é limitada a 10 (dez) anos, contados da data da sua primeira venda pelo fabricante ou concessionário, vedada a sua vinculação ao serviço a partir do atingimento daquele limite.

§ 2º Os veículos em circulação que, na data da publicação desta Lei, já estiverem sendo regularmente utilizados como táxis vinculados a permissões anteriores ainda em vigor, que detenham idade máxima superior àquela referida no parágrafo anterior deste artigo, deverão ser obrigatoriamente substituídos dentro do prazo de 1 (um) ano e 6 (seis) meses por outro com idade máxima de até 3 (três) anos de uso, contados desde a primeira venda pelo fabricante ou concessionário.

### Seção II Da Outorga de Novas Autorizações

**Art. 7º** Caberá ao DMTT, de forma discricionária, o suprimento de novas autorizações, mediante chamamento público, em obediência às disposições desta Lei, seus regulamentos e normas suplementares aplicáveis.

§ 1º As novas autorizações, decorrentes desta Lei, terão o prazo máximo de 15 (quinze) anos de vigência, podendo ser prorrogadas por

igual período, nos termos e condições que o respectivo edital estabelecer.

§ 2º Somente será admitida a outorga de uma única autorização por pessoa física.

§ 3º Não serão permitidas, a partir da publicação desta Lei, a outorga de autorizações a pessoas jurídicas, remanescendo aquelas atualmente em vigor até o prazo de sua extinção, não mais sujeita a qualquer renovação.

§ 4º As autorizações outorgadas antes da publicação desta Lei passam a se sujeitar automaticamente, doravante, às mesmas exigências aqui estabelecidas para sua manutenção, incluindo o seu recadastramento anual e todos os demais requisitos ora determinados nesta Lei, seus regulamentos e normas suplementares editadas pelo DMTT.

### Seção III Do Recadastramento Anual

**Art. 8º** É condição obrigatória para a manutenção do prazo de 15 (quinze) anos de vigência da autorização o comparecimento anual do Autorizatário para seu recadastramento junto à DMTT, segundo o calendário oficial que vier a ser divulgado, destinado à verificação da permanência do cumprimento dos requisitos necessários estabelecidos no **Art. 6º** desta Lei.

**Parágrafo único.** No recadastramento referido no *caput* deste artigo, a substituição de veículo por alcance da sua idade máxima de utilização, segundo o disposto nos § 1º e 2º do art. 6º desta Lei, obedecerá ao seguinte:

I - para os veículos com idade já superior a 10 (dez) anos, o Autorizatário apresentará obrigatoriamente outro veículo com idade máxima de até 3 (três) anos de uso, contados desde a primeira venda pelo fabricante ou concessionário;

II - para os veículos com idade superior 9 (nove) anos completos, o recadastramento anual permitirá a sua utilização até a data em que completar a idade máxima, devendo ao final ser oportunamente substituído por outro com idade máxima de até 3 (três) anos de uso, contados desde a primeira venda pelo fabricante ou concessionário;

III - o atingimento da idade máxima de uso do veículo, após seu recadastramento anual, é condição impeditiva à permanência da sua utilização no transporte individual de passageiros por táxi, independentemente de qualquer outra providência por parte do DMTT.

### Seção IV Dos Limites Espaciais da Autorização

**Art. 9º** A autorização para a execução do serviço de utilidade pública de transporte individual por táxi autoriza, exclusivamente, a sua operação dentro dos limites do município de Maceió.

**Parágrafo único.** O Autorizatário ou seu motorista auxiliar poderá se destinar, no transporte de passageiros, a outros Municípios, desde que, tendo iniciado a corrida no município de Maceió.

### Seção V Do Alvará de Autorização

**Art. 10** O Alvará de Autorização expedido pelo DMTT conterá, no mínimo, os seguintes dados:

I - a identificação do Autorizatário, contendo sua fotografia;

II - a identificação do veículo cadastrado para operação do serviço de táxi;

III - a data de emissão e a data final de vigência da autorização;

IV - na existência de motorista auxiliar, a seu devido cadastro.

**Parágrafo único.** O DMTT poderá adotar soluções de tecnologia da informação para assegurar o cumprimento das disposições deste artigo.

**Art. 11.** O Alvará de Autorização expedido pelo DMTT é documento público oficial de porte obrigatório pelo Autorizatário, devendo constar no interior do veículo, sendo dispensado quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao devido sistema informatizado para verificar se a autorização está regularizada.

**Art. 12.** O Alvará de Autorização é outorgado em caráter precário, personalíssimo, impenhorável e intransferível a qualquer título.

## CAPÍTULO V DO MOTORISTA AUXILIAR

**Art. 13.** O veículo registrado para a prestação do serviço de táxi do Município de Maceió poderá ser conduzido transitoriamente por um outro motorista auxiliar devidamente credenciado no DMTT, com a finalidade de apoio à atividade do Autorizatário.

§ 1º O cadastramento de um motorista auxiliar dependerá, no que couber, da comprovação ao atendimento dos mesmos requisitos impostos ao Autorizatário, dispensando-se o procedimento de chamamento público.

§ 2º O cadastro do motorista auxiliar terá sua vigência vinculada ao do Autorizatário, sujeitando-se aos mesmos requisitos e ao recadastramento anual referido no art. 8º e seus parágrafos, sob pena de cancelamento.

§ 3º O motorista auxiliar que incorrer em violações às disposições desta Lei, seus regulamentos e demais normas complementares, terá cancelado seu credenciamento, somente podendo pleitear um novo após decorrido prazo de 2 (dois) anos contados do cancelamento ou da cassação.

**Art. 14.** Não se admitirá o credenciamento:

I - de mais de três motoristas auxiliares por autorização;

II - de um mesmo motorista auxiliar para mais de uma autorização.

**Parágrafo único.** Será permitido ao Autorizatário trabalhar em veículo registrado em outra autorização, na condição de taxista auxiliar, por um prazo máximo de noventa dias, podendo ser prorrogado à critério do DMTT.

**Art. 15.** Nos casos de cassação da autorização concedida a um Autorizatário, fica automaticamente extinto o credenciamento do seu motorista auxiliar.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o disposto no *caput* deste artigo, observar-se-á seguinte:

I - se a cassação da autorização não se der por responsabilidade do motorista auxiliar, este poderá ser posteriormente habilitado como tal para outro Autorizatário, mediante novo credenciamento que passará a ser vinculado à nova autorização;

II - se a cassação da autorização se der por responsabilidade do motorista auxiliar, este se sujeita aos mesmos requisitos imputáveis ao Autorizatário para que possa novamente vir a ser credenciado perante o DMTT com vinculação ao mesmo ou ao novo Autorizatário.

## CAPÍTULO VI DO CO-PROPRIETÁRIO

**Art. 16.** O serviço de transporte de passageiros por meio de táxi poderá ser explorado por até 2 (dois) motoristas profissionais autônomos fazendo uso de um mesmo veículo.

§ 1º Poderão fazer uso de mesmo veículo, até 2 (dois) motoristas profissionais autônomos, sendo que o referido veículo deverá ser, obrigatoriamente, de propriedade de um deles ou de ambos.

§ 2º Para a exploração do serviço de transporte de passageiros por meio de táxi, praticado por dois motoristas profissionais autônomos fazendo uso de um mesmo veículo, ambos os motoristas deverão portar licença específica expedida pelo DMTT na qual conste o vínculo específico entre os referidos motoristas e um único veículo.

§ 3º Os motoristas profissionais autônomos enquadrados nas condições do § 1º deste artigo só poderão obter a licença específica junto ao DMTT, desde que não tenham qualquer vínculo com outro veículo destinado ao serviço de táxi com o respectivo alvará em vigor.

§ 4º Nos termos do § 1º deste artigo, a comprovação da propriedade do veículo será feita através do Certificado de Registro de Veículos (CRV) expedido pelo órgão competente.

§ 5º Para a obtenção da licença específica de que trata o parágrafo 2º, os motoristas deverão estar previamente inscritos como motorista auxiliar de táxi.

## CAPÍTULO VII DO CADASTRO DO VEÍCULO

### Seção I

#### Das Características do Veículo

**Art. 17.** Para a prestação do serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros por táxi, o Autorizatário deverá cadastrar um veículo junto ao DMTT, obedecidos os seguintes requisitos:

I - apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido, constando o nome do Autorizatário como seu proprietário, registrado na circunscrição de trânsito do Município de Maceió;

II - características mínimas obrigatórias do veículo:

a) ter no mínimo 5 (cinco) portas;

b) ter capacidade máxima para até 7 (sete) pessoas, incluindo-se o motorista;

c) ter dispositivo de monitoramento e controle de velocidade (velocímetro) em perfeitas condições;

d) ter no máximo 3 (três) anos de utilização, contados a partir da data da primeira venda realizada pelo fabricante ou concessionário.

III - ser o veículo considerado adequado, mediante vistoria técnica realizada pelo DMTT ou por terceira entidade mediante delegação;

IV - ser de cor integralmente branca, admitida a plotagem por película de cobertura da sua pintura, desde que Autorizatário pelo órgão estadual de trânsito.

§ 1º O veículo será considerado adequado quando:

I - portar ar condicionado em bom estado de funcionamento;

II - manter a visibilidade dos vidros de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

III - tiver constatado seu bom estado geral de conservação e higiene;

IV - portar os equipamentos de segurança obrigatórios plenamente operantes;

V - se contiver dispositivo de alimentação de combustível por Gás Natural Veicular (GNV), sua instalação tiver sido realizada de forma regular, nos termos da legislação brasileira de trânsito;

VI - se portar o taxímetro devidamente instalado, com apresentação da sua aferição e da sua certificação junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

§ 2º É obrigatória a aferição do taxímetro no momento do cadastro do veículo junto ao DMTT.

§ 3º É vedada a utilização de veículo do tipo caminhonete, ou seja, veículos utilitários de carga para o serviço de taxi.

**Art. 18.** Não será admitido o cadastro de veículo com as seguintes características ou equipamentos:

I - defletor frontal, aro-fólios, saias, *spoilers* ou similar nas laterais, na dianteira, na traseira ou no teto, exceto os originais de fábrica na cor do veículo;

II - turbo-compressor, exceto o original de fábrica;

III - utilização de cortinas, telas, películas coloridas ou qualquer outro material que dificulte a visão do interior do veículo;

IV - aspiração de ar do motor diferente da convencional estabelecida pelo fabricante;

V - engate ou suporte de reboque, em desacordo com a legislação pertinente;

VI - protetor de para-choque, exceto o original de fábrica;

VII - dispositivo que corte o fornecimento de combustível ao motor ou cause pane no veículo em movimento;

VIII - adesivos ou qualquer outro dispositivo de cobertura parcial da sua pintura, salvo original de fábrica, desde que a sua dimensão não ultrapasse 1 m<sup>2</sup> (um metro quadrado);

IX - estampas, frisos ou qualquer tipo de revestimento externo, salvo original de fábrica, ou que comprometa a estética do veículo e/ou interfira na predominância da cor branca, conforme determinação do DMTT;

X - pneu sobressalente fixado na parte externa do veículo, salvo quando característico de fábrica do modelo;

XI - revestimento fumê no para-brisa dianteiro em conformidade com a legislação vigente.

### Seção II

#### Da Aprovação da Vistoria e Conclusão do Cadastro

**Art. 19.** Aprovada a vistoria veicular pelo DMTT ou sua delegatária, será emitido o Alvará de Autorização, que deverá permanecer visível no interior do veículo para fins de conhecimento do passageiro e da fiscalização.



**Art. 20.** O DMTT poderá expedir normas regulamentares e complementares para aprovação de veículos acessíveis às pessoas com deficiência.

**Art. 21.** Concluído o cadastro do veículo, será expedida pelo DMTT a autorização para alteração da sua categoria para veículo de transporte por aluguel junto ao DETRAN/AL, assim como para sua padronização de acordo com *layout* da frota de táxi de Maceió, estabelecida na forma de Decreto do Poder Executivo.

### Seção III

#### Da Exclusão do Veículo do Cadastro de Táxi

**Art. 22.** A exclusão do veículo do serviço de transporte individual de passageiros por táxi dar-se-á, obrigatoriamente:

- I - quando completados 10 (dez) anos de uso, contados da data da sua primeira venda realizada pelo fabricante ou concessionária;
- II - em caso de baixa do seu registro no órgão estadual de trânsito por motivo de furto, roubo, danos estruturais, desmonte ou perda total;
- III - por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado pelo Autorizatório;
- IV - quando o veículo deixar de atender às exigências do Art. 17;
- V - quando, em vistoria regular ou fiscalização de trânsito exercida pelo DMTT, for constatada no veículo qualquer das proibições referidas no Art. 18 e o Autorizatório, devidamente notificado, não promover sua regularização no prazo de quinze dias, ficando nesse período, impossibilitado de efetuar o transporte de passageiros enquanto a irregularidade persistir.

§ 1º Sem prejuízo da obrigação do Autorizatório comunicar as circunstâncias descritas nos incisos I a V do *caput* deste artigo, o DMTT poderá, a seu critério, determinar de ofício a exclusão do veículo dos seus cadastros de táxis, se constatadas qualquer dessas razões que inviabilizem a permanência do veículo para transporte individual de passageiros.

§ 2º Para a baixa do veículo em caso de furto, roubo, danos estruturais, desmonte ou perda total do veículo, ou ainda, por motivos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados pelo Autorizatório, deverão ser apresentados:

- I - a declaração do INMETRO referente à baixa do taxímetro;
- II - o Boletim de Ocorrência emitido pela Delegacia Especializada e registro do fato junto ao DETRAN/AL, em caso de furto ou roubo;
- III - laudo da seguradora e/ou baixa permanente averbada no DETRAN/AL, em caso de danos estruturais que leve à perda total do veículo;
- IV - registro da inutilização por desmonte, no DETRAN/AL.

### Seção IV

#### Da Substituição do Veículo

**Art. 23.** A substituição do veículo de táxi, junto ao DMTT, é condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

- I - referentes ao veículo a ser substituído:
  - a) comprovação de retirada do taxímetro, expedido pelo órgão competente;
  - b) retirada da caixa de iluminação externa do taxímetro;
  - c) apresentação da Certidão de Baixa Definitiva de Veículo e/ou perda total;
  - d) retirada de qualquer adesivo, plotagem, publicidade ou equipamento de uso determinado ou Autorizatório pelo DMTT;
  - e) alteração do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) para a categoria particular;
  - f) alteração da placa de categoria aluguel para placa de categoria particular;
  - g) apresentação de laudo de vistoria lacrada, quando da hipótese do veículo não mais se encontrar no Município.
- II - referente ao veículo substituído:
  - a) cumprimento dos requisitos para o cadastro de veículo, de conformidade com esta Lei;
  - b) apresentação de instrumento de liberação da Receita Federal e Estadual, para veículo adquirido com isenção tributária;
  - c) certidão negativa de débitos perante as Fazenda Municipal de Maceió e Estadual de Alagoas, além dos demais órgãos de trânsito;
  - d) comprovação de transferência da propriedade do veículo, quando for o caso.

**Parágrafo único.** A Autorização que permanecer por mais de noventa dias sem veículo registrado, estará sujeita à cassação por inutilidade de autorização pública.

**Art. 24.** É permitida a permuta de veículos inseridos no sistema de transporte de táxi entre os Autorizatórios de Maceió, sem a necessidade da baixa veicular, com a devida anuência do DMTT para adoção dos procedimentos administrativos necessários.

## CAPÍTULO VIII

### DO SERVIÇO DE TÁXI

#### Seção I

##### Das Condições Exigíveis na Operação do Serviço

**Art. 25.** O veículo cadastrado no DMTT para utilização no serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros por táxi deverá apresentar, obrigatoriamente:

- I - Alvará de Autorização em local visível, expedido pelo DMTT;
  - II - taxímetro com seu certificado de aferição, instalado à direita do motorista, em posição central no painel do veículo ou na parte superior, que permita a leitura pelos passageiros;
  - III - ficha de identificação do motorista, seja Autorizatório ou auxiliar, padronizada pelo DMTT;
  - IV - letreiro luminoso, com a placa TÁXI, na parte superior externa da capota, de acordo com o padrão aprovado pelo DMTT;
  - V - plotagem com local definido pelo DMTT, contendo o número do Alvará de Autorização, conforme modelo estabelecido por essa Autarquia;
  - VI - outras indicações e exigências determinadas pelo DMTT.
- § 1º Os motoristas deverão dirigir os veículos com vestimentas adequadas, podendo o DMTT instituir modelo de fardamento.
- § 2º O motorista deverá assegurar a melhor acessibilidade às pessoas com deficiência.

#### Seção II

##### Das Categorias do Serviço de Táxi

**Art. 26.** O serviço de táxi é classificado nas seguintes categorias:

- I - **táxi convencional:** que se destina ao transporte individual de passageiros e opera com o taxímetro ligado, com o valor correspondente à bandeira vigente ao dia e horário;
- II - **táxi turismo:** que se destina ao transporte de turistas em excursões e nos traslado entre hotéis e terminais de passageiros, bem como ao transporte individual de passageiros, operando com o taxímetro ligado com o valor correspondente à bandeira ao dia e horário;
- III - **táxi especial:** que se destina ao transporte coletivo de passageiros conforme rotas, origens e destinos predefinidos pelo DMTT, mediante operação de cobrança de valor fixo por trecho, conforme tabela definida por esse órgão.

**Parágrafo único.** São definidos por portaria do Diretor-Presidente do DMTT:

- I - os pontos de táxi nas categorias convencional, de turismo e especial;
- II - as rotas do táxi de natureza especial e seus respectivos valores cobrados dos usuários, inclusive para deslocamentos a outros municípios ou Estados.

#### Seção III

##### Da Tarifa

**Art. 27.** A prestação do serviço de táxi será remunerada pela tarifa homologada anualmente pelo DMTT, baseada em estudo técnico conclusivo que aponte a viabilidade econômico-financeira do serviço.

**Art. 28.** A tarifa de táxi será composta de uma parte fixa (bandeirada) e de uma parte variável, proporcional ao percurso.

§ 1º A parte variável da tarifa será caracterizada, no taxímetro:

- I - pela bandeira 1, nos percursos diurnos realizados no perímetro urbano;
- II - pela bandeira 2, nos percursos noturnos, das 22h00m (vinte e duas horas) às 06h00m (seis horas) do dia seguinte, durante todos os dias

da semana, exceto nos domingos e feriados, quando a bandeira 2 perdurará por todo o dia.

§ 2º No período compreendido entre o dia 06 de dezembro e o dia 06 de janeiro de cada ano, a parte variável da tarifa será cobrada integralmente pela bandeira 2.

§ 3º O DMTT poderá homologar tarifa especial para veículos de táxi com adaptações que os tornem mais acessíveis, para utilização de pessoas com deficiência.

§ 4º É lícito aos Autorizatários conceder descontos aos usuários em viagens, em percentuais de sua livre iniciativa, sendo vedada a cobrança de valor superior ao estabelecido no ato homologatório da tarifa pelo DMTT.

#### Seção IV

##### Dos Pontos de Táxi

**Art. 29.** O veículo táxi poderá operar em pontos de estacionamentos públicos ou privados, obedecendo-se a lotação máxima prevista para aquele local.

§ 1º O DMTT definirá a localização dos pontos de táxis em logradouros públicos e em empreendimentos ou terrenos privados, quando do interesse do proprietário, sendo vedada em qualquer caso a utilização de quaisquer pontos com exclusividade por grupos de taxistas, centrais de rádio táxi ou aplicativos, associações de classe ou similares.

§ 2º Nos pontos de táxis, é proibida:

I - a permanência de veículos que estiverem sem o luminoso com a palavra TÁXI na parte superior externa do teto do veículo;

II - a permanência de táxi de categorias distintas à determinada para o ponto específico, conforme regulamentação da DMTT.

#### Seção V

##### Da Publicidade nos Veículos de Táxi

**Art. 30.** É permitida a fixação de publicidade no vidro traseiro do veículo táxi, desde que não comprometa a visibilidade do condutor e a segurança do trânsito.

§ 1º O Autorizatário será exclusivamente responsável pelo conteúdo da publicidade vinculada ao seu veículo de táxi.

§ 2º É vedada a publicidade que:

I - induza à realização de atividades ilícitas;

II - tenha conteúdo religioso;

III - veicule mensagens de natureza eleitoral;

IV - prejudique a percepção e a orientação de motoristas de outros veículos, colocando em risco a segurança do trânsito;

V - contenha mensagem negativa a respeito dos serviços ou estimule a venda de serviços ou produtos concorrentes ao transporte de passageiros;

VI - contenha conteúdo pornográfico;

VII - contenha conteúdo com apologia ao álcool, tabagismo ou consumo de drogas ilícitas.

**Art. 31.** A Administração Pública Municipal Direta e Indireta terá preferência na veiculação de publicidade nos veículos de táxi, de forma gratuita, quando se tratar de campanhas educativas de trânsito, transportes ou quaisquer serviços de interesse público superior.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS DE APLICATIVOS DE TÁXI

**Art. 32.** O serviço de táxi poderá ser prestado mediante chamadas por aplicativos de plataformas tecnológicas, que promoverá conexão direta entre o passageiro e o Autorizatário.

§ 1º Na hipótese do aplicativo também possibilitar chamadas de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, a sua plataforma indicará a expressa distinção entre esses serviços, de modo a assegurar a certeza e consciência ao usuário passageiro na escolha da modalidade do transporte que deseja.

§ 2º É lícita a concessão de descontos da viagem pela plataforma tecnológica, vedada a cobrança de valor superior às tarifas homologadas pelo DMTT, ainda que decorrente de outros custos previstos pela utilização do aplicativo.

§ 3º É obrigatório o cadastramento do Autorizatário na plataforma definida pela prefeitura de Maceió.

#### CAPÍTULO X

##### DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS E MOTORISTAS AUXILIARES

**Art. 33.** Os Autorizatários e motoristas auxiliares deverão assegurar prestação de serviço adequada ao pleno atendimento das demandas dos usuários, cumprindo as condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia no serviço.

**Parágrafo único.** Os Autorizatários e motoristas auxiliares deverão participar, colaborar e divulgar as campanhas educativas de trânsito e transporte elaboradas pelo DMTT.

**Art. 34** São deveres dos Autorizatários e de seus motoristas auxiliares:

I - apresentar-se com vestimenta limpa e asseado, prestar o serviço em trajés apropriados, entendendo-se como tal o uso de camisa com mangas, calça comprida, sapato, tênis ou sandália presa no calcanhar, com vestimentas não caracterizem outra atividade profissional;

II - manter o veículo livre de qualquer aroma que cause incômodo ao passageiro, tais como:

a) suor;

b) cigarros;

c) bebidas alcoólicas;

d) perfumes com fortes fragrâncias.

III - manter sempre a higiene do veículo táxi, devendo:

a) manter cintos de segurança, assentos, encosto de braços, painel e demais itens internos do veículo limpos;

b) manter limpo filtro de ar condicionado;

c) aspirar teto, piso, porta malas e interior do veículo;

d) manter a parte externa do veículo sempre limpa e polida;

e) todos os acessórios disponibilizados aos passageiros devem ter limpeza constante;

f) manter porta malas limpos e com espaço determinada pela homologação do veículo;

g) manter o espaço dos bancos de assentos livres para o passageiro.

IV - conduzir o veículo em absoluta atenção ao cumprimento das normas brasileiras de trânsito, usando das cautelas necessárias à segurança do trânsito e incolumidade dos seus passageiros;

V - aproximar o veículo da guia da calçada (meio-fio) para embarque e desembarque de passageiros;

VI - auxiliar os passageiros no embarque e desembarque do veículo, principalmente as gestantes, as crianças, as pessoas idosas, aquelas com necessidades especiais ou com deficiência;

VII - ajudar os passageiros com a acomodação e retirada das suas bagagens e pertences do veículo;

VIII - manter o luminoso externo apagado, pelo dia ou à noite, quando o veículo estiver ocupado, e aceso quando livre;

IX - atender o sinal de parada, feito por pessoa que pretenda utilizar o veículo de táxi;

X - ligar o som ambiente somente a pedido do passageiro ou com o seu consentimento;

XI - manter-se em fila do ponto de táxi em condições de prontamente tomar o volante, quando se aproximar um passageiro;

XII - não se afastar do veículo nos pontos de estacionamento de táxi;

XIII - não recusar passageiros que solicitem o serviço em consonância com a legislação, salvo se portador de bagagem ou pertencentes que, por sua natureza, dimensões ou composição:

a) prejudiquem a conservação ou a condução do veículo;

b) estejam em desacordo com as regras de trânsito e de segurança para seu transporte;

c) apresentem risco ao motorista, aos passageiros, ao veículo ou ao trânsito.

XIV - não conduzir passageiros:

a) com indicação "LIVRE" no veículo;

b) em quantidade superior à permitida pelo veículo, ou em desacordo com as normas de segurança do trânsito.

XV - tratar os usuários com urbanidade, mediante a utilização de linguagem clara, cordial e respeitosa;

XVI - manter, em todo momento, os requisitos e condições exigidas para a manutenção da autorização e regularidade do registro do veículo;

XVII - manter o veículo adequado quanto aos quesitos de bom estado de conservação, de utilização, asseio e segurança;

XVIII - assegurar o troco devido ao passageiro;

XIX - comunicar imediatamente DMTT as alterações dos seus dados cadastrais;

XX - tráfegar com os documentos vigentes;

XXI - manter o taxímetro em local visível pelos passageiros e predeterminado pelo DMTT;

XXII - seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;

XXIII - participar, colaborar, divulgar e promover as campanhas educativas de trânsito e transporte elaboradas pelo DMTT;

XXIV - obedecer a fila no ponto de táxi;

XXV - utilizar o taxímetro durante a condução do táxi, exceto quando se tratar de viagens iniciadas por chamados em plataformas tecnológicas de aplicativos com prévia determinação do valor da corrida;

XXVI - não fazer ponto, embarcar ou desembarcar passageiros em local não permitido;

XXVII - não transportar objetos próprios que dificultem, embarquem o conforto ou ponham em risco a segurança da acomodação do passageiro ou de sua bagagem;

XXVIII - jamais interromper o percurso contra a vontade do usuário;

XXIX - não cobrar tarifa adicional pelo transporte de bagagem;

XXX - não perturbar a ordem nem o sossego nos pontos de táxi e suas imediações;

XXXI - não abastecer o veículo enquanto estiver com passageiro no seu interior, salvo com sua autorização expressa e mediante desconto do excedente pela parada;

XXXII - não fixar qualquer legenda, representação gráfica ou foto nas partes internas e externas do veículo, salvo por determinação do DMTT;

XXXIII - utilizar no veículo somente publicidade permitida e em conformidade com esta Lei e demais regulamentos e normas complementares da DMTT;

XXXIV - manter as características originais do veículo;

XXXV - obedecer as ordens e convocações emitidas pelos fiscais, agentes de trânsito e demais servidores da DMTT;

XXXVI - tratar cordialmente os agentes de fiscalização e demais servidores do DMTT;

XXXVII - obedecer aos preceitos desta Lei, seus regulamentos e demais normas expedidas pelo DMTT;

XXXVIII - garantir, em todo o momento na condução do veículo, a segurança aos passageiros, evitando o excesso de velocidade, freadas, arrancadas e manobras bruscas;

XXXIX - comunicar formalmente o DMTT a ocorrência de acidente que comprometa a integridade dos itens obrigatórios de segurança e/ou estrutura do veículo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do sinistro;

XL - interromper imediatamente a utilização do veículo se constatada a ineficiência de qualquer dos seus sistemas, itens ou dispositivos de segurança, ou, ainda, danos estruturais, que ponham em risco a sua incolumidade, a dos passageiros ou a segurança do trânsito;

XLI - manter vigente os seguros que a natureza da atividade requer;

XLII - não escolher corrida ou recusar passageiros, salvo nos casos permitidos na legislação;

XLIII - não usar o taxímetro indevidamente ou cobrar importância acima da tarifa homologada pelo DMTT;

XLIV - não utilizar de meios ou artifícios ilegais e indevidos quando da realização da vistoria, a fim de burlar ou induzir em erro a atividade do vistoriador, especialmente a utilização de acessórios ou equipamentos obrigatórios que não sejam aqueles pertencentes ao veículo a ser vistoriado;

XLV - privar ou dificultar aos outros taxistas o uso do ponto de táxi;

XLVI - adulterar o taxímetro ou violar seu lacre ou o comprovante de sua aferição;

XLVII - proceder, nas datas apazadas, com as vistorias obrigatórias e/ou determinadas pelo DMTT;

XLVIII - proceder com a tentativa de regularização de veículo considerado inadequado, dentro do prazo estipulado na legislação, sem adotar as correções necessárias determinadas pelo DMTT;

XLIX - garantir livre acesso ao veículo e equipamentos utilizados na prestação do serviço e, ainda, fornecer quaisquer informações e documentações solicitadas pelos agentes de fiscalização e demais servidores da DMTT;

L - durante o serviço, jamais transportar pessoas estranhas aos passageiros;

LI - prestar o serviço de táxi de acordo com a categoria prevista nesta Lei;

LII - colocar o veículo em serviço com pendências documentais junto ao DMTT ou ao DETRAN/AL;

LIII - prestar o serviço sob efeitos de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;

LIV - não utilizar o veículo quando ainda pendente o processo de seu cadastramento ou substituição;

LV - não se evadir ou dificultar as abordagens realizadas pela fiscalização do DMTT;

LVI - não exercer o serviço de táxi fora dos limites territoriais do Município de Maceió, salvo quando permitido por categoria específica, respeitando a determinações normativas;

LVII - impedir a prestação do serviço de táxi no seu veículo por pessoa não autorizada pelo DMTT;

LVIII - comparecer anualmente ao DMTT, conforme o calendário divulgado, para o recadastramento.

§ 1º O descumprimento individual, pelo Autorizatório ou seu motorista auxiliar, dos deveres comuns impostos a ambos, não prejudica o outro que não haja concorrido ou de qualquer modo auído com a sua prática, mas o cancelamento do cadastro do veículo no DMTT obsta a sua utilização em qualquer caso.

§ 2º Qualquer espécie de conluio entre o Autorizatório e seu motorista auxiliar, quanto à prática de infrações previstas nesta Lei, ensejará a cassação da autorização do titular e o descredenciamento do motorista auxiliar.

**Art. 35.** No caso de esquecimento de pertences do passageiro no desembarque, o Autorizatório ou motorista auxiliar promoverá a sua devolução ao dono dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante recibo, ou proceder, obrigatoriamente, à entrega do pertence ao DMTT no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do fato.

**Parágrafo único.** O passageiro poderá realizar consulta junto ao DMTT acerca de seus pertences esquecidos em veículos de táxi e, caso inexistente, proceder-se-á com o registro de reclamação para apurações administrativas.

**Art. 36.** Os Autorizatórios ou motoristas auxiliares não estão obrigados a transportar pessoas:

- I - embriagadas, drogadas ou sob efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;
- II - cujos objetos, roupas, pertences ou bagagens possam danificar o veículo, prejudicar o seu asseio ou conservação;
- III - que portem ostensivamente:
  - a) armas brancas que possam gerar risco à condução;
  - b) armas de fogo, salvo se acompanhadas do documento oficial de porte;
  - c) substâncias explosivas, inflamáveis ou produtos químicos de qualquer natureza, que possam causar risco grave em caso de acidentes.
- IV - portando animais, salvo se, tratar-se de cão-guia ou a critério do próprio condutor do veículo, independentemente do porte do animal, possa ser transportado sem qualquer incômodo à segurança da condução.

**Parágrafo único.** O Autorizatório ou seu motorista auxiliar poderá se recusar legitimamente ao transporte de animais, independentemente do seu porte, se não estiver em caixa de transporte de animais, salvo se, tratar-se de cão-guia.

## CAPÍTULO XI DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**Art. 37.** São direitos do usuário:

- I - receber serviço adequado;
- II - ser atendido com urbanidade pelo Autorizatório ou motorista auxiliar, na prestação do serviço;



III - levar ao conhecimento da DMTT as irregularidades que tenha presenciado como usuário da prestação do serviço de táxi;  
 IV - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pelo Autorizatário ou motorista auxiliar na prestação do serviço;  
 V - receber do Autorizatário ou motorista auxiliar, em caso de acidente, imediato e adequado atendimento;  
 VI - estar protegido pelos seguros previstos na legislação vigente;  
 VII - ser transportado com segurança nos veículos, em velocidade compatível com as normas e condições de trânsito;  
 VIII - ter acesso ao serviço, podendo transportar consigo objetos de peso e dimensões que não comprometam a segurança do transporte;  
 IX - receber integral e corretamente o troco da tarifa paga;  
 X - embarcar e desembarcar em segurança no veículo;  
 XI - ser restituído de seus itens pessoais, objetos ou bagagens comprovadamente esquecidos no veículo;  
 XII - ter suas representações ou reclamações processadas e analisadas pelo DMTT.

**Art. 38** São deveres dos usuários:

I - tratar com respeito e dignidade o Autorizatário ou motorista auxiliar que esteja na condução do veículo;  
 II - cumprir as normas de trânsito para a segurança do seu transporte como passageiro do veículo;  
 III - pagar a tarifa de remuneração do serviço;  
 IV - contribuir com a segurança da condução do veículo, mediante, dentre outras, as seguintes condutas:  
 a) adoção de conduta adequada a não provocar distração do condutor;  
 b) não criar embaraço à direção, respeitando as orientações do condutor;  
 c) utilizar corretamente o cinto de segurança;  
 V - não embarcar ou desembarcar do veículo com este em movimento;  
 VI - não sujar ou de qualquer modo prejudicar o asseio e a conservação do veículo, nem danificá-lo na sua estrutura, acabamento ou seus acessórios;  
 VII - informar previamente ao condutor, no momento do embarque:  
 a) que está portando cargas, bagagens ou dispositivos perigosos, incluindo substâncias explosivas, inflamáveis ou produtos químicos, que possam, em caso de acidente, causar danos graves ao veículo ou risco de vida às pessoas nele existentes;  
 b) que está portando armas de fogo, apresentando-lhe o documento oficial de porte;  
 c) que está portando animais a serem transportados, a fim de obter o não do condutor autorização para embarque.  
 VIII - não utilizar o serviço de táxi quando estiver embriagado, drogado ou sob efeito de substâncias entorpecentes de qualquer natureza;  
 IX - não transportar consigo objetos de peso, características ou dimensões que comprometam a segurança do transporte;  
 X - comunicar o DMTT, pelos canais disponíveis, quaisquer circunstâncias constatadas no veículo, no Autorizatário ou no motorista auxiliar, que consistam em desconformidades graves aptas a gerar insegurança na prestação do serviço, risco à segurança do trânsito ou à incolumidade de outros passageiros.

**Parágrafo único.** O descumprimento de qualquer dos deveres do usuário, descritos nos incisos do *caput* deste artigo, facultará ao Autorizatário ou motorista auxiliar suspender a corrida com o veículo até que o usuário promova sua correção, ou, nos casos mais graves, permitirá a interrupção do serviço àquele usuário, sem prejuízo do dever de pagamento da tarifa do percurso percorrido.

## CAPÍTULO XII DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 39.** Considera-se infração toda ação ou omissão que importe na violação dos preceitos previstos nesta lei e demais normas complementares.

§ 1º Será considerado infrator o Autorizatário, motorista auxiliar ou plataforma tecnológica que incorrer na situação prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º O motorista auxiliar será considerado infrator quando, devidamente identificado, incorrer em infração cuja natureza envolva a condução veicular.

§ 3º O Autorizatário será considerado infrator pelas transgressões que der causa, sendo presumida sua responsabilidade quanto às irregularidades recaídas ao seu veículo e autorização.

§ 4º A plataforma tecnológica será considerada infratora quando incorrer em situação irregular por inobservância dos preceitos desta Lei.

**Art. 40.** O poder de Polícia Administrativa será exercido pelo DMTT, que terá competência para apuração das infrações, aplicação das medidas administrativas e das penalidades cabíveis.

**Parágrafo único.** As infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente mediante análise de denúncias e/ou de informações advindas do sistema interno do DMTT, a depender de sua natureza jurídica.

**Art. 41.** Constituem medidas administrativas a retenção e remoção do veículo, assim como o recolhimento dos documentos relacionados à prestação do serviço de táxi.

§ 1º A retenção do veículo será aplicada sempre que for possível sanar a irregularidade no local do cometimento da infração, do contrário, o veículo será removido ao pátio designado pelo DMTT.

§ 2º A remoção do veículo perdurará até a regularização da situação que ensejou a aplicação da medida administrativa, bem como até a quitação de todas as pendências originadas por infrações de transporte e trânsito que por ventura existam no veículo, pelo qual responderá o Autorizatário, ficando ainda sujeito ao pagamento de eventuais taxas de remoção e estadia e outras previstas na legislação vigente.

§ 3º Após quitação das despesas tratadas no parágrafo anterior, a liberação veicular se dará mediante apresentação de certidões negativas emitidas pelo DETRAN, DER, PRF e DMTT, bem como apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido e vigente.

§ 4º Os veículos removidos não reclamados por seus proprietários no prazo de 60 (sessenta) dias, serão levados à hasta pública na forma da legislação vigente, deduzindo-se do valor apurado as multas, taxas, tributos e outros encargos legais.

§ 5º O recolhimento de documentos relacionados a prestação do serviço de táxi correrá nas seguintes hipóteses:

I - constatação de irregularidade quanto ao cumprimento junto ao DMTT;

II - transporte coletivo de passageiros, exceto quando autorizado nessa categoria;

III - penalidade de suspensão ou cassação.

§ 6º A ausência da vistoria no veículo acarretará em medida de suspensão da autorização até o saneamento da irregularidade.

§ 7º O Autorizatário que se utilizar de meios ou artifícios ilegais e indevidos da realização da vistoria, como a utilização de acessórios e/ou equipamentos obrigatórios que não pertençam ao veículo, será suspenso pelo prazo que o DMTT determinar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 8º As vistorias previstas nesta lei são consideradas atividades de fiscalização quando realizadas por fiscais do DMTT.

§ 9º As vistorias poderão ainda ser realizadas por empresas devidamente credenciadas pelo DMTT.

**Art. 42.** O veículo considerado inadequado pela fiscalização terá sua circulação e autorização suspensos, até o efetivo saneamento das irregularidades no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 1º O veículo será considerado inadequado quando inobservado o que dispõe o § 1º, do artigo 18 desta Lei.

§ 2º A irregularidade não sanada até o prazo previsto no *caput* deste artigo ensejará cassação da autorização.

**Art. 43.** As infrações são classificadas como leve, média, grave e gravíssima.

§ 1º A inobservância dos deveres constantes no art. 34 desta Lei, para fins de infração, classificam-se da seguinte forma:

I - Leves: incisos I a X do artigo 34;

II - Médias: incisos XI a XXXIII do artigo 34;

III - Graves: incisos XXXIV a XLIII do artigo 34;

IV - Gravíssimas: incisos XLIV a LVII do artigo 34.

§ 2º As infrações serão lavradas e enquadradas pelo agente de fiscalização de trânsito e transporte, com base nos preceitos previstos nesta Lei.

**Art. 44.** As infrações serão punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - cassação da autorização e cassação do cadastro de motorista auxiliar ou da plataforma tecnológica.

§ 1º A advertência será aplicada nos casos de infrações leves não reincidentes.

§ 2º A penalidade de multa será registrada na autorização a qual estiver vinculado o infrator, sendo seu pagamento de responsabilidade do Autorizatório, independentemente de quem deu causa.

§ 3º As multas destinadas aos Autorizatórios e motoristas auxiliares serão aplicadas nas hipóteses de infrações leves, bem como nas infrações médias, graves e gravíssimas independentemente de reincidência, nos seguintes valores:

I - R\$ 106,41 (cento e seis reais e quarenta e um centavos) para infração leve;

II - R\$ 159,61 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e um centavos) para infrações médias;

III - R\$ 244,74 (duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) para infrações graves;

IV - R\$ 351,15 (trezentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) para infrações gravíssimas.

§ 4º As multas destinadas às plataformas tecnológicas de aplicativo de táxi serão aplicadas nas hipóteses de reincidência de infrações leves, bem como nas infrações médias e graves independentemente de reincidência, nos seguintes valores:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para de infração leve;

II - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para infrações médias;

III - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para infrações graves;

IV - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para infrações gravíssimas.

§ 5º Os valores previstos nos parágrafos 3º e 4º serão majorados ao dobro, cumulativamente e sucessivamente, em caso de reincidência.

§ 6º A suspensão será aplicada nas hipóteses de infrações graves e na reincidência de infrações médias, por período não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 7º Figura hipótese de cassação da autorização e cassação do cadastro do motorista auxiliar o cometimento de infração gravíssima ou a reincidência de infração grave.

§ 8º A penalização de cassação da autorização, implicará no impedimento do penalizado ingressar no sistema de transporte pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação definitiva (quando esgotadas as vias recursais) do ato pelo DMTT.

§ 9º As plataformas tecnológicas de aplicativo de táxi poderão sofrer as sanções de suspensão e cassação de sua autorização para funcionamento.

§ 10. Quando cometidas infrações de naturezas diversas, aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades previstas para cada uma delas.

§ 11. O DMTT poderá editar disciplinamentos complementares às penalidades previstas neste artigo.

§ 12. Os valores das multas previstas neste artigo serão atualizados anualmente por meio de Portaria emitida pelo DMTT, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

**Art. 45.** A reincidência será configurada quando cometida a mesma infração dentro do prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º A infração será registrada no prontuário do infrator, seja ele Autorizatório, motorista auxiliar ou plataforma tecnológica, para computo do prazo de reincidência.

§ 2º Cometida infração pelo Autorizatório ou motorista auxiliar, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, será o fato registrado no DMTT também para fins de reincidência.

§ 3º A reincidência será configurada ainda que uma mesma infração seja cometida por motoristas auxiliares divergentes dentro de uma mesma autorização, recaindo ao Autorizatório a responsabilidade do seu pagamento.

**Art. 46.** O veículo vinculado à autorização cassada deverá ser apresentado voluntariamente ao DMTT para o procedimento de descaracterização de táxi, inclusive para a mudança da categoria junto ao DETRAN/AL.

**Parágrafo único.** Não havendo apresentação voluntária e não sendo oportunizada a remoção do veículo, deverá o DMTT encaminhar

ofício ao DETRAN/AL e à competente delegacia informando a prática do crime de usurpação de função pública para as providências cabíveis.

**Art. 47.** As sanções previstas nesta Lei não afastam as previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 48.** O Motorista Auxiliar, quando identificado pela fiscalização do DMTT, será responsável pelas penalidades previstas nesta lei, exceto àquelas originadas por irregularidades do veículo e/ou autorização, que são exclusivas do Autorizatório.

§1º Não sendo possível a identificação do condutor, o Autorizatório será considerado o infrator e o auto será lavrado em seu nome.

§2º Poderá o Autorizatório indicar o motorista auxiliar infrator dentro do prazo concedido para apresentação de defesa.

§ 3º O comparecimento presencial poderá ser substituído por documento indicativo, expedido pelo DMTT, desde que as firmas dos interessados sejam devidamente reconhecidas por servidor daquele órgão.

§ 4º O comparecimento presencial para procedimentos relativos à autorização poderá ser substituído pelo comparecimento de pessoas munidas de procuração com validade de um ano a contar da sua assinatura em cartório.

### CAPÍTULO XIII DA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO DIREITO DE DEFESA

**Art. 49** Constatada infração prevista nesta Lei, o agente de fiscalização lavrará o Auto de Infração contendo todos os elementos necessários à identificação do infrator e do dispositivo legal infringido.

§ 1º O enquadramento da situação concreta, por ocasião da fiscalização, dar-se-á segundo o entendimento fundamentado do agente de fiscalização.

§ 2º O Auto de Infração deverá conter, no mínimo:

I - identificação do infrator;

II - tipificação da infração;

III - local, data e hora da constatação da infração;

IV - identificação do órgão ou entidade e da autoridade ou agente atuador.

§ 3º Poderá o agente de fiscalização utilizar-se, quando possível, de meios eletrônicos ou qualquer outro como acervo probatório da infração cometida.

§ 4º A cópia do Auto de Infração de Transporte será entregue ao infrator, quando abordagem for possível, mediante sua assinatura e, em caso de recusa, deverá o agente constar o fato no próprio Auto.

§ 5º Também poderá ensejar a lavratura de auto de infração qualquer violação comprovada às normas desta Lei, levada ao conhecimento das autoridades responsáveis pelo controle e fiscalização.

**Art. 50.** A ciência do infrator acerca dos procedimentos previstos nesta lei far-se-á por qualquer um dos meios abaixo elencados:

I - no momento da abordagem, mediante colhimento da assinatura do infrator, quando possível;

II - via postal, a partir da entrega pelos correios;

III - *e-mail* ou aplicativo de mensagens cadastrado pelo autorizatório junto ao DMTT;

IV - pessoalmente, através de servidor designado, com protocolo de recebimento;

V - publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso II e III, estando desatualizado o endereço do infrator, quando este deixar de informar a alteração ao DMTT ou tendo sido recusado o recebimento, será considerada válida a notificação para todos os seus efeitos.

§ 2º Nos casos de adoção simultânea dos procedimentos elencados nos incisos deste artigo, será considerada válida a notificação que atingir primeiro seus efeitos.

**Art. 51.** Contra as penalidades previstas nesta Lei, o infrator terá prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de defesa escrita e dirigida ao DMTT, devendo ser instruída, desde logo, com as provas que possuir.

§ 1º O requerimento de defesa deverá ser apresentado por escrito de forma legível, no prazo estabelecido, contendo no mínimo os seguintes dados:

I - nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF ou CNPJ do requerente;

II - placa do veículo (quando tratar-se de infrator Autorizatório/motorista auxiliar) e número do auto de infração;

III - exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação;

IV - data e assinatura do requerente ou de seu representante legal.

§ 2º A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto e não será conhecida quando:

I - for apresentado fora do prazo legal;

II - não for comprovada a legitimidade;

III - não houver a assinatura do recorrente ou seu representante legal;

IV - não houver o pedido, ou este for incompatível com a situação fática.

§ 3º A defesa deverá ser apresentada com os seguintes documentos:

I - requerimento de defesa;

II - cópia do auto de infração ou notificação de autuação recorrida;

III - cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação;

IV - cópia do CRLV válida (quando se tratar de motorista infrator Autorizatório/motorista auxiliar);

V - procuração, quando for o caso.

§ 4º A defesa deverá ser protocolada junto ao DMTT.

§ 5º Para contagem do prazo da defesa, será excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

§ 6º Julgada procedente a defesa, serão anuladas as penalidades dele decorrentes e seu registro arquivado para baixa definitiva.

§ 7º A não apresentação de defesa dentro do prazo legal implicará na consistência do Auto de Infração lavrado e a consequente manutenção das penalidades aplicadas.

§ 8º O resultado do julgamento da defesa deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou enviado por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência do interessado.

**Art. 52.** Contra a decisão proferida pelo DMTT caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, direcionado à Comissão por ele especialmente designada, composta por no mínimo três membros, a qual decidirá em última instância.

§ 1º Aplica-se ao recurso todos os requisitos e procedimentos previstos no artigo anterior.

§ 2º É requisito de admissibilidade recursal o recorrente tempestivamente ter apresentado defesa contra a infração recorrida.

§ 3º Somente serão julgadas, em sede recursal, as matérias fáticas alegadas na defesa, exceto se tratarem de fatos supervenientes.

**Art. 53.** Aplica-se a esta lei o Código Tributário do Município de Maceió, no que couber.

#### **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 54.** É vedado aos Autorizatórios e motoristas auxiliares manter vínculo empregatício com a Administração Pública direta ou indireta do Município de Maceió.

**Art. 55.** A cassação do registro de condutor do Autorizatório implicará na cassação automática da respectiva autorização.

**Art. 56.** A inobservância dos prazos estabelecidos neste regulamento constitui abandono da atividade e implicará na cassação da autorização, observados o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 57.** O Município de Maceió não será responsável por quaisquer prejuízos decorrentes da execução da atividade autorizada, inclusive, os resultantes de infrações a dispositivos legais ou regimentais, dolo, ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência dos Autorizatórios e motoristas auxiliares.

**Art. 58.** A receita arrecadada com a cobrança das multas desta lei será revertida, preferencialmente, em melhorias no Sistema de Transportes de Maceió.

**Art. 59.** O Autorizatório que ceder sua autorização de taxi a terceiros, poderá retornar ao sistema a qualquer tempo.

**Art. 60.** Somente será permitido serviço de Táxi Especial em rota permanente ou temporária definida por meio de Portaria ou indicada na tabela de tarifas.

**Art. 61.** O DMTT, por conveniência administrativa ou interesse público justificado, por meio de Portaria, poderá extinguir o serviço de Táxi Especial retornando automaticamente as autorizações para a categoria Convencional, sem que isto implique aos licenciados qualquer direito a indenização por parte da Administração Pública.

**Art. 62.** A aplicação da penalidade de cassação será precedida do respectivo processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, instaurado por portaria do Diretor-Presidente do DMTT, obedecendo aos prazos previstos em legislação própria e conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD).

**Art. 63.** Os Autorizatórios poderão requerer, por até 180 (cento e oitenta) dias, a reserva da autorização nas seguintes situações:

I - furto ou roubo do veículo, comprovado por certidão da delegacia especializada na data do cadastro do veículo a ser substituído;

II - acidente grave ou perda total do veículo, comprovado através de documentação específica;

III - substituição de veículo;

IV - quando o autorizatório assumir cargo na administração direta ou indireta do município de Maceió.

**Art. 64.** O DMTT poderá editar atos complementares necessários a fiel execução desta Lei.

**Art. 65.** Ato do Poder Executivo Municipal disporá sobre plataformas tecnológicas de aplicativo de taxi.

**Art. 66.** O Decreto regulamentador poderá prever outras infrações além das listadas nesta Lei, respeitados os preceitos desta.

**Art. 67.** Fica revogada a Lei Municipal nº 6.585 de 26 de dezembro de 2016.

**Art. 68.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Agosto de 2023.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B9C890FF

#### **ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ PORTARIA Nº. 5321 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a Pedido, **PEDRO VICTOR LIRA CIRINO**, do cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **113.053.424-37**, do(a) **BANCO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ - BCCPMM**, de **DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.



**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E2E7AC59

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 5322 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **MAYARA ROMEIRO CARNELOCCI**, para o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **008.962.521-83**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, **LIVRE DESIGNAÇÃO**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**43235543

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**PORTARIA Nº. 5323 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **DESIGNAR** o Servidor Municipal **MÔNIA LIVIA DE OLIVEIRA MELO**, Matrícula nº. **920364-8**, para o(a) **Núcleo de Coordenações de Administração de Unidades de Saúde, FG-3**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3E22A0F5

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**DECRETO Nº. 9.553 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM BALANÇO PATRIMONIAL NO EXERCÍCIO 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e pelo inciso III, do art. 5º da Lei Municipal nº. 7.314, de 18 de Janeiro de 2023 e em consonância com a Lei Federal nº.4.320 de 17 de Março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e III,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial no exercício de 2022, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – SEMSC**, no montante de **R\$ 2.408.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e oito mil reais)**.

**Art. 2º** - Os recursos provenientes do artigo 1º deste Decreto serão destinados para atender a programação constante no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Agosto de 2023.**

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**  
Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

**ANEXO ÚNICO ao DECRETO Nº. 9.553 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.**

Órgão / U.O	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
Fun/Sub/Prog/Subação				
36000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA CIDADADA - SEMSC			2.408.000,00
36001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA CIDADADA			2.408.000,00
04.122.0045.201109	VIABILIZAR GESTÃO DE MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO			
		33.90	2.5.00	2.017.000,00
	<b>Subtotal</b>			<b>2.017.000,00</b>
06.181.0045.201309	VIABILIZAR A MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL			
		44.90	2.5.00	328.000,00
		33.90	2.5.00	63.000,00
	<b>Subtotal</b>			<b>391.000,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>2.408.000,00</b>

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7B4CCB77

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ**  
**DECRETO Nº. 9.555 MACEIÓ/AL, 30 DE AGOSTO DE 2023.**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR EM FAVOR DE DIVERSOS ÓRGÃOS, NO MONTANTE DE R\$ 7.105.000,00 (SETE MILHÕES, CENTO E CINCO MIL REAIS).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, usando das atribuições que lhe são outorgadas pelo inciso IV do art.29 da Constituição Estadual e autorizado pelo art.15 da Lei Municipal nº. 7.263, de 19 de Outubro de 2022 e pelos artigos 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº. 7.314, de 18 de Janeiro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em de **DIVERSOS ÓRGÃOS**, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 7.105.000,00 (Sete milhões, cento e cinco mil reais)**, para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem das anulações parciais das dotações orçamentárias indicadas no Anexo II deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 30 de Agosto de 2023.**

**JHC**

Prefeito de Maceió

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Fazenda/SEFAZ

**ANEXO I ao DECRETO Nº. 9.555 DE 30 DE AGOSTO DE 2023. – Suplementação**

Órgão / U.O Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
21000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			6.682.000,00
21001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			6.682.000,00
28.846.0046.023009	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO PARCELAMENTO DO INSS			
		46.90	1.5.00	1.932.000,00
		32.90	1.5.00	1.600.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>3.532.000,00</b>
28.846.0046.040509	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DA AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DAS DÍVIDAS INTERNA E EXTERNA			
		32.90	1.5.00	1.650.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>1.650.000,00</b>
04.122.0046.240609	VIABILIZAR O PAGAMENTO DOS ENCARGOS CENTRALIZADOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
		33.50	1.5.00	1.500.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>1.500.000,00</b>
24000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - DMTT			265.000,00
24001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - DMTT			265.000,00
26.452.0011.203109	AMPLIAR E MODERNIZAR O SISTEMA SEMAFÓRICO NAS VIAS DE MACEIÓ			
		33.90	1.7.52	265.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>265.000,00</b>
28000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			150.000,00
28001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			150.000,00
13.392.0025.200409	FOMENTAR A CULTURA			
		33.90	2.5.00	150.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>150.000,00</b>
39000	AGENCIA DE LICITACOES, CONTRATOS E CONVENIOS DE MACEIO - ALICC			8.000,00
39001	AGENCIA DE LICITACOES, CONTRATOS E CONVENIOS DE MACEIO - ALICC			8.000,00
04.122.0045.426209	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		33.90	2.5.00	8.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>8.000,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>7.105.000,00</b>

**ANEXO II ao DECRETO Nº. 9.555 DE 30 DE AGOSTO DE 2023. – Anulação**

Órgão / U.O Fun/Sub/Prog/Subação	Descrição	Natureza	Fonte	Valor
21000	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			6.682.000,00
21001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			6.682.000,00
28.846.0046.020509	VIABILIZAR RECURSOS PARA PAGAMENTO DO PARCELAMENTO DA DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA			
		46.91	1.5.00	6.682.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>6.682.000,00</b>
24000	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - DMTT			265.000,00
24001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO - DMTT			148.451,00
04.122.0045.202609	VIABILIZAR A GESTÃO E MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO			
		44.90	1.7.52	88.383,00
<b>Subtotal</b>				<b>88.383,00</b>
26.452.0011.203309	IMPLANTAR E MANTER A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL			
		33.90	1.7.52	60.068,00
<b>Subtotal</b>				<b>60.068,00</b>
24002	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS			116.549,00
26.453.0011.105809	CONSTRUIR TERMINAIS E ABRIGOS			
		44.90	1.7.52	84.549,00
<b>Subtotal</b>				<b>84.549,00</b>

26.453.0011.206009	MANTER TERMINAIS E ABRIGOS			
		33.90	1.7.52	12.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>12.000,00</b>
26.453.0011.206309	FISCALIZAR OS TRANSPORTES URBANOS			
		33.90	1.7.52	20.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>20.000,00</b>
28000	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			150.000,00
28001	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL			150.000,00
13.392.0025.200409	FOMENTAR A CULTURA			
		33.50	2.5.00	150.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>150.000,00</b>
39000	AGENCIA DE LICITACOES, CONTRATOS E CONVENIOS DE MACEIO - ALICC			8.000,00
39001	AGENCIA DE LICITACOES, CONTRATOS E CONVENIOS DE MACEIO - ALICC			8.000,00
04.122.0046.426009	VIABILIZAR A GESTÃO E PAGAMENTO DA FOLHA			
		33.90	2.5.00	8.000,00
<b>Subtotal</b>				<b>8.000,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>7.105.000,00</b>

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BBC9DE81

# O PLANETA AGRADECE

Ao publicar no diário dos municípios o  
governo poupa o desmatamento e  
diminui o consumo de papel.



**PARA  
INFORMAÇÕES:**

**(82) 3312-5866**

**diariomaceio@gmail.com**





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 09010001/2023**

**MENSAGEM: 022/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**SOBRE A MENSAGEM 022/2023, QUE TRATA ACERCA DE PROJETO DE LEI Nº 497/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I – Relatório**

Trata-se de mensagem nº 022/2023, emitida pelo Poder Executivo Municipal, cujo teor diz respeito a Projeto de Lei de sua iniciativa.

No bojo de seus 68 (sessenta e oito reais) artigos, propõe com a iniciativa visa fortalecer um segmento de vital importância para a sociedade, o serviço de táxi. A mobilidade urbana é um dos maiores desafios do Brasil e, por consequência, do Município de Maceió, sendo necessário atualizar o regramento municipal para atender as particularidades da categoria e modernizar o serviço ofertado.

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal foi reconhecido o serviço de transporte individual de passageiro por taxi um serviço de utilidade pública, prestado por particular por meio de autorização do Poder Público, com isso vem a importância do referido Projeto de Lei que visa inovar o sistema jurídico municipal regulamentando o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros



CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
VEREADOR CHICO FILHO

por tanto, o texto legal está em consonância com a norma constitucional e com a legislação intraconstitucional.

Recebida a comunicação da mensagem pela Presidência desta Câmara Municipal, fora encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais.

No que interessa, é o relatório.

## II – Análise

Ao examinar a formalidade legal, verifica-se que a mesma é de iniciativa concorrente legislativa e do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do que dispõe o artigo 231, II, a), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço, não apresentando problemas de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

Ao analisar a constitucionalidade de uma lei, antes de tudo, considera-se que o federalismo brasileiro, no propósito de garantir a autonomia das entidades federativas, pressupõe uma repartição de competências administrativas, tributárias e legislativas, que se fundamenta no princípio básico da predominância do interesse.

Portanto, competem à União as matérias de interesse predominantemente geral, aos Estados as matérias de predominante interesse regional, enquanto aos Municípios competem os assuntos de predominante interesse local. Esse foi o critério

 2



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

utilizado pelo Constituinte de 1988 para fixar a repartição de competências no Estado Federal brasileiro.

Segundo classificação de Alexandre de Moraes (Direito Constitucional. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2004. Pág. 302.), os Estados-membros possuem três espécies de competências legislativas: a remanescente ou reservada; a delegada pela União; e a concorrente-suplementar.

Veja-se que a Constituição Federal atribuiu à União a competência para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (art. 21, XII, "e", da CF); **e aos municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo (art. 30, V, da CF).**

Nesse diapasão, é **inquestionável que remanesce aos municípios as prerrogativas quanto ao transporte municipal**, em evidente exercício de sua competência.

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Ainda no mesmo sentido, o artigo 6º, VI da Lei Orgânica Municipal de Maceió:

3





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

VI - instituir, organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive o de transportes urbanos que em caráter essencial;

De igual sorte, o artigo 7º, VI, da supramencionada legislação municipal preconiza:

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

VI - promover e executar programas de construção de moradias populares, observadas as condições de habitabilidade compatíveis com a dignidade humana, inclusive no que toca ao atendimento, aos núcleos residenciais, por serviços adequados de transportes coletivos e de saneamento básico

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

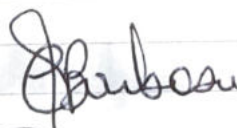


**III – Conclusão**

Portanto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** e consequente aprovação do presente Projeto de Lei nº 497/2023, com **RESSALVA DE EMENDAS** que segue em anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, a), c) e d), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
VEREADOR CHICO FILHO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023

Fica suprimido o §1º e §2º do art. 6º.

JUSTIFICATIVA




A presente modificação tem relevância em virtude de necessária adequação e adaptação dos destinatários da norma, quais sejam, os permissionários de táxi de Maceió, para que possam cumprir fielmente os rigores da legislação.

Portanto, tais modificações foram necessárias e naturalmente vieram após reunião com a classe dos permissionários de táxi, associações e a população maceioense, razão pela qual apresentamos esta emenda supressiva ao texto legal, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

  
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório		
Leonardo Dias		





**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

Fica suprimido o Parágrafo Único, bem como os seus incisos do art. 8º.

**JUSTIFICATIVA**

A presente supressão ao projeto de lei em apreço tem relevância em virtude da gravosa limitação ao permissionário do táxi quanto a idade e utilização de seu veículo.

Portanto, tal supressão a dispositivo de lei em projeto é proposta após reunião com a classe dos permissionários de táxi, associações e a população maceioense, razão pela qual a apresentamos, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório		
Leonardo Dias		



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

Fica modificado o § 3º do artigo 17, passando a ter a seguinte redação:

“§3º É permitido o cadastro e utilização de veículo do tipo picapes compactas/ intermediárias.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente modificação ao §§ do referio art. 17 projeto de lei em apreço tem relevância em virtude do atendimento as normas gerais e critérios básicos para a circulação do serviço de transportes de passageiros por táxis, bem como a inclusão de veículos com as características usuais e de necessidade dos tomadores de serviços, qual seja, a população maceioense, de modo a atender de forma geral todos os passageiros e suas cargas.

A exemplo, tem-se os taxistas que labutam nos shoppings, comércio e supermercados da capital, para fins de carregamento das compras em local adequado (caçamba do veículo). São situações cotidianas que muitas vezes impedem do taxista levar o passageiro com grandes compras por não possuir mala (muitas vezes ocupadas por cilindros de gás), fazendo com que não haja a contratação naquele momento, desprestigiando o cidadão que necessita do serviço e do taxista que depende do transporte como fonte de sua renda.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

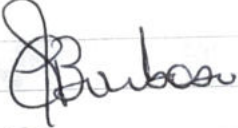
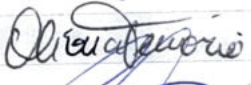

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Portanto, tal adição prevendo a autorização de uso deste tipo específico de veículo foram necessárias e naturalmente vieram após reunião com a classe dos permissionários de táxi, associações e a população maceioense, razão pela qual apresentamos a presente emenda aditiva ao texto legal, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olivia Tenório		
Leonardo Dias		





**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

Fica suprimido o inciso I, do artigo 22.

**JUSTIFICATIVA**

A presente supressão ao projeto de lei em apreço tem relevância em virtude da gravosa limitação ao permissionário do táxi quanto a idade e utilização de seu veículo.

Portanto, tal supressão a dispositivo de lei em projeto é proposta após reunião com a classe dos permissionários de táxi, associações e a população maceioense, razão pela qual a apresentamos, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

Fica modificado o §1º, do artigo 22, passando a ter a seguinte redação:

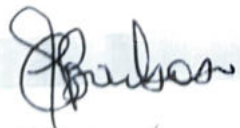


“§1º Sem prejuízo da obrigação do Autorizatório comunicar as circunstâncias descritas nos incisos I a IV do caput deste artigo, o DMTT poderá, a seu critério, determinar de ofício a exclusão do veículo dos seus cadastros de táxis, se constatadas qualquer dessas razões que inviabilizem a permanência do veículo para transporte individual de passageiros.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente modificação ao §§ do referido art. 22 projeto de lei em apreço tem relevância em virtude da supressão do inciso I do mesmo artigo, sendo assim, necessário a mudança para manter-se coesão no texto legal.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
<b>Aldo Loureiro</b>		
<b>Gaby Ronalsa</b>		
<b>Silvânia Barbosa</b>		
<b>Teca Nelma</b>		
<b>Olívia Tenório</b>		
<b>Leonardo Dias</b>		



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

O artigo 67, que tem a redação atual: "Art. 67. Fica revogada a Lei Municipal nº 6.585 de 26 de dezembro de 2016.", fica modificada e passa a ter a seguinte redação:

"Art. 67. Fica revogada a Lei Municipal nº 6.585 de 26 de dezembro de 2016, e as disposições em contrário."

**JUSTIFICATIVA**

A presente modificação tem relevância em virtude da necessária revogação da Lei Municipal 6.585/2016 e as demais que porventura estejam em vigor, diante do volume de legislações esparsas regulando a matéria e que, ao nosso sentir, encontram-se compiladas no projeto em apreço.

Portanto, tais modificações foram necessárias e naturalmente vieram após reunião com a classe dos permissionários de táxi, associações e a população maceioense, razão pela qual apresentamos emenda modificativa ao texto legal, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.



  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**CCJRF**

**Aldo Loureiro**  
**Gaby Ronalsa**  
**Silvânia Barbosa**  
**Teca Nelma**  
**Olivia Tenório**  
**Leonardo Dias**

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENDA ADITIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 19, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em caso de substituição de veículo anterior a renovação anual, a vistoria realizada terá validade para o ano vigente, suprimindo a vistoria para renovação anual.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente adição ao projeto de lei em apreço tem relevância em virtude do autorizatário não precisar efetuar um novo processo junto ao órgão solicitando a renovação anual, tendo em vista que o veículo já fora devidamente vistoriado e aprovado naquele ano.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
VEREADOR CHICO FILHO**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

Fica modificado o alínea “d)”, do inciso II, do artigo 17, passando a ter a seguinte redação:

“d) ter no máximo 8 (oito) anos de utilização, contados a partir da data da primeira venda realizada pelo fabricante ou concessionário.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente modificação a alínea “d)”, do inciso II, do art. 17 do projeto de lei em apreço se faz necessária pois vieram após reunião com a classe dos permissionários de táxi, associações e a população maceioense, razão pela qual apresentamos emenda modificativa ao texto legal, nos termos regimentais

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09010001 / 2023

Nº MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) : 497/2023

Interessado : MARCIO ROBERTO CARVALHO DE SANTANA

Assunto : MENSAGEM-022-23-PROJETO DE LEI TAXI

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho

**Maceió/AL, 14 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de novembro de 2023 às 15h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 09010001/2023.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 09010001/2023.**  
**MENSAGEM Nº. 022/2023**  
**PROJETO DE LEI Nº 497/2023**  
**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**I – Relatório**

Trata-se de mensagem nº 022/2023, emitida pelo Poder Executivo Municipal, cujo teor diz respeito a Projeto de Lei de sua iniciativa.

No bojo de seus 68 (sessenta e oito reais) artigos, propõe com a iniciativa visa fortalecer um segmento de vital importância para a sociedade, o serviço de táxi. A mobilidade urbana é um dos maiores desafios do Brasil e, por consequência, do Município de Maceió, sendo necessário atualizar o regramento municipal para atender as particularidades da categoria e modernizar o serviço ofertado.

Segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal foi reconhecido o serviço de transporte individual de passageiro por taxi um serviço de utilidade pública, prestado por particular por meio de autorização do Poder Público, com isso vem a importância do referido Projeto de Lei que visa inovar o sistema jurídico municipal regulamentando o serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros por táxi, o texto legal está em consonância com a norma constitucional e com a legislação infraconstitucional.

Recebida a comunicação da mensagem pela Presidência desta Câmara Municipal, fora encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Ao examinar a formalidade legal, verifica-se que a mesma é de iniciativa concorrente legislativa e do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do que dispõe o artigo 231, II, a), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

No que pertine ao mérito do Projeto de Lei em análise, não vislumbra esta relatoria fundamentos capazes de negar vigência à lei em apreço, não apresentando problemas de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

Ao analisar a constitucionalidade de uma lei, antes de tudo, considera-se que o federalismo brasileiro, no propósito de garantir a autonomia das entidades federativas, pressupõe uma repartição de competências administrativas, tributárias e legislativas, que se fundamenta no princípio básico da predominância do interesse.

Portanto, competem à União as matérias de interesse predominantemente geral, aos Estados as matérias de predominante interesse regional, enquanto aos Municípios competem os assuntos de predominante interesse local. Esse foi o critério utilizado pelo Constituinte de 1988 para fixar a repartição de competências no Estado Federal brasileiro.

Segundo classificação de Alexandre de Moraes (Direito Constitucional. 5. Ed. São Paulo: Atlas, 2004. Pág. 302.), os Estados-membros possuem três espécies de competências legislativas: a

remanescente ou reservada; a delegada pela União; e a concorrente-suplementar.

Veja-se que a Constituição Federal atribuiu à União a competência para explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros (art. 21, XII, "e", da CF); **e aos municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo (art. 30, V, da CF).**

Nesse diapasão, é **inquestionável que remanesce aos municípios as prerrogativas quanto ao transporte municipal**, em evidente exercício de sua **competência**.

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

Ainda no mesmo sentido, o artigo 6º, VI da Lei Orgânica Municipal de Maceió:

Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:

VI - instituir, **organizar** e prestar, **diretamente ou sob regime de concessão ou permissão**, os serviços públicos de interesse local, **inclusive o de transportes urbanos que em caráter essencial**;

De igual sorte, o artigo 7º, VI, da supramencionada legislação municipal preconiza:

Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:

VI - promover e executar programas de construção de moradias populares, observadas as condições de habitabilidade compatíveis com a dignidade humana, inclusive no que toca ao atendimento, aos núcleos residenciais, por serviços adequados de transportes coletivos e de saneamento básico

Logo, dá análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que o mesmo não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

### **III – Conclusão**

Portanto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE** e consequente aprovação do presente Projeto de Lei nº 497/2023, com **RESSALVA DE EMENDAS** que segue em anexo, com substrato no que dispõe o artigo 116, § 2º c/c artigo 228, § 1º, a), c) e d), do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa

Léo Dias

Olivia Tenório

### **VOTOS CONTRÁRIOS**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

Fica suprimido o §1º e §2º do art. 6º.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente modificação tem relevância em virtude de necessária adequação e adaptação dos destinatários da norma, quais sejam, os permissionários de táxi de Maceió, para que possam cumprir fielmente os rigores da legislação.

Portanto, tais modificações foram necessárias e naturalmente vieram após reunião com a classe dos permissionários de táxi, associações e a população maceioense, razão pela qual apresentamos esta emenda supressiva ao texto legal, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

#### ***FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa

Léo Dias

Olivia Tenório

#### **EMENDA SUPRESSIVA Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

Fica suprimido o Parágrafo Único, bem como os seus incisos do art. 8º.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente supressão ao projeto de lei em apreço tem relevância em virtude da gravosa limitação ao permissionário do táxi quanto a idade e utilização de seu veículo.

Portanto, tal supressão a dispositivo de lei em projeto é proposta após reunião com a classe dos permissionários de táxi, associações e a população maceioense, razão pela qual a apresentamos, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

#### ***FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa

Léo Dias

Olivia Tenório

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

Fica modificado o § 3º do artigo 17, passando a ter a seguinte redação:

“§3º É permitido o cadastro e utilização de veículo do tipo picapes compactas/ intermediárias.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente modificação ao §§ do referio art. 17 projeto de lei em apreço tem relevância em virtude do atendimento as normas gerais e critérios básicos para a circulação do serviço de transportes de passageiros por táxis, bem como a inclusão de veículos com as características usuais e de necessidade dos tomadores de serviços, qual seja, a população maceioense, de modo a atender de forma geral todos os passageiros e suas cargas.

A exemplo, tem-se os taxistas que labutam nos shoppings, comércio e supermercados da capital, para fins de carregamento das compras em local adequado (caçamba do veículo). São situações cotidianas que muitas vezes impedem do taxista levar o passageiro com grandes compras por não possuir mala (muitas vezes ocupadas por cilindros de gás), fazendo com que não haja a contratação naquele momento,



desprestigiando o cidadão que necessita do serviço e do taxista que depende do transporte como fonte de sua renda.

Portanto, tal adição prevendo a autorização de uso deste tipo específico de veículo foram necessárias e naturalmente vieram após reunião com a classe dos permissionários de táxi, associações e a população maceioense, razão pela qual apresentamos a presente emenda aditiva ao texto legal, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa  
Léo Dias  
Olivia Tenório

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

Fica suprimido o inciso I, do artigo 22.

**JUSTIFICATIVA**

A presente supressão ao projeto de lei em apreço tem relevância em virtude da gravosa limitação ao permissionário do táxi quanto a idade e utilização de seu veículo.

Portanto, tal supressão a dispositivo de lei em projeto é proposta após reunião com a classe dos permissionários de táxi, associações e a população maceioense, razão pela qual a apresentamos, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa  
Léo Dias  
Olivia Tenório

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

Fica modificado o §1º, do artigo 22, passando a ter a seguinte redação:

“§1º Sem prejuízo da obrigação do Autorizatário comunicar as circunstâncias descritas nos incisos I a IV do caput deste artigo, o DMTT poderá, a seu critério, determinar de ofício a exclusão do veículo dos seus cadastros de táxis, se constatadas qualquer dessas razões que inviabilizem a permanência do veículo para transporte individual de passageiros.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente modificação ao §§ do referio art. 22 projeto de lei em apreço tem relevância em virtude da supressão do inciso I do mesmo artigo, sendo assim, necessário a mudança para manter-se coesão no texto legal.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa  
Léo Dias  
Olivia Tenório

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

O artigo 67, que tem a redação atual: “Art. 67. Fica revogada a Lei Municipal nº 6.585 de 26 de dezembro de 2016.”, fica modificada e passa a ter a seguinte redação:

“Art. 67. Fica revogada a Lei Municipal nº 6.585 de 26 de dezembro de 2016, e as disposições em contrário.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente modificação tem relevância em virtude da necessária revogação da Lei Municipal 6.585/2016 e as demais que porventura estejam em vigor, diante do volume de legislações esparsas regulando a matéria e que, ao nosso sentir, encontram-se compiladas no projeto em apreço.

Portanto, tais modificações foram necessárias e naturalmente vieram após reunião com a classe dos permissionários de táxi, associações e a população maceioense, razão pela qual apresentamos emenda modificativa ao texto legal, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa  
Léo Dias  
Olivia Tenório

#### **EMENDA ADITIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

Fica acrescido o Parágrafo único ao artigo 19, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Em caso de substituição de veículo anterior a renovação anual, a vistoria realizada terá validade para o ano vigente, suprimindo a vistoria para renovação anual.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente adição ao projeto de lei em apreço tem relevância em virtude do autorizatário não precisar efetuar um novo processo junto ao órgão solicitando a renovação anual, tendo em vista que o veículo já fora devidamente vistoriado e aprovado naquele ano.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa  
Léo Dias  
Olivia Tenório

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº 04/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 497/2023**

Fica modificado o alínea “d)”, do inciso II, do artigo 17, passando a ter a seguinte redação:

“d) ter no máximo 8 (oito) anos de utilização, contados a partir da data da primeira venda realizada pelo fabricante ou concessionário.”

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente modificação a alínea “d)”, do inciso II, do art. 17 do projeto de lei em apreço se faz necessária pois vieram após reunião com a classe dos permissionários de táxi, associações e a população maceioense, razão pela qual apresentamos emenda modificativa ao texto legal, nos termos regimentais

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 2023.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Silvania Barbosa

Léo Dias

Olivia Tenório

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**37088A97

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/11/2023. Edição 6808

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09010001 / 2023

**N° MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL)** : 497/2023

**Interessado** : MARCIO ROBERTO CARVALHO DE SANTANA

**Assunto** : MENSAGEM-022-23-PROJETO DE LEI TAXI

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos.

**Maceió/AL, 17 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de novembro de 2023 às 09h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo: 09010001/2023  
Projeto de Lei: 497/2023  
Autor: Poder Executivo  
Relator: Vereador Luciano Marinho.

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI 497/2023, MENSAGEM 022/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 497/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem por objetivo atualizar a legislação municipal referente a regulação do serviço de taxi no Município de Maceió.

Em sua justificativa, o autor justifica que “a presente proposta visa fortalecer um segmento de vital importância para a sociedade, o serviço de táxi. A mobilidade urbana é um dos maiores desafios do Brasil e, por consequência, do Município de Maceió, sendo necessário atualizar o regramento municipal para atender as particularidades da categoria e modernizar o serviço ofertado”.

Em apertada síntese, é o relatório.

## **II – VOTO**

Cuida o Projeto de Lei 497/2023, de Iniciativa do Poder Executivo Municipal da atualização do regramento Municipal que regula o serviço de Taxi no Município de Maceió. É inegável que com as constantes mudanças e incorporação de novas tecnologias no sistema de transporte urbano, o regramento jurídico que regula o serviço de taxi carecia de atualização com o objetivo melhor atender a população.

Uma novidade interessante que está sendo introduzida pelo presente projeto de lei é a criação da modalidade de taxi especial, que tem caráter coletivo, e vai ao encontro do interesse da população, pois, se constitui em mais uma alternativa coletiva para deslocamento e terá regulamentação com definição de percursos, preços de tarifas e fiscalização da autoridade municipal de trânsito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

A Obrigatoriedade do cadastramento do autorizatário em plataforma de aplicativo definida pela prefeitura e com a possibilidade de descontos nas tarifas aos usuários dos taxis, certamente entregará benefícios diferenciados para a população.

Ademais, todo o regramento de cadastro, motoristas auxiliares, condições para manutenção das autorizações do serviço, fiscalização, sanção e penalização por infrações ao novo regramento legal, constitui avanços significativos com reflexos positivos para a população.

### III – CONCLUSÃO

Em face do exposto e considerando que o Projeto de Lei 497/2023, no mérito, atende ao interesse público, **opinamos pelo seu prosseguimento para deliberação do plenário.**

Sala das sessões em 22 de novembro de 2023

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453  
Assinado de forma digital por  
LUCIANO MARINHO DA  
SILVA:89472020453  
Dados: 2023.11.07 17:14:08 -03'00'  
Ver. Luciano Marinho  
Relator

Votos favoráveis:

Votos Contrários:

Abstenções:



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO N°. 09010001/2023.

**PROCESSO N°. 09010001/2023.**  
**PROJETO DE LEI: 497/2023**  
**AUTOR: PODER EXECUTIVO**  
**RELATOR: VEREADOR LUCIANO MARINHO.**

**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AO PROJETO DE LEI 497/2023, MENSAGEM 022/2023, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR TÁXI NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 497/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que tem por objetivo atualizar a legislação municipal referente a regulação do serviço de taxi no Município de Maceió.

Em sua justificativa, o autor justifica que “a presente proposta visa fortalecer um segmento de vital importância para a sociedade, o serviço de táxi. A mobilidade urbana é um dos maiores desafios do Brasil e, por consequência, do Município de Maceió, sendo necessário atualizar o regramento municipal para atender as particularidades da categoria e modernizar o serviço ofertado”.

Em apertada síntese, é o relatório.

### **II – VOTO**

Cuida o Projeto de Lei 497/2023, de Iniciativa do Poder Executivo Municipal da atualização do regramento Municipal que regula o serviço de Taxi no Município de Maceió. É inegável que com as constantes mudanças e incorporação de novas tecnologias no sistema de transporte urbano, o regramento jurídico que regula o serviço de taxi carecia de atualização com o objetivo melhor atender a população.

Uma novidade interessante que está sendo introduzida pelo presente projeto de lei é a criação da modalidade de taxi especial, que tem caráter coletivo, e vai ao encontro do interesse da população, pois, se constitui em mais uma alternativa coletiva para deslocamento e terá regulamentação com definição de percursos, preços de tarifas e fiscalização da autoridade municipal de trânsito.

A Obrigatoriedade do cadastramento do autorizatário em plataforma de aplicativo definida pela prefeitura e com a possibilidade de descontos nas tarifas aos usuários dos taxis, certamente entregará benefícios diferenciados para a população.

Ademais, todo o regramento de cadastro, motoristas auxiliares, condições para manutenção das autorizações do serviço, fiscalização, sanção e penalização por infrações ao novo regramento legal, constitui avanços significativos com reflexos positivos para a população.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando que o Projeto de Lei 497/2023, no mérito, atende ao interesse público, **opinamos pelo seu prosseguimento para deliberação do plenário.**

Sala das sessões em 22 de novembro de 2023

**VER. LUCIANO MARINHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Vereador Cal Moreira

Vereador Kelmann Vieira

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2A03AF43

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/11/2023. Edição 6812  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO  
A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ  
“DOADORES DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Política Municipal de Incentivo de Doação de Sangue por Jovens em Maceió, tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de doação de sangue, voltadas para adolescentes, com a intenção de torná-los conscientes quanto à importância social do ato de doar sangue bem como estimulá-los a realizar sua primeira doação.

**§1º.** será instituído de imediato a Política Municipal: “Doadores do Futuro”, com a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública de ensino do Município sobre a importância da doação voluntária de sangue

**§2º.** para os fins desta Lei, considera-se jovens a faixa etária entre 15 e 18 anos de idade, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Art 2º.** Para a concretização do Programa “Doadores do Futuro”, os órgãos competentes do Poder Executivo poderão utilizar servidores municipais capacitados para tal, ou convidar autoridades na matéria, bem como firmar parcerias com redes públicas de hemoterapia.

**Art. 3º.** Fica determinado que deverá o Poder Executivo Municipal:

- I - Articular os atores envolvidos na implementação para a consecução dos objetivos propostos;
- II - Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações propostas antes, durante e depois de sua implementação.
- III - Financiar as ações necessárias à implementação do presente Plano.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO  
A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ  
“DOADORES DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**JUSTIFICATIVA**

Segundo o Ministério da Saúde, "a doação de sangue é um gesto solidário de doar uma pequena quantidade do próprio sangue para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias".<sup>1</sup>

Partindo desse lugar-comum, mas extremamente verdadeiro, podemos afirmar: doar sangue, inquestionavelmente, é doar vida. Afinal, quantas e quantas pessoas, talvez neste exato momento, não estejam dependendo de uma transfusão para salvarem-se...

E, em se tratando de sangue, sempre é necessário mais e mais, pois nenhuma comunidade, infelizmente, está livre da ocorrência de grandes desastres. Aliás, não é por outro motivo que constantemente são feitas campanhas para incentivar doações, principalmente na proximidade dos grandes feriados, quando o risco de acidentes aumenta bastante.<sup>2</sup>



Segundo matéria jornalística acima, recentemente (Setembro de 2022) o Hemocentro localizado nesta Capital, estava com apenas 23% de sua capacidade de armazenamento.

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-61324161>

<sup>2</sup> Disponível em: [http://www.camara.rj.gov.br/spldocs/pl/2005/pl0170\\_2005\\_004972.pdf](http://www.camara.rj.gov.br/spldocs/pl/2005/pl0170_2005_004972.pdf)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA**

“Com apenas 71 bolsas de sangue em estoque, o que corresponde a 23% do percentual mínimo necessário, que deveria ser de 300, o Hemocentro de Alagoas (Hemoal) realiza coletas externas emergenciais ao longo desta semana e intensifica a captação de doadores em seus postos de coleta fixos. A medida visa formar um estoque necessário para atender à demanda de transfusões durante o feriado da Emancipação Política de Alagoas, que ocorre de sexta (16) até o domingo (18).”<sup>3</sup>

Como demonstrado, e por muitas vezes constatado, a questão da doação e manutenção de um estoque de sangue só será equacionada quando um número de doadores conscientemente voluntários aumente e, mais que isto, mantenha-se alto.

Heomcentros como o HEMORIO (Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti – Rio de Janeiro) e a Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, possuem há mais de 20 anos o Programa Jovem Salva-Vidas, “uma proposta de educação para saúde e doação de sangue junto às escolas de ensino fundamental e médio da rede pública e particular.”<sup>4</sup>

Conforme exposto acima, este Projeto de Lei, visa criar a Política Municipal de Incentivo de Doação de Sangue por Jovens no Município de Maceió, e tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de doação de sangue, voltadas para adolescentes, com a intenção de torná-los conscientes quanto à importância social do ato de doar sangue bem como estimulá-los a realizar sua primeira doação.

Junto a Política de Incentivo a Doação, vem anexado o Programa “Doadores do Futuro”, com a finalidade de conscientizar os alunos da rede pública de ensino do Município sobre a importância da doação voluntária de sangue.

Para que isto aconteça, precisa-se do envolvimento do poder público, sociedade civil, movimentos sociais, e dos próprios jovens, que lutam diariamente para a construção uma cidade mais justa e igualitária, criando a consciência que doar sangue significa salvar vidas!

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 21 de Novembro de 2022.

  
**Teca Nelma**  
Vereadora

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.correiodosmunicipios-al.com.br/2022/09/hemoal-dispoe-de-apenas-23-do-estoque-de-sangue-necessario-e-realiza-coletas-externas-emergenciais/>

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www.hemocentro.df.gov.br/doador-do-futuro/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11210023 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 545/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ "DOADORES DO FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de novembro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de novembro de 2022 às 17h47.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº:** 545 / 2022

**PROCESSO:** 11210023 / 2022

**AUTOR:** VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)

**EMENTA:** INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ “DOADORES DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que institui a Política Municipal de Incentivo a Doação de Sangue por Jovens em Maceió “Doadores do Futuro”, e dá outras providências.

Segundo a propositura, a Política Municipal de Incentivo de Doação de Sangue por Jovens em Maceió, tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de doação de sangue, voltadas para adolescentes, com a intenção de torná-los conscientes quanto à importância social do ato de doar sangue bem como estimulá-los a realizar sua primeira doação.

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Além disso, também compete ao Município suplementar a legislação federal em matéria de proteção à saúde pública, nos termos do art. 24, inciso XII e art. 30, inciso II, ambos de nossa Carta Magna. Deste modo, a proposta harmoniza-se com os dispositivos mencionados.

Ainda, cumpre-nos a missão de trazer à colação disposta no art. 199, parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) que preconiza:

**"A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização".**

Corroborando ainda, trazemos o art. 7º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

**Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:**

(...)

**IX - Cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados;**

(..)





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

E também a Lei Federal de nº 10.205, de 21 de março de 2001, cujos art. 1º e 14 estabelecem:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei.

...

Art. 14. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

(...)

II - Utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;

III - proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue;

(...)

Por fim, segundo o Ministério da Saúde, "a doação de sangue é um gesto solidário de doar uma pequena quantidade do próprio sangue para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias".

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de dezembro de 2022.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

**Votos Favoráveis:**

Chico Filho 

Leonardo Dias 

Dr. Vaimir 

Del. Fábio Costa

Aldo Loureiro 

**Votos Contrários:**

Chico Filho \_\_\_\_\_

Leonardo Dias \_\_\_\_\_

Dr. Vaimir \_\_\_\_\_

Del. Fábio Costa \_\_\_\_\_

Aldo Loureiro \_\_\_\_\_



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11210023 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 545/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ "DOADORES DO FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 27 de dezembro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de dezembro de 2022 às 21h08.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 11210023/2022.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 11210023/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 545/2022**  
**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

*Trata-se de um Projeto de Lei da Excelentíssima Senhora Vereadora Teca Nelma (PSD), que institui a Política Municipal de Incentivo a Doação de Sangue por Jovens em Maceió "Doadores do Futuro", e dá outras providências.*

Segundo a propositura, a Política Municipal de Incentivo de Doação de Sangue por Jovens em Maceió, tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações de doação de sangue, voltadas para adolescentes, com a intenção de torná-los conscientes quanto à importância social do ato de doar sangue bem como estimulá-los a realizar sua primeira doação.

Inicialmente, deve ser destacado que o Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88). Além disso, também compete ao Município complementar a legislação federal em matéria de proteção à saúde pública, nos termos do art. 24, inciso XII e art. 30, inciso II, ambos de nossa Carta Magna. Deste modo, a proposta harmoniza-se com os dispositivos mencionados.

Ainda, cumpre-nos a missão de trazer à colação disposta no art. 199, parágrafo 4º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) que preconiza:

**"A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sendo vedado todo tipo de comercialização".**

Corroborando ainda, trazemos o art. 7º, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Maceió, *in verbis*:

**Art. 7 - Compete ainda ao Município de Maceió, participativamente com a União Federal, o Estado de Alagoas e a comunidade:**

(...)

**IX - Cuidar da saúde pública e propiciar assistência aos necessitados;**

(..)

E também a Lei Federal de nº 10.205, de 21 de março de 2001, cujos art. 1º e 14 estabelecem:

**Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a captação, proteção ao doador e ao receptor, coleta, processamento, estocagem, distribuição e transfusão do sangue, de seus componentes e derivados, vedada a compra, venda ou qualquer outro tipo de comercialização do sangue, componentes e hemoderivados, em todo o território nacional, seja por pessoas físicas ou jurídicas, em caráter eventual ou**

permanente, que estejam em desacordo com o ordenamento institucional estabelecido nesta Lei.

...

**Art. 14. A Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:**

(...)

**II - Utilização exclusiva da doação voluntária, não remunerada, do sangue, cabendo ao poder público estimulá-la como ato relevante de solidariedade humana e compromisso social;**

**III - proibição de remuneração ao doador pela doação de sangue;**

(...)

Por fim, segundo o Ministério da Saúde, "a doação de sangue é um gesto solidário de doar uma pequena quantidade do próprio sangue para salvar a vida de pessoas que se submetem a tratamentos e intervenções médicas de grande porte e complexidade, como transfusões, transplantes, procedimentos oncológicos e cirurgias".

Sendo assim, por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de dezembro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Aldo Loureiro

Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:D2F04B14**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 28/12/2022. Edição 6591a

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 11210023 / 2022

**N° PROJETO DE LEI** : 545/2022

**Interessado** : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

**Assunto** : INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ "DOADORES DO FUTURO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

**Maceió/AL, 29 de dezembro de 2022.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de dezembro de 2022 às 13h11.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

### COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N° 04/2023

PROCESSO N°: 11210023/2022

PROJETO DE LEI N° 545/2022

AUTOR: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 545/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora TECA NELMA, que **“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ “DOADORES DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### II - ANÁLISE

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo Parecer proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Sylvania Barbosa e acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, opinou por sua legalidade.

A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

A ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei, instituir a política municipal de incentivo a doação de sangue por jovens em maceió.

Justificando sua proposição, a nobre parlamentar afirma que o objetivo deste Projeto de Lei é ampliar, articular e integrar as diversas iniciativas de doações de sangue voltadas para adolescentes, com a intenção de torná-los conscientes quanto à importância social do ato de doar sangue, bem como estimulá-los a realizar sua primeira doação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### III - VOTO

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 545/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de Março de 2023.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
DR. VALMIR	<i>Cleber Costa</i>		
TECA NELMA	<i>[Signature]</i>		
FERNANDO HOLLANDA	<i>[Signature]</i>		
DR. CLEBER COSTA	<i>[Signature]</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

PROCESSO N°: 11210023/2022

PROJETO DE LEI N° 545/2022

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

**Assunto:** PROJETO DE LEI que “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ “DOADORES DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

Maceió, 30 de março de 2023

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E ASSISTÊNCIA SOCIAL -  
PROCESSO Nº: 11210023/2022.

**PARECER Nº 04/2023**  
**PROCESSO Nº: 11210023/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 545/2022**  
**AUTOR: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para análise e parecer na forma do art. 67 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 545/2022 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora TECA NELMA, que “**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A DOAÇÃO DE SANGUE POR JOVENS EM MACEIÓ “DOADORES DO FUTURO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

### **II – ANÁLISE**

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final cujo Parecer proferido pela Excelentíssima Senhora Vereadora Sylvania Barbosa e acompanhado pela maioria dos membros da Comissão, opinou por sua legalidade. A proposição em análise foi encaminhada a esta Comissão para parecer de mérito na forma do art. 67 do nosso Regimento Interno.

A ilustre Parlamentar pretende, através deste Projeto de Lei, instituir a política municipal de incentivo a doação de sangue por jovens em maceió.

Justificando sua proposição, a nobre parlamentar afirma que o objetivo deste Projeto de Lei é ampliar, articular e integrar as diversas iniciativas de doações de sangue voltadas para adolescentes, com a intenção de torná-los conscientes quanto à importância social do ato de doar sangue, bem como estimulá-los a realizar sua primeira doação.

### **III – VOTO**

Portanto, quanto ao mérito da proposição e pela louvável iniciativa da nobre parlamentar, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei nº 545/2022, o qual submeto a meus ilustres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 09 de Março de 2023.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Dr. Valmir Gomes

Fernando Hollanda

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:686B9D8F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 24/04/2023. Edição 6668  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR.  
OLIVAL CIRILO LUCENA DA  
FONSECA NETO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a Comenda Arthur Ramos. ao Sr. **OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO**.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 22 de agosto de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

**OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO - CRM 2012**

Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000-2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011).

Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP).

**FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**DOUTORADO EM CIRURGIA**

2008 – 2011

Universidade Federal de Pernambuco

Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso

Orientador: Cláudio Moura Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011.

**MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS**

2005 – 2007

Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco  
Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007.  
Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira.

**ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA**

1999 – 2000

Hospital Getúlio Vargas

Residência médica





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia

**ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA**

2001 – 2001

Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral

**ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA**

2000 – 2002

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

**ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA**

1997 – 2000

Hospital Getúlio Vargas

Residência médica

Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82.

Graduação em Medicina

1989 – 1995

Universidade de Pernambuco

**HISTÓRIA COM OS MACEIOENSES**

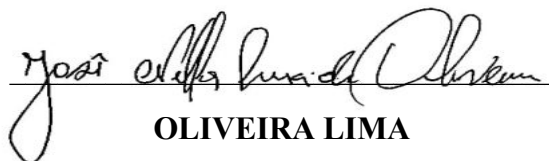
Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa aos maceioenses a não ser se deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente.

Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Osvaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10040035 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 135/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 05 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 05 de  
outubro de 2023 às 12h14.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10040035 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 135/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 15h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 135 / 2023**

**PROCESSO DE Nº: 10040035 / 2023**

**AUTOR:** VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA  
(REPUBLICANOS)

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

**- OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO - CRM 2012**

Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000- 2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011).

Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP).

**- FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**1. DOUTORADO EM CIRURGIA**

**2008 – 2011**

**Universidade Federal de Pernambuco**





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso**  
**Orientador: Cláudio Moura Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011.**

**2. MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS**

2005 – 2007

Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco **Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007. Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira.**

**3. ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA**

1999 – 2000

Hospital Getúlio Vargas

Residência médica.

Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia

**4. ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA**

2001 – 2001

Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral

**5. ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA**

2000 – 2002

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

**6. ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA**

1997 – 2000

Hospital Getúlio Vargas

Residência médica

Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82.

Graduação em Medicina

1989 – 1995

Universidade de Pernambuco

**HISTÓRIA COM OS MACEIOENSES**

Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa aos maceioenses a não ser se deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente.

Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Oswaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.**


Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de outubro de 2023.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	<i>Olivia Tenorio</i>	
Gaby Ronalsa		
Teca Nelma		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10040035 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 135/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa

**Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 31 de outubro de 2023 às 15h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10040035/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10040035/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 135/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR LIMA DE OLIVEIRA**  
**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Arthur Ramos ao Sr. Olival Cirilo Lucena da Fonseca Neto*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Projeto de Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos dos arts. 311 e 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Pois bem, após as considerações iniciais, passamos a reproduzir na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Decreto Legislativo, *in verbis*:

**- OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO - CRM 2012**

**Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000- 2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011). Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP).**

**- FORMAÇÃO ACADÊMICA**

**1. DOUTORADO EM CIRURGIA**

**2008 – 2011**

**Universidade Federal de Pernambuco**

**Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso**

**Orientador: Cláudio Moura Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011.**

**2. MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS**

**2005 – 2007**

**Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007. Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira.**

**3.ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA**

**1999 – 2000**



Hospital Getúlio Vargas  
Residência médica.  
Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia

**4.ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA**  
2001 – 2001  
Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral

**5.ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA**  
2000 – 2002  
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP

**6.ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA**  
1997 – 2000  
Hospital Getúlio Vargas  
Residência médica  
Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82.  
Graduação em Medicina  
1989 – 1995  
Universidade de Pernambuco

#### **HISTÓRIA COM OS MACEIOENSES**

Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa aos maceioenses a não ser se deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente.

Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Osvaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente proposição atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais para prosseguimento, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de outubro de 2023.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
Aldo Loureiro  
Olívia Tenório  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:2686B5E1**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10040035 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 135/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SR. OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 10h18.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Processo Nº:** 10040035

**Projeto de Decreto Legislativo nº:** 135/2023

**AUTOR DA MATÉRIA:** Vereador José Nilton Lima De Oliveira

**Ementa da Matéria:** CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

**RELATOR:** Vereador João Catunda

### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023, de iniciativa da Vereador José Nilton Lima De Oliveira, que dispõe sobre a CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### **ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo consta na biografia exposta na propositura apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000- 2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011). Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP). FORMAÇÃO ACADÊMICA DOUTORADO EM CIRURGIA 2008 – 2011 Universidade Federal de Pernambuco Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso Orientador: Cláudio Moura



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011. MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS 2005 – 2007 Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007. Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira. ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1999 – 2000 Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA 2001 – 2001 Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 2000 – 2002 Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1997 – 2000 Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82. Graduação em Medicina 1989 – 1995 Universidade de Pernambuco HISTÓRIA COM OS MACEIOENSES Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa aos maceioenses a não ser se deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente. Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Osvaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO, o qual



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

desempenha um trabalho na que favorece imensamente na área da saúde, com destaque às doenças do fígado, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS

Buvaldo Marques Silva Neto

José Maria da Silva

Olívio Araújo



artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2023, de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**65C067A1

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10040035.**

**PROCESSO Nº: 10040035.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 135/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023, de iniciativa da Vereador José Nilton Lima De Oliveira, que dispõe sobre a CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo consta na biografia exposta na propositura apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000- 2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011). Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente

na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP). **FORMAÇÃO ACADÊMICA DOUTORADO EM CIRURGIA 2008** – 2011 Universidade Federal de Pernambuco Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso Orientador: Cláudio Moura Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011. **MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS 2005 – 2007** Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007. Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira. **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1999 – 2000** Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia **ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA 2001 – 2001** Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 2000 – 2002** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1997 – 2000** Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82. Graduação em Medicina 1989 – 1995 Universidade de Pernambuco **HISTÓRIA COM OS MACEIOENSES** Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa aos maceioenses a não ser se deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente. Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Oswaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na área da saúde, com destaque às doenças do fígado, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A808369

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10050001.**

**PROCESSO Nº: 10050001.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 138/2023**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS  
AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES  
JÚNIOR.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:**

**Art. 1º.** Concede a Comenda Álvaro Vasconcelos ao senhor José Edson Alves Júnior.

**Art. 2º.** Esta Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de outubro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

José Edson Alves Júnior, brasileiro, nascido em 23/10/1978, é Guarda Municipal do Município de Maceió há 21 anos.

O homenageado é o primeiro Guarda Municipal a completar uma prova de IRONMAN, a mais difícil competição de triatlo do mundo. A prova do IRONMAN compreende as distâncias 3.8km de natação, 180km de ciclismo e 42km de corrida, totalizando máximo 17 horas de esforço contínuo.

Frise-se que o homenageado por 06 (seis) vezes disputou o IRONMAN, por 02 (duas) vezes o Guerreiro de Ferro e por 08 (oito) vezes a Ultramaratona.

Tendo sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública no ano de 2009, no Estado Rio Janeiro, além de ter sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública 2013 (Atletismo), no Estado Espírito Santo. Foi também Campeão da Ultramaratona Pratygy 48Km e 3º Lugar na Ultramaratona Volta da Lagoa 52Km.

Considerando o histórico vencedor do atleta homenageado, muito honrando não só a GCM de Maceió, mas também toda municipalidade, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de outubro de 2023.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10090013 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 148/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR.

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 11 de  
outubro de 2023 às 11h27.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 10090013 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 148/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 11 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 11 de outubro de 2023 às 16h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 0128, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 148/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 148/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 148/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Álvaro Vasconcelos, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, nos termos do seu art. 1º, deverá “ser conferida as pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportistas).

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado foi o primeiro guarda municipal a completar uma prova de IRONMAN, umas das competições de triatlo mais difíceis do mundo. José Edson também foi campeão brasileiro em competições de atleta da segurança pública, como, por exemplo, em 2009, no Rio de Janeiro e, em 2013, no Espírito Santo. Resta evidente, portanto, que o homenageado faz jus ao recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos, estando o projeto apto à tramitar nesta Casa Legislativa.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.






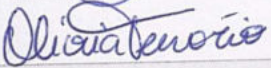
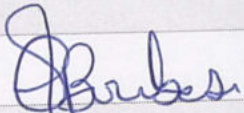
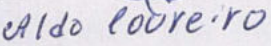
ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 148/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de outubro de 2023.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
<b>Chico Filho</b>		
<b>Olívia Tenório</b>		
<b>Teca Nelma</b>		
<b>Silvania Barbosa</b>		
<b>Aldo Loureiro</b>		
<b>Gaby Ronalsa</b>		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10090013 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 148/2023

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 30 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de outubro de 2023 às 17h05.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10090013/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10090013/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 148/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Álvaro Vasconcelos, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 608/2016, nos termos do seu art. 1º, deverá ser conferida as pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportistas).

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado foi o primeiro guarda municipal a completar uma prova de IRONMAN, umas das competições de triatlo mais difíceis do mundo. José Edson também foi campeão brasileiro em competições de atleta da segurança pública, como, por exemplo, em 2009, no Rio de Janeiro e, em 2013, no Espírito Santo. Resta evidente, portanto, que o homenageado faz jus ao recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos, estando o projeto apto à tramitar nesta Casa Legislativa.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 148/2023, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 18 de outubro de 2023.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Olívia Tenório  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:00138AA8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/11/2023. Edição 6799  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita



informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N° : 10090013 / 2023**

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 148/2023**

**Interessado : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR.**

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 11h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho  
Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°.** 10090013/2023

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 148/2023

**AUTORIA:** Vereador José Nilton Lima de Oliveira

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR

**RELATOR:** Vereador João Catunda

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 148/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 148/2023 em análise, de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor José Edson Alves Júnior pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo alagoano.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor José Edson Alves Júnior. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo n° 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

José Edson Alves Júnior, brasileiro, nascido em 23/10/1978, é Guarda Municipal do Município de Maceió há 21 anos. O homenageado é o primeiro Guarda Municipal a completar uma prova de IRONMAN, a mais difícil competição de triatlo do mundo. A prova do IRONMAN compreende as distâncias 3.8km de natação, 180km de ciclismo e 42km de corrida, totalizando máximo 17 horas de esforço contínuo. Frise-se que o homenageado por 06 (seis) vezes disputou o IRONMAN, por 02 (duas) vezes o Guerreiro de Ferro e por 08 (oito) vezes a Ultramaratona. Tendo sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública no ano de 2009, no Estado Rio Janeiro, além de ter sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública 2013 (Atletismo), no Estado Espírito Santo. Foi também Campeão da Ultramaratona Pratygy 48Km e 3º Lugar na Ultramaratona Volta da Lagoa 52Km.

Desse modo, analisando historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 148/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2023, de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima de Oliveira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS FAVORÁVEIS

Jonas Maceio da Silva

Olivera Araújo

Burillo Marques Silva Neto



encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Professor Elcio de Gusmão Verçosa à Abelardo Pero Nobre Júnior pelos seus relevantes serviços prestados pela educação em Maceió.

O homenageado participou como Coordenador Geral do Programa de Incentivo à Docência da Secretaria do Estado da Educação, entre os anos de 2002 e 2006, se destacando pela promoção de curso preparatório para o Processo Seletivo Simplificado (PSS), resultando na aprovação de inúmeros estudantes.

O início de sua carreira no serviço público foi em 2001, quando foi aprovado no concurso para professor efetivo do Estado e em 2004, na educação básica municipal em Maceió. Em 2014, iniciou sua carreira como professor efetivo do Instituto Federal de Alagoas.

Não obstante sua atuação em sala de aula, também contribuiu com o serviço público por meio de outros cargos, tais como Chefe de Gabinete no SERVEAL (Serviços de Engenharia do Estado de Alagoas) e gerente do núcleo de estudos e avaliações da antiga Secretaria Especial de Promoção da Paz. Em 2021, o homenageado recebeu o convite do prefeito JHC para assumir a coordenação geral da Defesa Civil de Maceió, ocupando o cargo até o presente momento.

A Comenda, por ser título de honra, é geralmente concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento da educação e do ensino público em Maceió e Alagoas, a melhoria de sua qualidade e acesso aos alunos da rede pública de ensino.

## III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 164/2023, de autoria do nobre Vereador José Nilton Lima De Oliveira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**8082D417

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10100100/2023. – NOVA PUBLICAÇÃO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2023 – SRP – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 10100100/2023**. TIPO: Menor Preço Global. Data da Abertura da sessão: 05 de dezembro de 2023 - Horário: 08:00 horas (horário de Brasília/DF); Data de Disputa de Lances: 05 de dezembro de 2023 - Horário: 10:00 horas (horário de Brasília/DF). OBJETO: formação de registro de preços para Eventual e Futura **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS (LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS), conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas pelo período de 12(doze) meses**. LOCAL: BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (www.bnc.org.br). Os interessados poderão retirar o Edital na sede Administrativa da CÂMARA MUNICIPAL DE

MACEIÓ/AL, através do sistema (www.bnc.org.br). Dúvidas através do e-mail cpl@maceiol.al.leg.br

Maceió/AL, 17 de Novembro de 2023.

**WALTER S. DE CARVALHO**

Pregoeiro/CMM

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B0CEA040

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 10090013/2023.

**PROCESSO Nº. 10090013/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2023**

**AUTORIA: Vereador José Nilton Lima de Oliveira**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR**

**RELATOR: Vereador João Catunda**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 148/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SENHOR JOSÉ EDSON ALVES JÚNIOR. PELO PROSSEGUIMENTO.**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2023 em análise, de autoria do Vereador José Nilton Lima de Oliveira, o qual dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor José Edson Alves Júnior pelo destaque e desenvolvimento no âmbito esportivo alagoano.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Senhor José Edson Alves Júnior. Esta honraria foi instituída pelo Decreto Legislativo nº 608/2016 e é conferida às pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

Portanto, é inegável a contribuição do homenageado no desenvolvimento esportivo de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:

José Edson Alves Júnior, brasileiro, nascido em 23/10/1978, é Guarda Municipal do Município de Maceió há 21 anos. O homenageado é o primeiro Guarda Municipal a completar uma prova de IRONMAN, a mais difícil competição de triatlo do mundo. A prova do IRONMAN compreende as distâncias 3.8km de natação, 180km de ciclismo e 42km de corrida, totalizando máximo 17 horas de esforço contínuo. Frise-se que o homenageado por 06 (seis) vezes disputou o IRONMAN, por 02 (duas) vezes o Guerreiro de Ferro e por 08 (oito) vezes a Ultramaratona. Tendo sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública no ano de 2009, no Estado Rio Janeiro, além de ter sido Campeão brasileiro em competição de atletas de segurança pública 2013 (Atletismo), no Estado Espírito Santo. Foi também Campeão da Ultramaratona Pratygy 48Km e 3º Lugar na Ultramaratona Volta da Lagoa 52Km.

Desse modo, analisando a historiografia trazida no bojo da justificativa aliunde ao Decreto Legislativo em projeto nº 148/2023, percebe-se que o homenageado preenche todos os requisitos trazidos para recebimento da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, cuja previsão encontra-se descrita no bojo do Decreto Legislativo nº 608/2016 e

artigo 312, §2º, XIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 148/2023, de autoria do nobre Vereador José Nillton Lima de Oliveira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

Votos contrários:

Abstenções:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**65C067A1

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10040035.**

**PROCESSO Nº: 10040035.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 135/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**

**EMENTA DA MATÉRIA: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

#### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023, de iniciativa da Vereador José Nilton Lima De Oliveira, que dispõe sobre a CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo consta na biografia exposta na propositura apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

Graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (1995). Residência Médica em Cirurgia Geral no Hospital Getúlio Vargas (1997-2000) e em Cirurgia Hepatobiliar e Transplante de Fígado no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (2000- 2002). Mestre em Ciências Médicas pela Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco (2007) e o Doutor em Cirurgia pela Universidade Federal de Pernambuco (2011). Atualmente é docente no Hospital Universitário Oswaldo Cruz e na UNINASSAU; Cirurgião assistente

na equipe da Unidade de Transplante de Fígado (UTF-PE: Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Hospital Jayme da Fonte e IMIP). **FORMAÇÃO ACADÊMICA DOUTORADO EM CIRURGIA 2008** – 2011 Universidade Federal de Pernambuco Título: Preditores de injúria renal aguda em pacientes submetidos ao transplante ortotópico de fígado convencional sem desvio venoso Orientador: Cláudio Moura Lacerda de Melo, Ano de obtenção: 2011. **MESTRADO EM CIÊNCIAS MÉDICAS 2005 – 2007** Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco Título: Doador Marginal: Experiência do Programa de Transplante Hepático do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Ano de Obtenção: 2007. Orientadora: Leila Maria Moreira Beltrão Pereira. **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1999 – 2000** Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral com atuação em Videolaparoscopia **ESPECIALIZAÇÃO EM NUTRIÇÃO CLÍNICA 2001 – 2001** Grupo de apoio de nutrição enteral e parenteral **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 2000 – 2002** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP **ESPECIALIZAÇÃO - RESIDÊNCIA MÉDICA 1997 – 2000** Hospital Getúlio Vargas Residência médica Cirurgia Geral Número do registro: 236917/82. Graduação em Medicina 1989 – 1995 Universidade de Pernambuco **HISTÓRIA COM OS MACEIOENSES** Na ausência de profissionais habilitados para os procedimentos de tratamento de fígado em Alagoas, como por exemplo o transplante de fígado que é a forma mais difícil do procedimento, não deixa outra alternativa aos maceioenses a não ser se deslocar até a cidade de Recife e procurar o tratamento, caso contrário o óbito é iminente. Há anos nesta guerra contra as doenças do fígado, Dr. Olival Neto juntamente com uma equipe multidisciplinar, capitaneada pelo Dr. Cláudio Lacerda, já realizaram diretamente mais de 300 transplantes hepático de alagoanos no hospital universitário Dr. Osvaldo Cruz em Recife/PE, e o cuidado pós transplante de centenas de todos esses pacientes de forma periódica durante todo ano, tornando-se um alagoano pelo trabalho e dedicação, altruísmo e amor pelo nosso povo.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2023.

#### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO SENHOR OLIVAL CIRILO LUCENA DA FONSECA NETO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na área da saúde, com destaque às doenças do fígado, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 16 de novembro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

CAL MOREIRA

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0A808369

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10050001.**

**PROCESSO Nº: 10050001.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 138/2023**





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**PROJETO**  
**DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

*CONCESSÃO DA COMENDA  
DESEMBARGADOR MÁRIO  
GUIMARÃES AO SENHOR  
REYNALDO SOARES DA FONSECA.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legalmente previstas, DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor **Reynaldo Soares da Fonseca**.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de outubro de 2023.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

**IUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Vereador, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312e ss. do Regimento Interno desta Casa, **REQUER** a concessão da Comenda Desembargador Mário Guimarães ao Senhor Reynaldo Soares da Fonseca.

Reynaldo Soares da Fonseca, natural do Estado do Maranhão, concluiu o ensino fundamental e médio no Colégio Maranhense – Irmãos Maristas, em São Luís/MA (de 1969 a 1980), e teve sua formação acadêmica realizada na Universidade Federal do Maranhão - UFMA, onde obteve o título de Bacharel em Direito, em janeiro de 1985. Pós-graduou-se em Direito Constitucional (área de concentração: Semiologia Política, com ênfase em Direito, Democracia e Constituinte), pela Universidade Federal do Maranhão, e em Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade de Brasília – UNB. Mestre em Direito Público pela PUC/SP.

Iniciou a carreira jurídica como servidor do Tribunal de Justiça do Maranhão, de 1982 a 1985, e da Justiça Federal no Maranhão, de 1985 a 1986. Foi procurador do Estado do Maranhão de 1986 até 1992, quando foi aprovado nos concursos públicos para os cargos de procurador do Distrito Federal, para o qual foi nomeado mas não tomou posse, e juiz de direito do Distrito Federal e Territórios, função que exerceu de 1992 até o ano seguinte, quando foi aprovado para o cargo de juiz federal da primeira região. Em 2009, foi promovido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Em 2015, foi nomeado para o cargo de ministro do STJ, em vaga destinada a membro de Tribunal Regional Federal. A indicação foi aprovada pelo Senado Federal com 56 votos favoráveis e 3 contrários. Tomou posse no dia 26 de maio.

Ademais, tem experiência em diversas áreas do Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Processo Penal e Mediação/Conciliação. É autor de vários artigos científicos. É autor e coautor de vários livros. É professor (Adjunto) da Universidade Federal do Maranhão, desde 1987, em colaboração técnica na Universidade de Brasília -



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DE VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR GALBA NOVAES

UNB. É professor do Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas - UNB. Professor do Doutorado e Mestrado da UNINOVE. Membro da Academia Maranhense de Letras. Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas. Membro da Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Portanto, ao que percebemos, conceder essa honraria ao sr. Reynaldo Soares da Fonseca é mais um reconhecimento pelas vastas contribuições relevantes, pelo compromisso como cidadão brasileiro e por toda contribuição significativa à democracia.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Vereador - MDB



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 10310021 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 167/2023

**Interessado** : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA

**DESPACHO**

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 01 de novembro de 2023 às 10h49.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10310021 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 167/2023

**Interessado** : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 01 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de novembro de 2023 às 14h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 0136, DE 2023 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 167/2023)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 167/2023, do vereador Galba Novaes, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 167/2023, do vereador Galba Novaes, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Abdias Guilherme da Silva, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 07/1983, nos termos do seu art. 1º, deve ser “conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da Comenda Desembargador Mário Guimarães.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 167/2023, do vereador Galba Novaes, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA”.


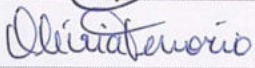
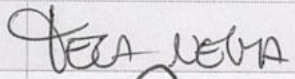
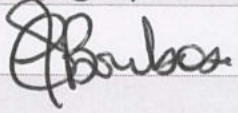


ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro de 2023.

  
LEONARDO DIAS

Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		
Gaby Ronalsa		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10310021 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 167/2023

**Interessado** : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 09 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de novembro de 2023 às 11h44.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 10310021/2023.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 10310021/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167/2023**  
**INTERESSADO: VEREADOR GALBA NETTO**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 167/2023, do vereador Galba Novaes, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Abdias Guilherme da Silva, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 07/1983, nos termos do seu art. 1º, deve ser “conferida a personalidades nacionais, que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade”. Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da Comenda Desembargador Mário Guimarães.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 167/2023, do vereador Galba Novaes, que dispõe sobre a “CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 08 de novembro de 2023.

**LEONARDO DIAS**  
Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Olívia Tenório  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5CA95B0C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2023. Edição 6804  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 10310021 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 167/2023

**Interessado** : GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR REYNALDO SOARES DA FONSECA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 10 de novembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 10 de novembro de 2023 às 11h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO Nº** 10310021/2023

**PROJETO DE LEI Nº:** 167/2023

**AUTOR DA MATÉRIA:** Vereador Galba Netto

**EMENTA DA MATÉRIA:** DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. REYNALDO SOARES DA FONSECA.

**RELATOR:** Vereador João Catunda

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador Galba Netto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10310021/2023 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. REYNALDO SOARES DA FONSECA”.

Por se tratar de projeto de lei que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. REYNALDO SOARES DA FONSECA, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no âmbito jurídico a nível nacional, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o requerimento visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. Reynaldo Soares Da Fonseca. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Conforme justificativa contida no projeto de lei, o Sr. Reynaldo Soares Da Fonseca:

Reynaldo Soares da Fonseca, natural do Estado do Maranhão, concluiu o ensino fundamental e médio no Colégio Maranhense – Irmãos Maristas, em





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

São Luís/MA (de 1969 a 1980), e teve sua formação acadêmica realizada na Universidade Federal do Maranhão - UFMA, onde obteve o título de Bacharel em Direito, em janeiro de 1985. Pós-graduou-se em Direito Constitucional (área de concentração: Semiologia Política, com ênfase em Direito, Democracia e Constituinte), pela Universidade Federal do Maranhão, e em Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade de Brasília – UNB. Mestre em Direito Público pela PUC/SP. Iniciou a carreira jurídica como servidor do Tribunal de Justiça do Maranhão, de 1982 a 1985, e da Justiça Federal no Maranhão, de 1985 a 1986. Foi procurador do Estado do Maranhão de 1986 até 1992, quando foi aprovado nos concursos públicos para os cargos de procurador do Distrito Federal, para o qual foi nomeado mas não tomou posse, e juiz de direito do Distrito Federal e Territórios, função que exerceu de 1992 até o ano seguinte, quando foi aprovado para o cargo de juiz federal da primeira região. Em 2009, foi promovido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 2015, foi nomeado para o cargo de ministro do STJ, em vaga destinada a membro de Tribunal Regional Federal. A indicação foi aprovada pelo Senado Federal com 56 votos favoráveis e 3 contrários. Tomou posse no dia 26 de maio. Ademais, tem experiência em diversas áreas do Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Processo Penal e Mediação/Conciliação. É autor de vários artigos científicos. É autor e coautor de vários livros. É professor (Adjunto) da Universidade Federal do Maranhão, desde 1987, em colaboração técnica na Universidade de Brasília UNB. É professor do Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas - UNB. Professor do Doutorado e Mestrado da UNINOVE. Membro da Academia Maranhense de Letras. Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas. Membro da Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Diante da história desta personalidade, resta concluído que o presente requerimento deve ter sua regular tramitação.

Atendendo ao disposto no Art. 312, § 2º, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite PARECER FAVORÁVEL para o projeto de decreto legislativo nº 110/2023.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**3. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o projeto de lei deve ser aprovado.

É o parecer.

RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA

VOTOS FAVORÁVEIS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F065F6C2

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 10310021/2023.**

**PROCESSO Nº 10310021/2023  
PROJETO DE LEI Nº: 167/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR GALBA NETTO  
EMENTA DA MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO  
SR. REYNALDO SOARES DA FONSECA.  
RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Vereador Galba Netto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 10310021/2023 que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. REYNALDO SOARES DA FONSECA”.

Por se tratar de projeto de lei que tem por finalidade conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. REYNALDO SOARES DA FONSECA, o qual possui contribuição para o desenvolvimento no âmbito jurídico a nível nacional, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final onde foi APROVADO, cabendo a essa comissão apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, o requerimento visa conceder a Comenda Mário Guimarães ao Sr. Reynaldo Soares Da Fonseca. Esta comenda foi criada com o objetivo de prestigiar as personalidades e instituições nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento do município, em qualquer ramo de atividade.

Conforme justificativa contida no projeto de lei, o Sr. Reynaldo Soares Da Fonseca:

Reynaldo Soares da Fonseca, natural do Estado do Maranhão, concluiu o ensino fundamental e médio no Colégio Maranhense – Irmãos Maristas, em São Luís/MA (de 1969 a 1980), e teve sua formação acadêmica realizada na Universidade Federal do Maranhão - UFMA, onde obteve o título de Bacharel em Direito, em janeiro de 1985. Pós-graduou-se em Direito Constitucional (área de concentração: Semiologia Política, com ênfase em Direito, Democracia e Constituinte), pela Universidade Federal do Maranhão, e em Direito Penal e Processo Penal, pela Universidade de Brasília – UNB. Mestre em Direito Público pela PUC/SP. Iniciou a carreira jurídica como servidor do Tribunal de Justiça do Maranhão, de 1982 a 1985, e da Justiça Federal no Maranhão, de 1985 a 1986. Foi procurador do Estado do Maranhão de 1986 até 1992, quando foi aprovado nos concursos públicos para os cargos de procurador do Distrito Federal, para o qual foi nomeado mas não tomou posse, e juiz de direito do Distrito Federal e Territórios, função que exerceu de 1992 até o ano seguinte, quando foi aprovado para o cargo de juiz federal da primeira região. Em 2009, foi promovido ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Em 2015, foi nomeado para o cargo de ministro do STJ, em vaga destinada a membro de Tribunal Regional Federal. A indicação foi aprovada pelo Senado Federal com 56 votos

favoráveis e 3 contrários. Tomou posse no dia 26 de maio. Ademais, tem experiência em diversas áreas do Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Tributário, Direito Penal, Processo Penal e Mediação/Conciliação. É autor de vários artigos científicos. É autor e coautor de vários livros. É professor (Adjunto) da Universidade Federal do Maranhão, desde 1987, em colaboração técnica na Universidade de Brasília UNB. É professor do Mestrado Profissional em Direito, Regulação e Políticas Públicas - UNB. Professor do Doutorado e Mestrado da UNINOVE. Membro da Academia Maranhense de Letras. Membro da Academia Paulista de Letras Jurídicas. Membro da Academia Maranhense de Letras Jurídicas.

Diante da história desta personalidade, resta concluído que o presente requerimento deve ter sua regular tramitação.

Atendendo ao disposto no Art. 312, § 2º, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator, emite PARECER FAVORÁVEL para o projeto de decreto legislativo nº 110/2023.

### 3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o projeto de lei deve ser aprovado.

É o parecer.

**JOÃO CATUNDA**  
Vereador

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
EDUARDO ÇANUTO  
OLIVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2FD2BDCC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA, E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROCESSO Nº. 08230061/2023.**

**PARECER  
PROCESSO Nº. 08230061/2023.  
PROJETO DE LEI Nº 471/2023  
INTERESSADO: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO  
RELATOR: VEREADOR DR. VALMIR**

**PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI 471/2023 QUE  
INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO SOCIAL,  
SIMBÓLICA E DE SAÚDE, AOS FAMILIARES DE VÍTIMAS  
E/OU SOBREVIVENTES DOS IMPACTOS DA CONDUTA DE  
AGENTES DE ESTADO.**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social, na forma do Art. 67 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 471/2023 de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Olívia Tenório.

O referido projeto objetiva instituir o programa de atenção social, simbólica e de saúde, aos familiares de vítimas e/ou sobreviventes dos impactos da conduta de agentes de estado, no município de Maceió.

A Vereadora Olívia Tenório, justifica a proposição do projeto criar regras gerais, de natureza programática, voltadas à promoção de direitos fundamentais de familiares de vítimas e sobreviventes de atos de violência praticados por agentes estatais. Isso porque, trata-se de política pública com objetivo de proteção social e atenção à saúde especializada às vítimas diretas e indiretas dos casos de violência estatal. Não se trata, portanto, de programa que visa atribuir responsabilidade ao ente estatal perpetrador do ato de violência - o



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR  
OTACÍLIO HOLANDA A SRA. CAROLINE  
BALBINO.**

**AUTORIA: Vereadora TECA NELMA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art.1º** Concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda (Decreto Legislativo nº 216/1998) a Sra. Caroline Balbino como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nas áreas da indústria e comércio.

**Art.2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de Setembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2023**

**CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR  
OTACÍLIO HOLANDA A SRA. CAROLINE  
BALBINO.**

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 216 de 11/ 12/ 1998, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda a Sra. Caroline Balbino.

A Secretaria é uma mulher, cristã, filha, mãe, esposa e advogada com 19 (dezenove) anos de experiência, que luta pelo bem comum, por uma sociedade mais justa e equânime para as mulheres.

Com mais de 18 (dezoito) anos de experiência na área empresarial, Caroline Balbino foi conselheira estadual da OAB e integrou o Conselho de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas. Recentemente, assumiu a pasta da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (Seics).

Recém-criada, a pasta da Indústria, Comércio e Serviços atua na prospecção de novos negócios para Alagoas, com a intenção de expandir o parque industrial alagoano, bem como gerar novos empregos no segmento no estado, apostando na interiorização do desenvolvimento. A Seics abrange ainda os setores de Energia e Mineração, Cooperativismo e Artesanato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Em sua gestão à frente da Sedetur/AL, Caroline Balbino teve diversas conquistas – na área da Indústria, foram investidos quase R\$1 bilhão pelas 18 empresas que receberam incentivos fiscais e locacionais do Estado de Alagoas, através do Prodesin, com a geração de mais de 12 mil empregos diretos e indiretos. Além disso, o Turismo ganhou protagonismo com a retomada do voo regular de Buenos Aires, a temporada de navios - com recorde de escalas no Porto de Maceió-, e a renovação do selo internacional Bandeira Azul, na praia do Patacho, em Porto de Pedras.

A Secretária afirma que em sua luta ativa para conquistar novos espaços, faz questão de abrir portas para que mais mulheres possam passar e conquistar novos espaços também.

Ademais, Caroline pontua com orgulho o fato de ter feito parte do primeiro secretariado majoritariamente feminino desta cidade.

Por todo exposto, estamos indicando a Sra. Caroline Balbino, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nas áreas da indústria e comércio para receber à concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 11 de  
Setembro de 2023.

**Teca Nelma**  
Vereadora



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09110029 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 114/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A SRA. CAROLINE BALBINO

**DESPACHO**

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer

**Maceió/AL, 13 de setembro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de setembro de 2023 às 16h48.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 09110029/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: Vereadora Teca Nelma

EMENTA: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda a Sra. Caroline Balbino.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 114/2023 QUE CONCEDE  
COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A  
SRA. CAROLINE BALBINO. PELA  
CONSTITUCIONALIDADE.

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 114/2023 de autoria do nobre Vereadora Teca Nelma que concede Comenda Vereador Otacílio Holanda a Sra. Caroline Balbino.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 114/2023 concede Comenda Vereador Otacílio Holanda a Sra. Caroline Balbino, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:**

Art.1º Concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda (Decreto Legislativo nº 216/1998) a Sra. Caroline Balbino como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nas áreas da indústria e comércio.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 114/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora

	<b>FAVORÁVEL</b>	<b>CONTRÁRIO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>Chico Filho</b>			
<b>Aldo Loureiro</b>			
<b>Silvânia Barbosa</b>			
<b>Leonardo Dias</b>			
<b>Gaby Ronalsa</b>			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09110029 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 114/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A SRA. CAROLINE BALBINO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Olivia Tenório.

**Maceió/AL, 03 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de outubro de 2023 às 10h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO N°  
09110029/2023.

**PROCESSO N° 09110029/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 114/2023**  
**INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 114/2023 de autoria do nobre Vereador Teca Nelma que concede Comenda Vereador Otacílio Holanda a Sra. Caroline Balbino.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 114/2023 concede Comenda Vereador Otacílio Holanda a Sra. Caroline Balbino, senão vejamos a íntegra do Projeto: [...]

**A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:**

Art.1º Concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda (Decreto Legislativo n° 216/1998) a Sra. Caroline Balbino como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nas áreas da indústria e comércio.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A concessão de comendas encontra amparo legal no art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoas que se destacaram na comunidade e que tenham contribuído para o desenvolvimento de Maceió.

Vale salientar, que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no Art. 312 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda biografia circunstanciada do homenageado e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 114/2023.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Chico Filho  
Leonardo Dias  
Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7F2458CD

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/10/2023. Edição 6780  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 09110029 / 2023

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 114/2023

**Interessado** : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA A SRA. CAROLINE BALBINO

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

**Maceió/AL, 04 de outubro de 2023.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de outubro de 2023 às 11h03.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 028/2023

PROCESSO Nº 09110029/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 09110029/2023 que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

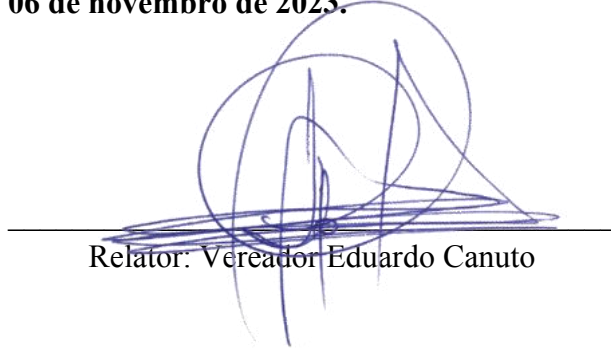


**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

**Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.**



Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PARECER N° 77/2023**

**PROCESSO N° 09110029/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 114/2023**

**AUTORIA:** Vereadora Teca Nelma

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo - Comenda Vereador Otacílio Holanda A Sra. Caroline Balbino.

**RELATOR:** Vereador Cal Moreira

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO  
N° 114/2023 QUE VISA CONCEDER COMENDA  
VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA À SRA.  
CAROLINE BALBINO. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 114/2023 em análise, de autoria da Vereadora Teca Nelma, dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda à Sra. Caroline Balbino, em reconhecimento pelo seu destaque e contribuição na área comercial do Município de Maceió-AL.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda à Sra. Caroline Balbino, pelos seus relevantes serviços em prol do desenvolvimento de Maceió em qualquer ramo da atividade industrial e comercial. (Decreto Legislativo n° 216 de 11/12/1998 – Institui a Comenda Vereador Otacílio Holanda).

De acordo com o Decreto Legislativo n° 216/1998, foi instituída por esta casa, a Comenda Vereador Otacílio Holanda destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Portanto, é inegável a contribuição da homenageada no desenvolvimento de Maceió, o qual conforme sua biografia, *in verbis*:





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Com mais de 18 (dezoito) anos de experiência na área empresarial, Caroline Balbino foi conselheira estadual da OAB e integrou o Conselho de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas. Recentemente, assumiu a pasta da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços (Seics). Recém-criada, a pasta da Indústria, Comércio e Serviços atua na prospecção de novos negócios para Alagoas, com a intenção de expandir o parque industrial alagoano, bem como gerar novos empregos no segmento no estado, apostando na interiorização do desenvolvimento. A Seics abrange ainda os setores de Energia e Mineração, Cooperativismo e Artesanato.

Por todo exposto, a nobre parlamentar indica a Sra. Caroline Balbino, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque nas áreas da indústria e comércio para receber à concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda pela Câmara de Vereadores de Maceió.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 114/2023, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2023.

Relator: Vereador Cal Moreira

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

PRIMEIRO EMPLACAMENTO, 99HJT2050NS004258, 2013/2014, SHINERAY/50Q XY;

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente, ficando os devedores **NOTIFICADOS** para as providências aqui contidas.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6C671068

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1039/2023 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10200014/2023,

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

Nome: **JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA**  
Cargo: Vereador  
CPF: 035.168.514-65  
Nº de Diárias: 2 diária(s)  
Valor Unitário: R\$ 1.000,00  
Valor Total: R\$ 2.000,00 (reais)  
Período: de 22/10/2023 a 24/10/2023  
Destino: Brasília/DF  
Objetivo: Participar da sessão especial do Senado Federal para comemorar o dia mundial dos animais.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AA21B2F1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1040/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Exonerar **JOSÉ ERISON REGO LIMA** – CPF 039.940.484-86, do cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1498E810

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 1041/2022 MACEIÓ/AL, 13 DE NOVEMBRO DE 2023.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **DARLANE SILVA DO REGO** – CPF 048.298.954-89, no cargo em comissão de ASSESSORIA PARLAMENTAR, símbolo ASP03, no gabinete do(a) Vereador(a) GALBA NETTO.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1A0B581C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES - PROCESSO Nº: 06060032.**

**Parecer Nº: 68/2023**  
**Processo Nº: 06060032.**  
**Projeto de Lei nº: 322/2023**  
**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro**

Ementa da Matéria: INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 322/2023, de iniciativa do Vereador Aldo Loureiro, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 06060032, o qual dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a proposição aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a criação, no âmbito municipal, do Passe Livre Atleta nos sistemas de transporte público municipal, para atletas de todas as modalidades esportivas que estejam devidamente matriculados em projetos esportivos cadastrados pela Secretaria Municipal de Esporte (SEMESP).

Ademais, o PL dispõe ainda que para ser beneficiário do “passe livre” o esportista deverá preencher os seguintes requisitos: 1) estar matriculado em escola pública do município (para o atleta menor de idade); 2) estar matriculado em projeto esportivo no município; 3) ser de baixa renda; 4) comprovar residência; e 5) comprovação dos dias de treinos e campeonatos.

Além disso, nos termos do art. 4º, o beneficiário terá as seguintes obrigações: 1) comprovação de aproveitamento e frequência escolar por bimestre através de declarações da instituição de ensino; e 2) manutenção de 90% de presença no projeto esportivo em que é matriculado.

Por fim, o “passe livre” terá validade de 6 (seis) meses, podendo ser renovado enquanto o atleta estiver matriculado em projeto esportivo. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

Desse modo, faz-se necessário iniciativas legislativas para oferecer uma oportunidade única para jovens talentosos e de baixa renda, que dependem de apoio para se deslocar regularmente e participar de suas atividades esportivas, podendo até estender o benefício aos acompanhantes de atletas menores de idade, sempre que necessário.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 322/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O PASSE LIVRE ATLETA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, PARA ATLETAS DE TODAS AS MODALIDADES ESPORTIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3B45B02E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 08310001.**

**Parecer Nº: 69/2023**

**Processo Nº: 08310001.**

**Projeto de Lei nº: 492/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 492/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 08310001, o qual dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre a instituição de estímulos à arte da Capoeira, com o objetivo de difundir, promover, e preservar a prática da capoeira no âmbito do Município.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento esportivo da cidade, pensando não só na saúde da população, mas também na inclusão social e no desenvolvimento de talentos esportivos nas comunidades.

A capoeira, além de ser reconhecida como desporto de criação nacional, é um exemplo notório da resistência histórica das comunidades afro-brasileiras, se encaixa perfeitamente no contexto de igualdade e combate à discriminação que a Constituição promove. Ela é um veículo de inclusão, respeitando e celebrando as raízes culturais do Brasil.

Além disso, a capoeira, muito mais que uma arte marcial, é uma expressão cultural que une música, dança e narrativas históricas. Ao fomentá-la, estamos, de fato, promovendo a diversidade cultural e a educação, valores igualmente enaltecidos pela Constituição.

Nesse sentido, a capoeira não apenas se harmoniza com os princípios da Constituição Federal, mas também desempenha um papel crucial na efetivação desses princípios. Ela promove a igualdade, a inclusão social, a preservação cultural e a educação, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e diversa, em total sintonia com os valores fundamentais da nossa Carta Magna.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 492/2023, que dispõe sobre “**INSTITUI MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre MEDIDAS DE ESTÍMULOS À PROPAGAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA CAPOEIRA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à inclusão social e ao desenvolvimento esportivo e cultural no âmbito municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

## VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**1FD3F4E7

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 10020035.**

**Parecer Nº: 70/2023**

**Processo Nº: 10020035.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/202**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Rodolfo Barros**

Ementa da Matéria: **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, de iniciativa do vereador Rodolfo Barros, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 647/2010 e é atribuída a personalidades, entidades ou instituições que se destacaram no âmbito cultural, jornalístico e artístico, por meio do rádio ou televisão.

Segundo a propositura, a homenageada é formada em Pedagogia e possui uma pós-graduação em Psicopedagogia e Radialismo. Sua trajetória na comunicação teve início graças à influência de seu pai, na Rádio Tropical FM, uma rádio comunitária em seu bairro. Kelly apresentou dois programas nessa emissora, intitulados "VIVER PARA CRISTO" e "GENIAL". Kelly Cardoso fez um teste bem-sucedido e logo estreou seu programa, "A TARDE É MAIS" na Rádio Farol FM, que se mantém no ar há 11 anos, obtendo uma grande audiência no horário das 15h às 17h, 2018, seu programa foi reconhecido como Destaque do Ano no PRÊMIO LIVE SHOW. Além de sua atuação na rádio, Kelly também tem apresentado diversos eventos na cidade, como o Dia do Evangélico, Verão Massayó, São João Massayó e Massayó Gospel.

Assim, diante do trabalho executado pela homenageada, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Decreto Legislativo que tem por finalidade **CONCEDER A COMENDA EDÉCIO LOPES PARA KELLY DAYANNE SILVA CARDOSO**, a qual possui importante destaque no âmbito da comunicação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 01 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
JOÃO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E6C4CD58

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº: 09300006.

**Parecer Nº: 71/2023**

**Processo Nº: 09300006.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 132/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Alan Balbino**

Ementa da Matéria: **CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, de iniciativa do vereador Alan Balbino, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS.** Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 004/2023, que reconhece o trabalho espontâneo e voluntário de maceioenses, alagoanas e brasileiros, inclusive estrangeiros, que utilizam suas votações e talentos para favorecer cidadão que estão na exclusão social, bem como na dedicação de suas vidas, buscando dignidade e justiça gratuita para quem mais precisa.

Segundo a propositura, a homenageada é primeira dama do Estado de Alagoas e abdicou o cargo de prefeita no Município de Batalha em 2022 e dedicou-se a visitar os municípios de Alagoas. Durante este período, a primeira-dama conheceu as grotas de Maceió e se identificou com a realidade e as necessidades enfrentadas pela população. Após conhecer o programa mundialmente reconhecido, a atual Coordenadora do programa Vida Nova nas Grotas, enxergou no projeto a possibilidade de diminuir as desigualdades espaciais através de planos, ações e intervenções urbanas e territoriais com foco nas populações mais vulnerabilizadas de Maceió.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Valorosos Voluntários a Sra. Marina Thereza Cintra Dantas, primeira-dama do Estado de Alagoas.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 132/2023, que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.**

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À ILUSTRÍSSIMA SENHORA MARINA THEREZA CINTRA DANTAS, PRIMEIRA-DAMA DO ESTADO DE ALAGOAS.** a qual possui importante atuação no âmbito de serviços voluntários, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação,



Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FF3B345C

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 01170013.**

**Parecer Nº: 72/2023**

**Processo Nº: 01170013.**

**Projeto de Lei Nº: 18/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Leonardo Dias**

Ementa da Matéria: AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de autorizar o Poder Executivo a instalar Escolas Municipais de ensino bilíngue em Maceió. Dispõe ainda que escola bilingue é aquela em que se usa, além do português, outra língua para instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo do aluno.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

**VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 18/2023, que “**AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO BILÍNGUE NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a instalar escolas municipais de ensino bilíngue no Município de Maceió, com o objetivo de desenvolver não só a educação, como também o turismo municipal, bem como por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Serviços Públicos decide conceder **parecer favorável à matéria.**

É o parecer.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLIVIA TENORIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4836E65B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES - PROCESSO Nº: 09060022.**

**Parecer Nº: 73/2023**

**Processo Nº: 09060022.**

**Projeto de Lei nº: 506/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Brivaldo Marques**

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 506/2023, de iniciativa do Vereador Brivaldo Marques, que tramita nessa Casa Legislativa sob protocolo de nº 09060022, o qual dispõe sobre “**O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e art. 32º da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Nesse passo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, pois a propositura aborda um tema relevante para a sociedade, tendo em vista que dispõe sobre o incentivo à prática da higiene bucal aos alunos da rede municipal de ensino da cidade de Maceió.

Dispõe o referido Pl que as Unidades Escolares de Ensino Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino deverão disponibilizar aos alunos regularmente matriculados uma cesta de higiene bucal que contenha escova de dente, creme dental e fio dental.

Ademais, estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as Unidades Educacionais quanto a aquisição dos itens da cesta, bem como poderá promover ações, com a participação da família, que estimulem e ressaltem a importância da higiene bucal para saúde. Ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas para a execução desta lei e devendo regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

O Vereador justifica a propositura do projeto por verificar que a higienização oral é imprescindível para prevenir diversos problemas bucais, como as cáries, tártaro, gengivite, perda total ou parcial dos dentes e até câncer de boca. O conjunto de hábitos e cuidados que preservam a saúde dos dentes pode evitar condições sérias capazes de comprometer a qualidade de vida, portanto, são prudências que devem ser estimuladas em âmbito escolar.

Assim, visualiza-se que, a disponibilização desta cesta com utensílios para o cuidado com a saúde bucal nas escolas, servirá para que crianças e adolescentes (que em sua grande maioria, pertencem a famílias de baixa renda) se protejam da proliferação de doenças, possibilitando que a saúde bucal destes seja mantida ou até mesmo, restaurada.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação e da saúde, respeitando os limites dispostos no art. 205 da Constituição Federal/88, não só no quesito cognitivo, mas também socioemocional.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Lei deve ter sua regular tramitação. Assim, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 116 e art. 219, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 506/2023, que dispõe sobre **“O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade dispor sobre O INCENTIVO A PRÁTICA DA HIGIENE BUCAL AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entendemos que a proposta objeto deste Projeto de Lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância para o acesso à educação e saúde de qualidade no serviço público municipal. Portanto, esta Comissão decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 07 de novembro de 2023.

### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

EDUARDO CANUTO

OLÍVIA TENÓRIO

BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**405AC247

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04170023/2023.**

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**PROCESSO Nº** 04170023/2023.

**PROJETO DE LEI Nº** 226/2023

EMENTA: FICA DENOMINADA DE CORONEL KLEBERON A RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO DOS CAETÉS, NO BAIRRO DE SERRARIA, MACEIÓ/AL.

**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATORIA: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04170023/2023** que denomina de Coronel Kleberon a Rua, atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão

de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, denominando de Coronel Kleberon, a Rua atualmente denominada como dos Caetés, no bairro de Serraria, Maceió/AL. O logradouro é via de acesso principal ao condomínio que o homenageado passou grande parte de sua vida e é na referida região que sempre possuiu ações afirmativas, respaldando o supracitado para ser eternizado na localidade como uma homenagem a essa personalidade de referência local para os cidadãos ali viventes.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **226/2023**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió-AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOREIRA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C36B975A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09050068.**

**Parecer Nº:** \_\_\_/2023

**Processo Nº:** 09050068.

**Projeto de Decreto Legislativo nº:** 111/2023

**Autora da Matéria:** Vereadora Teca Nelma

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA AO PROJETO NOVO ENSINO SUPLEMENTAR (NES).

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 111/2023, o qual tramita nesta casa no processo sob nº 09050068, de iniciativa da vereadora Teca Nelma, que **requer a** Concessão Da Comenda Jarede Viana Ao Projeto Novo Ensino Suplementar (Nes), como forma de reconhecimento por sua contribuição em prol da Educação.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente requerimento visa a conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar. Esta comenda foi criada através da Resolução nº 641/2009 e será conferida a trabalhadores e trabalhadoras da Educação e a personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da educação de qualidade para a formação da cidadania. Segundo a propositura da parlamentar, o projeto tem como motivação da sua existência o fato de que, em Alagoas, as escolas ainda não estão totalmente preparadas para atender e desafiar os estudantes a construir habilidades matemáticas fundamentais para a sociedade, gerando a necessidade da criação de projetos para melhor atender estes alunos. O objetivo geral do NES, é criar um centro de excelência na formação de talentos para as áreas de exatas, reunindo os melhores estudantes em cursos avançados e atividades no contra-turno de suas escolas, para formá-los com o incentivo de continuarem seus estudos nas melhores universidades do mundo.

O NES tem foco em três áreas principais, sendo elas: matemática, inteligência artificial (IA) e ciência dos dados. Além do acompanhamento e orientação acadêmica, os alunos também recebem apoio financeiro, destinado a estudantes vulneráveis socialmente ou com certas dificuldades de acesso ao polo de treinamento. Assim, em forma de reconhecimento por toda contribuição e destaque na área da Educação e atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito **PARECER FAVORÁVEL**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a Comenda Jarede Viana ao Projeto Novo Ensino Suplementar, buscando homenagear personalidades da Sociedade Civil ou instituições não governamentais que tenham prestado serviços à promoção da Educação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA  
OLÍVIA TENÓRIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES

### VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B7815A8D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09130061/2023**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº: 09130061/2023**

**Projeto de Lei Nº: 517/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa**

Ementa da Matéria: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS.

**RELATOR: João Catunda**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 517/2023, de iniciativa da vereadora Silvania Barbosa, que visa a Instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei visa a instituir a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas, a ser celebrada na semana que coincidirá com o dia 6 de abril. A finalidade desta Lei é conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas orientadas por Professor de Educação Física, devidamente registrado no Conselho Regional de Educação Física.

Na justificativa da nobre vereadora, consta que a prática regular de atividade física melhora o condicionamento muscular e cardiorrespiratório; aumenta a saúde óssea e funcional; reduz o risco de hipertensão e depressão; diminui o risco de quedas, bem como de fraturas de quadril ou vertebrais; além de ser fundamental para o balanço energético e o controle de peso.

No entanto, é fato que realizar atividade física com acompanhamento de pessoas não habilitadas na área específica representa risco à saúde e à vida daquele que se expõe à atividade, uma vez que o acompanhamento inadequado durante a realização de exercícios pode causar graves lesões, cronicar ou agravar outros problemas preexistentes nos indivíduos que se submetam a tal prática.

Portanto, almeja-se com a presente Propositura a conscientização da população acerca da importância da prática de atividades físicas.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 517/2023, que “Institui a Semana Municipal De Conscientização Da Prática De Atividades Físicas.”.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade conscientizar a população acerca da importância da prática de atividades físicas, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENÓRIO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**00DC2840

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09220025/2023.**

**Parecer Nº:**

**Processo Nº 09220025/2023.**

**Projeto de Decreto Legislativo Nº: 124/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR CHICO FILHO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO ALESSANDRO MEDEIROS DE LEMOS.

**RELATOR: VEREADOR JOÃO CATUNDA**

**RELATÓRIO:**

De autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao Dr. Alessandro Medeiros De Lemos, em reconhecimento a sua militância, dedicação social e profissional à serviços da Justiça, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Aprovado nos cursos de Direito do CESMAC (julho/1997) e UFAL, ao final do mesmo ano, optou pela primeira instituição, em que se formou em 2002, momento em que já havia obtido sua aprovação no exame da OAB ainda durante a graduação. Ao longo da graduação, foi estagiário do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, assim como de escritórios de advocacia, vindo a se firmar numa grande banca de advogados da capital, em que foi contratado imediatamente após sua conclusão do curso de Direito. Veio a ingressar no quadro societário logo depois, quando contava com cerca de dois anos e seis meses de exercício profissional, totalizando uma trajetória de 13 anos, entre estágio, atuação como advogado e, por fim, sócio de referido escritório, onde coordenou a área de Direito Trabalhista Empresarial. Em paralelo, foi professor das matérias de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Prática Trabalhista com foco no Exame da OAB. Ampliou também sua paixão por Direito Empresarial, dentre elas os Direito Contratual, Societário e Tributário, constituiu sua atual sociedade, o escritório Barros & Lemos Advogados Associados. Complementando seu currículo consta os cargos de Diretor Jurídico da Associação Comercial de Maceió, Vogal da Junta Comercial do Estado de Alagoas, conselheiro suplente no Conselho Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas, integrante do Comitê Jurídico da Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pela nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, é emitido Parecer Favorável.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 124/2023 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL.**

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**456BA02B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº: 09280011.**

**Processo Nº: 09280011.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 130/2023**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Teca Nelma**

Ementa da Matéria: CONCESSÃO DA COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.

**RELATOR: Vereador João Catunda**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023, de iniciativa da Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a CONCESSÃO DA**

**COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

#### **ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO. Esta comenda foi criada através de Decreto Legislativo nº 307/2003 e será concedida àqueles que possuem relevantes serviços prestados na área de saúde em prol do Município de Maceió.

Segundo a propositura, o projeto de Extensão Universitária Sorriso de Plantão, surgiu em 27 de março de 2002, iniciado por um grupo de alunos do curso de medicina da Universidade Federal de Alagoas - UFAL, inspirado pela notável iniciativa dos Palhaços de Hospital do grupo Nacional Doutores da Alegria. Inicialmente voltado para estudantes da área de saúde da UFAL, o projeto gradualmente abriu suas portas para alunos de diversas graduações e expandindo-se para outras faculdades. Essa expansão reflete a visão de que o trabalho desenvolvido se baseia na solidariedade.

O trabalho é fundamentado na quebra do estigma de que hospitais são ambientes sombrios e tristes, as visitas têm um valor terapêutico. A tristeza é entendida como algo que pode agravar a recuperação dos pacientes. Assim, ao levar alegria ao ambiente, o grupo contribui para o bem-estar e, conseqüentemente, para a saúde dos pacientes.

Sendo pioneiro no campo de Promoção à Saúde na Atenção Terciária em Alagoas, o projeto está inserido na rede nacional de palhaços de hospital e integrante no grupo de pesquisa da Federação Europeia de Palhaços de Hospital (EFCHO), se mantendo sempre em atualização continuada e permanente. Tornou-se uma referência significativa para a universidade, com produções acadêmicas, apresentações em congressos nacionais e internacionais, além de publicações em revistas de alto impacto. O projeto também influencia trabalhos de conclusão de curso, residências, mestrados e doutorados.

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, a parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Desse modo, atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2023.

#### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a COMENDA ARTHUR RAMOS AO PROJETO SORRISO DE PLANTÃO, o qual desempenha um trabalho na que favorece imensamente na recuperação e apoio de enfermos, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 20 de outubro de 2023.

**VEREADOR JOÃO CATUNDA**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

EDUARDO CANUTO  
OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**F1A139D0

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.**



**Parecer Nº: 017/2023**  
**PROCESSO Nº 04050039/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 205/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.

A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**32CB6CFD

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 09140028/2023.

**Parecer Nº: 023/2023**  
**PROCESSO Nº 09140028/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140028/2023** que concede a **Comenda Senador Aurélio Buarque Viana ao Sr. José Roberto da Silva Alves**.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na prestação de relevantes serviços na área de educação em nosso município, pelo que, o referido cidadão que se pretende homenagear vem se dedicando em realizar, ao longo da vida, diversas ações e atividades que enobrecem a educação inclusiva em nossa capital.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**336B688B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**Parecer Nº: 024/2023**

**PROCESSO Nº 09150007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09150007/2023** que concede a **Comenda Gerônimo Siqueira, a Comenda Organização Social Mobilização Alagoas.**

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na defesa de ações sociais,

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual vem se dedicando de maneira significativa a educação de nosso município, através de diversas ações, principalmente, as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma pessoa que vem se dedicando diuturnamente a préstimos na área de educação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **116/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:75D54DEB**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**Parecer Nº: 027/2023**

**PROCESSO Nº 09140006/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2023**

**AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa do nobre Vereador Brivaldo Marques, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09140006/2023** que concede Título de Cidadão Honorário de Maceió, a Senhora Josirlene Soares Pereira de Melo Feitosa.

O referida título tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam como referência para população maceioense, por grandes feitos e sempre colaborar para destacar a capital alagoana de maneira positiva, em âmbito estadual, federal ou mesmo mundialmente.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada figura pública, que vem colaborando significativamente para elevar os índices da educação municipal.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo tamanha honraria, à uma mulher que vem se dedicando ao longo da em qualificar a nossa capital, com objetivo de torna-la referência na educação para o Brasil e o mundo.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **115/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:790DAC9B**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -  
PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROCESSO Nº 10050003/2023.**

**PROJETO DE LEI Nº 547/2023**

**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**

EMENTA: Dispõe sobre o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 547/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família.”

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir o “Programa de atendimento à mulher desempregada e chefe de família”, no âmbito do município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei, objetiva promover autonomia financeira, ações de geração de emprego e renda e ações de educação profissionalizante à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 547/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:3CB866C6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER -**  
**PROCESSO Nº 10050005/2023.**

**PROCESSO Nº 10050005/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 548/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques**

EMENTA: Institui a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

**RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório**

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 548/2023 em análise, de autoria do vereador Brivaldo Marques, que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

O projeto vem a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para análise do mérito, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Analisando o referido Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, vislumbramos que visa instituir a “Campanha amor ao coração da mulher” no município de Maceió.

Em sua essência, o Projeto de Lei objetiva alertar e dá orientação às mulheres acerca do diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares. A referida campanha será realizada durante todo o mês de maio em alusão ao “Dia Nacional de Conscientização das Doenças Cardiovasculares na Mulher”.

Por isso, a importância desse Projeto de Lei, pois além de ser um grande passo para a economia local, também proporcionará às mulheres, incentivos para a constituição de sua autonomia financeira, seu próprio negócio e renda.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 548/2023, de autoria da nobre Vereadora Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
Vereadora Silvania Barbosa

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:114C49CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09180027/2023.**

**Parecer Nº: 025/2023**  
**PROCESSO Nº 09180027/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 119/2023**  
**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**  
**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09180027/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Movimento Jovem de Monitoramento de Políticas Públicas (MJPOP).

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como

pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituada instituição, a qual, vem se dedicando de maneira significativa na promoção de ações em da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à uma instituição que vem fazendo a diferença colaborando na promoção de ações em favor da democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **119/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF876730

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**Parecer Nº: 026/2023**

**PROCESSO Nº 09190021/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09190021/2023** que concede a Comenda Francisco Guilherme Tobias Granja ao Sr. Rafael Machado da Silva.

O referida honraria tem como objetivo homenagear personalidades e/ou instituições, que se destacam na Promoção da cidadania e garantia dos direitos humanos.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende homenagear tão bem conceituado cidadão, o qual, vem se dedicando de maneira

significativa na promoção de ações em prol da cidadania e garantia dos direitos humanos em nossa capital.

A referida proposta tem como finalidade, fazer justiça, concedendo a referida honraria, à um ser humano que vem fazendo a diferença colaborando na luta da promoção de ações em favor da cidadania, democracia e respeito as diferenças.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **120/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0C2BDB1D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**Parecer Nº: 028/2023**

**PROCESSO Nº 09110029/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2023**

**AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.



A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4642BEB9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 08150038/2023.**

**PROCESSO Nº. 08150038/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023  
AUTORIA: Vereador Cal Moreira**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Deputado Estadual Inácio Loiola Damasceno Freitas.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 96/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DEPUTADO ESTADUAL INÁCIO LOIOLA DAMASCENO FREITAS. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 96/2023 em análise, de autoria do vereador Cal Moreira, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Deputado Estadual Inácio Loiola. O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Deputado Estadual Inácio Loiola,

pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, o Sr. Inácio Loiola é natural de Canindé de São Francisco (SE), atualmente exerce o quarto mandato de deputado estadual. Agrônomo, historiador e bacharel em Direito, Inácio Loiola iniciou a vida política no município de Piranhas. Foi vereador (1982-1988) e prefeito por três vezes: (1989-1992), (2001-2004) e (2005-2008). Ademais, foi reeleito deputado estadual com 33.270 votos e exerce papel relevante para o desenvolvimento político, econômico e cultural não só do nosso Município, como também para o nosso Estado.

Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Cal Moreira, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DC8D331D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09190048/2023.**

**PROCESSO Nº. 09190048/2023.  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023  
AUTORIA: Vereador Valmir de Melo Gomes**

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Maceió ao Senhor Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121/2023 QUE VISA CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DE MACEIÓ AO SR. DR. CLETO CARNEIRO DE ARAÚJO COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 121/2023 em análise, de autoria do vereador Valmir de Melo Gomes, que dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de Maceió ao Sr. Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

#### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder título de cidadão honorário de Maceió ao Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa, pelos serviços prestados ao Município, tendo em vista que essa honraria é concedida a uma pessoa que praticou ou ainda pratica atos de relevante interesse social ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade, conforme §2º do art. 311 do Regimento Interno desta Casa.

Segundo a biografia, Dr. Cleto Carneiro de Araújo Costa nasceu em 08 de abril de 1978, na cidade de Maribondo/AL. Filho de uma professora e de um pequeno comerciante que começaram a vida negociando na feira livre da cidade, Cleto – que estudou em escola pública – mudou-se para Maceió em 1987, junto com sua família, aos 09 anos de idade, em busca de melhores condições de vida. Além de trabalhar na capital, Cleto sempre se concentrou nos estudos, pois sabia que no conhecimento estava a chave para o sucesso de um jovem vindo do interior. Estudou direito e comunicação social, optando pela primeira carreira e optado por seguir na advocacia. Na advocacia, Cleto transitou por diversas áreas, como trabalhista e criminal, sempre defendendo os direitos de pessoas menos favorecidas, realizando muitas vezes a advocacia de forma gratuita, num verdadeiro trabalho social. Numa fase mais madura, Cleto resgatou a sua veia empreendedora, fazendo lembrar o garoto que vendia leite e o balconista de padaria, e, navegando no ambiente de inovação criou a empresa ADV SMART GROUP®, uma startup que desenvolve produtos e ferramentas para a advocacia brasileira. Portanto, é inegável seu compromisso duradouro com o povo brasileiro, tornando um merecedor para receber o título de Cidadã Honorária.

### III - CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**  
**EDUARDO CANUTO**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**JOÃO CATUNDA**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8FF7C1A1

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 09120064/2023.**

**PROCESSO Nº. 09120064/2023.**  
**PROJETO DE LEI Nº 511/2023**  
**AUTORIA: Vereador Fábio Rogério**

**EMENTA:** Projeto de Lei – Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências".

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511/2023 QUE INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ A "SEMANA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem a autoria do nobre Vereador Fábio Rogério, que visa institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do Município de Maceió a "Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, e dá outras providências". O Projeto de Lei nº 511/2023 foi distribuído à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o qual opinou pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Lei. Sendo assim, cabe-me examinar a iniciativa legislativa sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte.

### II – ANÁLISE

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu artigo 26 e o art. 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

O presente projeto tem o objetivo de instituir no Município de Maceió a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento, tendo em vista os avanços nas áreas de Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo, Indústria e Inovação, apresentam-se, cada vez mais, como alicerces das sociedades que têm buscado incessantemente o desenvolvimento baseado nas ações que resultam na Era do Conhecimento.

Ainda entendemos que é papel do Poder Público a implementação de políticas públicas que estimulem a Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento de Maceió.

Sendo assim, a proposição em apreço, goza, de grande mérito educacional, tendo em vista que todo o exposto.

### III – CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela aprovação, - no julgamento de mérito educacional - que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte -, do Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Fábio Rogério.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de outubro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**  
**JOÃO CATUNDA**  
**BRIVALDO MARQUES**  
**EDUARDO CANUTO**  
**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**  
 Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**938EBCBB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 07030009/2023.**

**PROCESSO Nº. 07030009/2023.**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023**  
**AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques Silva Neto**  
**EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.**

**RELATORA: Vereadora Olívia Tenório**

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 83/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA VALOROSOS VOLUNTÁRIOS À SENHORA AMANDA GOMES PINTO DE CASTRO. PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023 em análise, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, dispõe sobre a concessão da Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Valorosos Voluntários à Amanda Gomes Pinto de Castro, alagoana, nascida na Cidade de Rio Largo, advogada, formada em Direito pelo CESMAC (2005) e pós-graduada em Direito Público e Tributário pela FGV - Fundação Getúlio Vargas; servidora do Tribunal de Contas de Alagoas, que desempenha um brilhante trabalho na luta incansável em encontrar pessoas desaparecidas, através do SINALID – Sistema Nacional de Identificação e Localização de Desaparecidos, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), desde o ano de 2018, com a criação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID/MPAL). (Resolução nº 004 de 27/04/2023 – Institui a Comenda Valorosos Voluntários).

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 83/2023, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3DD23E19

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROCESSO Nº. 09280007/2023.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023**

**AUTORIA:** Vereador Rodolfo Barros

**EMENTA:** Projeto de Decreto Legislativo – Concessão da Comenda Messias de Melo ao Presidente da Associação de Criadores de conteúdo nerd de Alagoas: James Dean Carlos de Oliveira Souto.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 128/2023 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MESSIAS DE MELO AO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE CRIADORES DE CONTEÚDO NERD DE ALAGOAS: JAMES DEAN CARLOS DE OLIVEIRA SOUTO. PELO PROSSEGUIMENTO.

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023 em análise, de autoria do Vereador Rodolfo Barros, dispõe sobre a concessão da Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Messias de Melo ao Sr. James Dean Carlos de Oliveira Souto, pelo reconhecimento como empresário desde 2011 e criador de conteúdo desde 2014. Em 2019, ele recebeu o título de sócio benemérito da Associação Alagoana de RPG e tornou-se presidente da Associação de Conteúdo Nerd de Alagoas em 2021. Membro da Academia de Cultura de Colônia Leopoldina desde 2022.

É criador do Canal Cultural Ventrue Noob desde 2014 e é o idealizador da série Alagoanidade, lançada em 2019. Esta série tem como objetivo principal incentivar, promover e divulgar os artistas da cultura nerd alagoana. Em 2020, a série recebeu o prêmio Destaque Nerd na categoria Iniciativa Cultural. Em parceria com a Home VR, promoveu um dia de realidade virtual gratuita para crianças carentes na cidade de Colônia Leopoldina. Também organizou diversos eventos no shopping Pátio Maceió, como o Ventrue Noob no Aranha-Verso e o Ventrue Noob na Batcaverna, que contaram com a participação de vários artistas da cultura nerd alagoana. Tem participação ativa em todos os eventos promovidos Estado de Alagoas Câmara de Vereadores de Maceió Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Rodolfo Barros Rua Sá e Albuquerque, nº 564 – Jaraguá, Maceió/AL pela cultura nerd em Alagoas e já participou de mais de 15 eventos, levando o nome de Alagoas para vários estados do Nordeste. Destacase sua aprovação no edital do SANA Fest em Fortaleza, sendo o primeiro canal da cultura nerd alagoana a conquistar essa honraria.

Em 2019, percebendo a necessidade de divulgar a cultura nerd nacional, criou a série Brasil Nerd, que hoje conta com mais de 100 entrevistas com artistas de todo o país. Em 2023, a Brasil Nerd recebeu o prêmio Reflexo Literário na categoria de Melhor Iniciativa Cultural. Foi homenageado no quadrinho Medalha Zero, de Rogério Ferraz, onde a equipe do canal apareceu como NPCs durante a história.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 128/2023, de autoria do nobre Vereador Rodolfo Barros, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2023.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO**

Relatora

## VOTOS FAVORÁVEIS:

**JOÃO CATUNDA**

**BRIVALDO MARQUES**

**EDUARDO CANUTO**

**CAL MOREIRA**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**7A2FA00E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL - PROCESSO Nº 10270002/2023.**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer N°: 028/2023

PROCESSO N° 09110029/2023

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 114/2023

AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: Concessão da Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **09110029/2023** que concede a Comenda Vereador Otacílio Hollanda à Sra. Caroline Balbino.

A referida comenda tem como objetivo homenagear personalidades que se destacam na área política, comércio e indústria, logo, compreendemos ser justa a referida honraria a essa tão estimada secretária que vem se destacando preponderantemente, na pasta que lhe foi confiada pelo governador do estado.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura pretende conceder a referida comenda a tão bem conceituada profissional, que muito tem feito pelo estado de Alagoas.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memórias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo da população maceioense.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **114/23**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2023.

Relator: **VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Votos Favoráveis: